II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019 Número 182

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14728/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Nuno Miguel Reis Correa Batista 13

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 8405/2019:

Renova as comissões de serviço dos diretores de serviço do INE, com efeitos a 1 de outubro de 2019. 14

Presidência do Conselho de Ministros, Negócios Estrangeiros, Finanças, Defesa Nacional, Administração Interna, Justiça, Adjunto e Economia, Cultura, Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Saúde, Planeamento, Infraestruturas e Habitação, Ambiente e Transição Energética, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Administração Interna, Adjunto e da Economia, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Planeamento, das Infraestruturas e da Habitação, do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e do Desenvolvimento Rural, da Ministra do Mar, do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa, das Secretárias de Estado da Defesa Nacional, Adjunta e da Justiça e da Cultura e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 8406/2019:

Criação do Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização 15

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8407/2019:

Designação do primeiro-secretário de embaixada Hugo de Melo Palma, para exercer funções no Serviço Europeu para a Ação Externa como chefe de secção de Política, Imprensa e Informação na Delegação da União Europeia na República Centro-Africana. 18

Despacho (extrato) n.º 8408/2019:

Transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da primeira-secretária de embaixada Maria Alexandra Revez Marques Baptista 19

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 8409/2019:

Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Orleães 20

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 625/2019:

Nomeação do CFR Luis Filipe do Amaral Arsénio 21

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 14729/2019:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, nível 1, de Máxima Cristina Pereira. 22

Aviso (extrato) n.º 14730/2019:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças adjunto, de Maria José Isabel Lima Venâncio 23

Aviso (extrato) n.º 14731/2019:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, de José Manuel Filomeno Reis Cardoso. 24

Aviso n.º 14732/2019:

Renovação da comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária III (DIT III), da Direção de Finanças de Aveiro 25

Aviso n.º 14733/2019:

Renovação da comissão de serviço, no cargo de diretor de Serviços de Registo de Contribuintes, de Carlos Alberto da Silva Martins 26

Aviso n.º 14734/2019:

Renovação da comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Atividade, de Ana Maria Bessa Quintela de Sousa 27

Aviso n.º 14735/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria referente à trabalhadora Emelda de Sousa Benedito 28

Aviso n.º 14736/2019:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de Divisão de Cobrança Voluntária (DCV) da Direção de Serviços de Cobrança 29

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 626/2019:

Extensão de Encargos — Aquisição de Fardamento para o Exército 2020. . . 30

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8410/2019:

Alteração ao Contrato que Regula a Utilização da Capacidade Sobrante de Armazenagem e Movimentação de Combustíveis do Depósito POL NATO em Ponta Delgada 32

Portaria n.º 627/2019:

Aprova os Modelos dos Brasões de Armas da Comissão Portuguesa de História Militar 33

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 14737/2019:

Lista da ordenação final do concurso de tripulantes. 38

Marinha:

Despacho n.º 8411/2019:

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves. 39

Despacho n.º 8412/2019:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires 40

Aviso n.º 14738/2019:

Homologação, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período experimental para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na carreira e categoria de técnico superior na área de Direito 41

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Louvor n.º 431/2019:

Concessão de louvor ao Agente Coordenador António Mendonça pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que exerceu as funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna . . . 42

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 8413/2019:

Renovação da comissão de serviço do inspetor chefe Rogério Paulo Varatojo Gonçalves no cargo de chefe de Delegação Regional de Portimão 43

Despacho (extrato) n.º 8414/2019:

Renovação da comissão de serviço da inspetora chefe Sónia Maria Maio Rei no cargo de chefe de Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Algarve 44

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 14739/2019:

Conclusão do período experimental de vários trabalhadores. 45

Aviso n.º 14740/2019:

Recrutamento por mobilidade de dois técnicos superiores da área da Engenharia Civil 47

Aviso n.º 14741/2019:

Recrutamento por mobilidade de dois técnicos superiores, das áreas da Engenharia Eletrónica, Telecomunicações ou Computadores 48

Aviso n.º 14742/2019:

Recrutamento por mobilidade de dois técnicos superiores da área da Engenharia Mecânica 50

Adjunto e Economia, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho n.º 8415/2019:

Designação, em regime de substituição, da mestre Joana Filipa Henriques da Costa Pires, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências da ANQEP, I. P., com efeitos a 1 de setembro de 2019 51

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14743/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 53

Aviso (extrato) n.º 14744/2019:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 54

Aviso n.º 14745/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional . . . 55

Aviso n.º 14746/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 56

Aviso n.º 14747/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, conforme aviso de abertura n.º 6843/2019 publicado em *Diário da República* em 16 de abril de 2019 57

Aviso n.º 14748/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 58

Aviso (extrato) n.º 14749/2019:

Procedimento concursal para seis postos de trabalho para as funções de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial. 59

Saúde

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14750/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho dos previstos no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. 61

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 14751/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Vanessa Celine Desserre, para o mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão das Toxicodependências. 62

Planeamento

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 14752/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o assistente operacional Filipe André da Cruz Pereira 63

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 14753/2019:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Franca de Xira 64

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso n.º 14754/2019:

Disponibilização, no Portal da Habitação, do Projeto de Regulamento do Programa Chave na Mão, para efeitos de consulta pública. 66

Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 8416/2019:

Constituição da servidão administrativa, a favor da Iberdrola Generación, S.A.U., para instalação das linhas elétricas a 400 kV, no âmbito da implementação do Sistema Eletroprodutor do Tâmega 67

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 8417/2019:

Concessão de licença sem remuneração a João Carlos Ferreira Correia, com a categoria de técnico superior. 95

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Declaração de Retificação n.º 729/2019:

Retifica o Despacho n.º 8051/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte D, n.º 174 96

PARTE E

Tribunal de Contas

Direção-Geral:

Louvor (extrato) n.º 432/2019:

Louva a assistente operacional Deolinda Fortunato Caldeira 97

Tribunal Judicial da Comarca de Beja

Despacho (extrato) n.º 8418/2019:

Turnos na Comarca de Beja no período de setembro a dezembro de 2019. . . 98

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento n.º 737/2019:

Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores 99

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 14755/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Biologia, subárea de Ecologia e Biodiversidade e área de especialização de Ecotoxicologia 108

Aviso (extrato) n.º 14756/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências e Tecnologias da Comunicação. 109

Aviso (extrato) n.º 14757/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Biotecnologia e de Engenharia Biomédica 110

Aviso (extrato) n.º 14758/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Biotecnologia e de Nanociências e Nanotecnologia. . . 111

Edital n.º 1063/2019:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, nas áreas disciplinares de Química, Bioquímica, Biotecnologia ou Engenharia Química 112

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 8419/2019:

Número de vagas (38) para o concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado para o ano letivo 2019/20. . . . 119

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 8420/2019:

Alteração do mestrado em Educação do Instituto de Educação 120

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 8421/2019:

Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Rafael Juan Tavares Viscaya na Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso 135

Faculdade de Letras:

Aviso n.º 14759/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 136

Aviso n.º 14760/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Secretariado dos Órgãos 142

Aviso n.º 14761/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Gestão Financeira 148

Faculdade de Medicina Veterinária:

Aviso (extrato) n.º 14762/2019:

Procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria geral de assistente técnico, para a Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 154

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 14763/2019:

Adenda ao contrato do Professor Hélder Spínola de Freitas 155

Aviso n.º 14764/2019:

Criação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Biologia Aplicada da Universidade da Madeira. 156

Aviso (extrato) n.º 14765/2019:

Celebração de contrato com o docente Nuno Miguel Vieira Rodrigues para a Faculdade de Artes e Humanidades 158

Aviso (extrato) n.º 14766/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a docente Valentina Vezzani para a Faculdade de Artes e Humanidades 159

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Economia:

Aviso n.º 14767/2019:

Concurso deserto para a contratação de doutorada(o) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto 160

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Regulamento n.º 738/2019:

Aprovação do Regulamento de Dirigentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 161

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 8422/2019:

Abertura de vagas para a Escola Superior de Teatro e Cinema. 171

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso n.º 14768/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores, no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu 172

Aviso n.º 14769/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores, no mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 173

Aviso n.º 14770/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores, no mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu 174

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14771/2019:

Consolidação de mobilidade de Maria Aliete Martins Ribeiro Piloto. 175

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 14772/2019:

Lista nominativa de transição dos trabalhadores enfermeiros 176

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 14773/2019:

Recrutamento para diretor do Serviço de Nefrologia 177

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 962/2019:

Redução de horário de vários médicos da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. 179

PARTE H

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 14774/2019:

Homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 180

Aviso (extrato) n.º 14775/2019:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, para dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de educação 181

Município de Bragança

Aviso n.º 14776/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Bruno André Alves Berça na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — maquinista teatral. 183

Município de Faro

Edital n.º 1064/2019:

Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor da Lejana . . . 184

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 14777/2019:

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Setor Agrícola e ao Empreendedorismo «Figueira + Verde» e «Empreende + Figueira». 186

Município de Gouveia

Aviso n.º 14778/2019:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente operacional — nadador-salvador 187

Município de Loulé

Aviso (extrato) n.º 14779/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo para preenchimento de 12 postos de trabalho — funções inerentes ao conteúdo funcional de assistente operacional (funções de limpeza urbana). 189

Município da Maia

Edital n.º 1065/2019:

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana do Município da Maia 190

Município de Montalegre

Aviso n.º 14780/2019:

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Montalegre (PDMM) — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas. . . 239

Município de Oeiras

Aviso n.º 14781/2019:

Consolidação da mobilidade do técnico superior Gonçalo Gil da Luz Gaspar 240

Aviso n.º 14782/2019:

Alteração da composição do júri de procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional na área de Limpeza Urbana aberto pelo Aviso n.º 8793/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2019 241

Município de Portalegre

Aviso (extrato) n.º 14783/2019:

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional 242

Município de Salvaterra de Magos

Aviso (extrato) n.º 14784/2019:

Alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha — Prorrogação do prazo de execução. 243

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 14785/2019:

Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão Administrativa e Financeira. 244

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 14786/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental — Assistente operacional — Silvestre de Braga Bastos Araújo. 245

Município de Vila Real

Aviso n.º 14787/2019:

Revogação do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial 246

Aviso n.º 14788/2019:

Revogação do Plano de Pormenor do Centro Histórico. 247

Aviso n.º 14789/2019:

Revogação do Plano de Pormenor da Vila Velha. 248

Aviso n.º 14790/2019:

Revogação do Plano de Pormenor do Parque de Tourinhas 249

Município de Vimioso

Aviso n.º 14791/2019:

1.º pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 1/1986 250

Freguesia de Cachopo

Regulamento n.º 739/2019:

Regulamento de Incentivo à Natalidade. 251

Freguesia de Falagueira-Venda Nova

Aviso n.º 14792/2019:

Procedimento concursal comum para assistente técnico — Lista de ordenação final. 254

União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada

Aviso (extrato) n.º 14793/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade interna intercategorias, carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional, de Ricardo Jorge Cerqueira Magalhães 255

Freguesia de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 14794/2019:

Procedimento concursal de trabalho em funções públicas por tempo determinado para assistente operacional 256

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré

Aviso n.º 14795/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a Secção de Águas/Setor de Abastecimento de Água — calceteiro 257

Aviso n.º 14796/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Comercial — canalizador. 258

Aviso n.º 14797/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas — pedreiro. 259

Aviso n.º 14798/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas — calceteiro. 260

Aviso n.º 14799/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas — pedreiro. 261

Aviso n.º 14800/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Saneamento de Abastecimento de Águas — motorista de pesados. . . . 262

PARTE I

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Aviso n.º 14801/2019:

1.º ciclo de estudos em Enfermagem — alteração do plano de estudos — Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu 263

PARTE J1

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras:

Aviso n.º 14802/2019:

Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, «Coordenador da Divisão de Sistemas e Informática» da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 266

Aviso n.º 14803/2019:

Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, coordenador da Divisão de Gestão Financeira, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 269

Aviso n.º 14804/2019:

Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, coordenador da Divisão de Apoio à Investigação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 272

Aviso n.º 14805/2019:

Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau, coordenador do Núcleo de Estudos e Planeamento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 275

Aviso n.º 14806/2019:

Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau, coordenador do Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 278

Aviso n.º 14807/2019:

Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau, coordenador do Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 281

Aviso n.º 14808/2019:

Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau, coordenador do Núcleo de Secretariado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 284

Aviso n.º 14809/2019:

Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, coordenador da Divisão de Compras e Manutenção da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 287

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 14810/2019:

1.ª Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2016, entre o Município de Montijo e o SINTAP 290

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14728/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Nuno Miguel Reis Correa Batista.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, do trabalhador Nuno Miguel Reis Correa Batista, no mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., na carreira de Informática, na categoria de técnico de informática do Grau 1, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionado no nível 1, escalão 332, com efeitos a 1 de agosto de 2018.

27 de agosto de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti.*

312552662

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 8405/2019

Sumário: Renova as comissões de serviço dos diretores de serviço do INE, com efeitos a 1 de outubro de 2019.

Nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foram renovadas as comissões de serviço dos diretores de serviço do INE abaixo identificados (cargos dirigentes intermédios de 2.º grau), com fundamento na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, produzindo efeitos a 1 de outubro de 2019:

Nome do dirigente	Serviço
Maria de Fátima Cruz Silva Neves	Serviço Jurídico e Contencioso.
Maria Eduarda Domingues Gois F. Neves	Serviço de Estatísticas das Condições de Vida.
Ana Maria Antónia dos Santos	Serviço de Geoinformação.
José Júlio da Costa Robalo	Serviço de Logística.
Adelina Maria Saraiva Rodrigues Andrade	Serviço de Indicadores de Curto Prazo.
Cláudia da Conceição M. Antunes Pina	Serviço de Estatísticas Demográficas.
Maria Manuela Ribeiro Martins	Serviço de Comunicação e Imagem.
Carlos Eduardo Pereira Carvalho	Serviço de Estatísticas da Agricultura e Ambiente.
Luísa Maria Taveira Silva Pereira	Serviço de Arquitetura e Sistemas de Informação.
Maria João David Costa dos Santos	Serviço de Contas Nacionais Anuais.
Carla Cristina Coragem Grosa	Serviço de Contas Trimestrais e Análise de Conjuntura.
Ana Cristina Loureiro Ramos	Serviço de Contas Satélite e de Avaliação de Qualidade das Contas Nacionais.
Maria Leonor Macedo de Seabra Coelho	Serviço de Inquéritos por Entrevista.
Filipa Marin Lidónio	Serviço de Integração de Processos.
José Joaquim Abreu Machado	Serviço de Infraestrutura Tecnológica e Segurança da Informação.

3 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima.*

312560543

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, ADJUNTO E ECONOMIA, CULTURA, EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL, SAÚDE, PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR.

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Administração Interna, Adjunto e da Economia, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Planeamento, das Infraestruturas e da Habitação, do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e do Desenvolvimento Rural, da Ministra do Mar, do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa, das Secretárias de Estado da Defesa Nacional, Adjunta e da Justiça e da Cultura e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

Despacho n.º 8406/2019

Sumário: Criação do Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização.

Cria o Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu como prioridade na reforma do Estado a concretização dos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

Neste âmbito, foi criada a Comissão de Acompanhamento da Descentralização, cuja missão e constituição se encontra prevista na Resolução de Conselho de Ministros n.º 89/2019, publicada no *Diário da República* n.º 107/2019, Série I, de 4 de junho.

Nestes termos, considerando a importância da concretização do processo de descentralização no prazo previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, importa prever os meios para assegurar a sua execução.

Assim, nos termos do n.º 8 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os Ministros dos Negócios Estrangeiros, Finanças, Administração Interna, Adjunto e da Economia, Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Planeamento, Infraestruturas e da Habitação, Ambiente e da Transição Energética, Agricultura, Florestas e do Desenvolvimento Rural, Ministra do Mar, Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa, Secretárias de Estado da Defesa Nacional, Adjunta e da Justiça e Cultura e Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, determinam o seguinte:

1 — É constituído um Grupo de Trabalho, denominado «Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização», adiante designado por Grupo de Trabalho.

2 — O Grupo de Trabalho tem por missão:

a) Garantir que os serviços da administração central, cujas competências são transferidas para os órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais, executam os procedimentos administrativos e praticam os atos e as operações materiais necessários à concretização da descentralização, incluindo colaborar no acesso às bases de dados ou sistemas informáticos;

b) Acompanhar a transição de todos os procedimentos e processos, através da transmissão da informação que lhe seja prestada pelos membros que o integram, com vista ao esclarecimento das dúvidas e questões suscitadas pelas autarquias locais e entidades intermunicipais;

c) Elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento dos trabalhos para apresentação à Comissão de Acompanhamento da Descentralização.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído por um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, um representante da Associação Nacional de Freguesias e um representante de cada um dos seguintes serviços da administração central direta e indireta do Estado:

a) Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;
b) Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
c) Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
d) Direção-Geral da Autoridade Marítima;
e) Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
f) Direção-Geral das Autarquias Locais;
g) Direção-Geral da Política de Justiça;
h) Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
i) Direção-Geral do Património Cultural;
j) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
k) Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;
l) Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
m) Instituto da Segurança Social, I. P.;
n) AD&C — Agência para o Desenvolvimento e Coesão;
o) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
p) Agência Portuguesa do Ambiente; I. P.;
q) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
r) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
s) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

4 — A coordenação do Grupo de Trabalho é assegurada pelo representante da Direção-Geral das Autarquias Locais.

5 — As entidades referidas no n.º 3 indicam os seus representantes ao representante coordenador, no prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho.

6 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidadas a participar nas reuniões do Grupo de Trabalho outras personalidades ou entidades com competências nas áreas envolvidas.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Direção-Geral das Autarquias Locais.

8 — As reuniões do Grupo de Trabalho podem ser presenciais, caso em que se realizarão nas instalações da Direção-Geral das Autarquias Locais, ou realizadas por via eletrónica.

9 — A comunicação entre os representantes deve processar-se, preferencialmente, por via eletrónica.

10 — O Grupo de Trabalho extingue-se com a apresentação do relatório final, até ao dia 31 de dezembro de 2021.

11 — A participação dos membros do Grupo de Trabalho ou daqueles que com este colaborem, não confere o direito ao pagamento de qualquer remuneração.

12 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

26 de julho de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 30 de julho de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 23 de julho de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 13 de agosto de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — 13 de agosto de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 2 de setembro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 4 de setembro de 2019. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*. — 5 de setembro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*. — 6 de setembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 6 de setembro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — 9 de setembro de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 10 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa, *Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro*. — 12 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional,

Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto. — 13 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*. — 13 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ângela Carvalho Ferreira*. — 16 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312588392

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8407/2019

Sumário: Designação do primeiro-secretário de embaixada Hugo de Melo Palma, para exercer funções no Serviço Europeu para a Ação Externa como chefe de secção de Política, Imprensa e Informação na Delegação da União Europeia na República Centro-Africana.

1 — Sob proposta do Conselho Diplomático, e atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, e por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 27 de agosto de 2019, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Hugo de Melo Palma:

a) Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, seja autorizado a exercer funções no Serviço Europeu para a Ação Externa como Chefe de Seção de Política, Imprensa e Informação na Delegação da União Europeia na República Centro-Africana, em conformidade com a Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L 201/30, de 03.08.2010;

b) Determino ainda o regresso do Primeiro-Secretário de Embaixada referido na alínea anterior, aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluir o exercício das funções no Serviço Europeu para a Ação Externa, retomando-se, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, a contagem de tempo naqueles serviços desde que a mesma foi suspensa.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o tempo de serviço prestado no Serviço Europeu para a Ação Externa é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

3 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

2 de setembro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312558438

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8408/2019

Sumário: Transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da primeira-secretária de embaixada Maria Alexandra Revez Marques Baptista.

Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 27 de agosto de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Maria Alexandra Revez Marques Baptista, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Berlim, pelo Despacho (extrato) n.º 6380/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 de setembro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312558681

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 8409/2019

Sumário: Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Orleães.

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 16 de agosto de 2019, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor Paulo Pereira exonerado do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Orleães, França.

2 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela.*

312557636

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 625/2019

Sumário: Nomeação do CFR Luis Filipe do Amaral Arsénio.

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Nomear o 20289 Capitão-de-Fragata Luis Filipe do Amaral Arsénio para o cargo "IMS NCI 0160 — *STAFF OFFICER (Information Services/Data Link)*", no *Internacional Military Staff* (IMS), em Bruxelas, Bélgica em substituição do 26386 Capitão-de-Fragata Fernando Jorge Ribeiro Correia, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da posse.

22 de agosto de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

312557482

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 14729/2019

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, nível 1, de Máxima Cristina Pereira.

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.12.2018, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, nível 1, Máxima Cristina Pereira, no S.F. Guarda, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.12.2018.

29 de agosto de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312555416

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 14730/2019

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças adjunto, de Maria José Isabel Lima Venâncio.

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.12.2018, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças adjunto, Maria José Isabel Lima Venâncio, no S.F. de Espinho, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.12.2018

29 de agosto de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312555408

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 14731/2019

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, de José Manuel Filomeno Reis Cardoso.

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.12.2018, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Jose Manuel Filomeno Reis Cardoso, no S.F. de Espinho, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.12.2018.

29 de agosto de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312555376

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14732/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária III (DIT III), da Direção de Finanças de Aveiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Patrick Batista Gomes, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III), da Direção de Finanças de Aveiro, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

29 de agosto de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

312552524

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14733/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço, no cargo de diretor de Serviços de Registo de Contribuintes, de Carlos Alberto da Silva Martins.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Carlos Alberto da Silva Martins, no cargo de Diretor de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

29 de agosto de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

312553034

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14734/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Atividade, de Ana Maria Bessa Quintela de Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Bessa Quintela de Sousa, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Atividade (DGA) da Direção de Serviços de Registo de Contribuintes, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

29 de agosto de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

312553059

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14735/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria referente à trabalhadora Emelda de Sousa Benedito.

Por despacho de 29 de agosto de 2019 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente à trabalhadora Emelda de Sousa Benedito com a categoria de assistente técnica no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de agosto de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312553301

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14736/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de Divisão de Cobrança Voluntária (DCV) da Direção de Serviços de Cobrança.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Martins Morgado da Silva Amaral, no cargo de Chefe de Divisão de Cobrança Voluntária (DCV) da Direção de Serviços de Cobrança, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

29 de agosto de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

312552395

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 626/2019

Sumário: Extensão de Encargos — Aquisição de Fardamento para o Exército 2020.

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Ainda nos termos do disposto na Constituição e na lei, incumbe ao Exército participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses, executar as ações de cooperação técnico-militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, bem como, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Compete também ao Exército assegurar o cumprimento das missões particulares aprovadas, das missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que lhe sejam atribuídas, entre as quais se destaca atualmente a colaboração na prevenção e combate aos incêndios florestais.

A aquisição de fardamento destinado a equipar as Forças Armadas, e em particular, dada a especificidade das suas funções, o Exército Português, torna-se assim essencial para o cabal cumprimento das supracitadas missões, missões essas que, dada a sua natureza, implicam um desgaste acrescido daqueles equipamentos, motivo pelo qual um fornecimento ininterrupto daqueles bens se deverá encontrar sempre assegurado.

Por este motivo, e no sentido de amplificar as capacidades operacionais dos militares do Exército Português, e consequentemente providenciar-lhes os meios necessários para um melhor desempenho das missões que lhe são atribuídas, foi desenvolvido o programa

Sistemas de Combate do Soldado (SCS) com o objetivo de dotar o militar com todos os equipamentos de combate utilizados de forma integrada, incremental e aberta, com o objetivo de aumentar a capacidade de sobrevivência do soldado, procurando evitar a sua deteção, e equipando-o com fardamento que lhe confira maior proteção e comodidade.

No âmbito do fardamento, procurou-se também com aquele programa simplificar o canal logístico, bem como proceder a uma maior uniformização dos equipamentos a adquirir.

Considerando que no âmbito do projeto acima referido foi assim desenvolvido um novo tipo de fardamento para o Exército Português, verifica-se agora a necessidade de adquirir tecido e de confecionar o novo fardamento que equipará, de forma igualitária e uniformizada, o Exército Português.

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da tutela,

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e dos

artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa inerente à aquisição de tecido e confeção de fardamento para o ano de 2020, até ao montante global de 1.601.000,00 € (um milhão e seiscentos e um mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o lançamento do procedimento aquisitivo, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional (OMDN), conforme Declaração de Inscrição Orçamental n.º 13/19 da Direção de Finanças do Exército.

4 — Delegar no Chefe de Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação no Comandante da Logística, Tenente-General João Manuel Lopes Nunes dos Reis, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente portaria.

5 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

12 de julho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312559223

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8410/2019

Sumário: Alteração ao Contrato que Regula a Utilização da Capacidade Sobrante de Armazenagem e Movimentação de Combustíveis do Depósito POL NATO em Ponta Delgada.

O Contrato Administrativo para a Utilização da Capacidade Sobrante de Armazenagem e Movimentação de Combustíveis nas Instalações do Depósito POL NATO de Ponta Delgada, celebrado em 2 de março de 2009, entre a ora Direção-Geral de Infraestruturas do Ministério da Defesa e a BENCOM — Armazenagem e Comércio de Combustíveis, S. A., tem por objeto a armazenagem e movimentação de combustíveis nos reservatórios n.os 2 a 11 e 15 a 17 do Depósito POL NATO de Ponta Delgada.

Relevando proceder a algumas atualizações face ao decurso do tempo e considerando que a BENCOM, desde há alguns anos, apenas reserva combustível nos reservatórios 15 a 17 e que o preço por metro cúbico de produto movimento se manteve inalterado desde a celebração deste contrato visa-se, ao abrigo da cláusula 12.ª, e face à concordância das Partes, proceder à alteração do Contrato acima identificado através de adenda ao mesmo.

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 311.º, na alínea *b*) do artigo 312.º, no artigo 313.º e no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

a) Autorizo a modificação ao Contrato Administrativo para a Utilização da Capacidade Sobrante de Armazenagem e Movimentação de Combustíveis nas Instalações do Depósito POL NATO de Ponta Delgada;

b) Aprovo a minuta da Adenda ao Contrato referido na alínea anterior;

c) Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a assinatura da referida Adenda ao Contrato.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

30 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto,* em substituição do Ministro da Defesa Nacional.

312557896

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 627/2019

Sumário: Aprova os Modelos dos Brasões de Armas da Comissão Portuguesa de História Militar.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/98, de 17 de março, à Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) incumbe o estudo e a divulgação da história militar, inserindo-se na orgânica do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que, segundo o disposto no n.º 2 do artigo 3.º daquele diploma a CPHM, bem como o seu presidente, dispõem de insígnias próprias aprovadas por portaria do Ministro da Defesa Nacional;

Considerando ser necessário atualizar a simbologia da CPHM e proceder à sua ordenação heráldica:

Assim, atento o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/98, de 17 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos dos brasões de armas da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) e do seu presidente, descritos nos números que se seguem.

2.º O brasão de armas pode ser usado:

a) Em lugar de honra nos edifícios;
b) No papel de correspondência;
c) Em medalhas, placas comemorativas e noutros objetos de idêntica natureza.

3.º A ordenação do brasão de armas da CPHM é a seguinte, como se representa na figura 1: Escudo de azul, um meio-dragão de prata armado e lampassado de vermelho, carregado no peito de um escudete do primeiro sobrecarregado de cinco besantes do segundo postos em aspa; o meio-dragão sustido por uma esfera armilar de ouro;

Virol de azul e de prata;

Timbre: um dragão de azul lampassado de vermelho, sainte;

Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir «VER DA GENTE FORTE O GESTO E MODO».

4.º A ordenação do brasão de armas do presidente da CPHM é a seguinte, como se representa na figura 2:

Escudo de azul, um meio-dragão de prata armado e lampassado de vermelho, carregado no peito de um escudete do primeiro sobrecarregado de cinco besantes do segundo postos em aspa; o meio-dragão sustido por uma esfera armilar de ouro;

Elmo militar, de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;

Paquife e virol de azul e de prata;

Timbre: um dragão de azul lampassado de vermelho, sainte;

Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir «VER DA GENTE FORTE O GESTO E MODO».

5.º O presidente da CPHM tem direito ao uso de um colar, como se representa na figura 3: Colar: formado por oito elementos «esfera Armilar», de bronze, em relevo modelado, com acabamento polido e banhado a prata e seis elementos «escudo de cinco besantes», acabamento polido, banhado a prata e esmaltado no azul institucional e rematado por um sétimo elemento «escudo de cinco besantes».

Estes elementos são interligados por uma corrente, também ela prateada, da qual pende um medalhão oval, com o brasão de armas do Presidente da CPHM, em bronze, polido e banhado a prata, com esmaltes; composto por escudo de azul, um meio-dragão de prata armado e lampassado

de vermelho, carregado no peito de um escudete do primeiro sobrecarregado de cinco besantes do segundo, postos em aspa; o meio dragão sustido por uma esfera armilar de ouro; elmo militar, de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra; correia de vermelho perfilada a ouro; paquife e virol de azul e de prata; timbre: um dragão de azul lampassado de vermelho, sainte; divisa: num listei de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir «VER DA GENTE FORTE O GESTO E MODO».

6.º Os membros do Plenário e do Conselho Científico da CPHM tem direito ao uso de um colar, como se representa na figura 4:

Colar: formado por oito elementos «esfera Armilar», de bronze, em relevo modelado, com acabamento polido e banhado a prata e seis elementos «escudo de cinco besantes», acabamento polido, banhado a prata e esmaltado no azul institucional e rematado por um sétimo elemento «escudo de cinco besantes».

Estes elementos são interligados por uma corrente, também ela prateada, da qual pende um medalhão oval, com o brasão de armas da CPHM, em bronze, polido e banhado a prata, com esmaltes; composto por escudo de azul, um meio-dragão de prata armado e lampassado de vermelho, carregado no peito de um escudete do primeiro sobrecarregado de cinco besantes do segundo, postos em aspa; o meio dragão sustido por uma esfera armilar de ouro; virol de azul e de prata; timbre: um dragão de azul lampassado de vermelho, sainte; divisa: num listei de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir «VER DA GENTE FORTE O GESTO E MODO».

7.º O colar pode ser usado em cerimónias e atos de caráter científico.

8.º A simbologia e alusão das peças é a seguinte:

O dragão, símbolo clássico da sabedoria, da fidelidade e da custódia, invoca aqui o labor da Comissão Portuguesa de História Militar para, com saber, triar o significativo do insignificante, com rigor, divulgar os resultados da sua aturada pesquisa e com autoridade, garantir a salvaguarda do acervo que pacientemente vai reunindo e desenvolvendo; A esfera armilar, é marca do universalismo de um povo que, nascido no limite do mundo conhecido, largou para o mar e abriu as portas do ignorado;

A quina, testemunha do lusitanismo da gente de quem Vieira disse um dia ter-lhe dado Deus um canto para nascer e o mundo inteiro para descansar na morte;

O timbre, retirado da emblemática do Ministério da Defesa Nacional, recorda que a História de uma Nação, ao cristalizar a sua consciência coletiva, é componente essencial na perspetivação da sua coerência no futuro;

A divisa, «VER DA GENTE FORTE O GESTO E MODO» define o empenho posto em esclarecer e difundir a vivência dos nossos maiores para que se venham a tornar exemplos carismáticos para os seus continuadores.

Os esmaltes significam:

Ouro: a nobreza dos que, com sabedoria, trabalham apenas pela grei;

Prata: a eloquência e riqueza dos que privam com a gente forte;

Vermelho: a vitória de iluminar a consciência nacional;

Azul: a justiça essencial à fidelidade dos factos aduzidos.

9.º É revogada a Portaria n.º 382/92, de 25 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 298, de 28 de dezembro de 1992.

10.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de agosto de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

***a*) Ordenação do brasão de armas da CPHM (figura 1)**

***b*) Ordenação do brasão de armas do presidente da CPHM (figura 2)**

***c*) Colar do presidente da CPHM (figura 3)**

***d*) Colar dos membros do Plenário e do Conselho Científico da CPHM (figura 4)**

312549309

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Aviso n.º 14737/2019

Sumário: Lista da ordenação final do concurso de tripulantes.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de 20 postos de trabalho, na carreira especial de tripulante de embarcações salva-vidas, do Instituto de Socorros a Náufragos para a categoria de marinheiro de salva-vidas, aberto pelo Aviso n.º 7152/2017, de 28 de junho, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por despacho de 21 de agosto de 2018 do Vice-almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima se encontra afixada em local visível e público no edifício sede do Instituto de Socorros a Náufragos, sita na Rua Direita de Caxias, n.º 31, em Caxias, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica http://www.amn.pt/ISN/Paginas/ConcursosISN.aspx.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

312553342

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 8411/2019

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves.

Considerando a necessidade de aquisição de Combustível para Turbinas de Aviação, destinados a satisfazer as necessidades operacionais da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento "assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o material necessário ao funcionamento da Marinha", conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto no Despacho de delegação de competências n.º 373/2019, de 20 de dezembro de 2018, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 6, 2.ª série, de 9 de janeiro de 2019, autorizo a contratação pela Direção de Abastecimento à Defense Logistics Agency Energy de Combustível para Turbinas de Aviação (NPD 3019018638), pelo preço máximo de 250.291,52 € (duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e um euros e cinquenta e dois cêntimos), isento de IVA, bem como a adoção do procedimento enquadrável nos Contratos Excluídos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o disposto no Despacho de delegação de competências n.º 373/2019, de 20 de dezembro de 2018, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 6, 2.ª série, de 9 de janeiro de 2019, delego, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves, a competência para:

a) Assinar a Acquisition and Cross-Servicing Agreement e praticar os restantes atos subsequentes, procedendo ao acompanhamento da sua execução;

b) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

19 de julho de 2019. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido*, Vice-Almirante.

312555813

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 8412/2019

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no Diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires.

Considerando que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (MLU FFGH), retomado em 2012, tem como objetivo a sustentação e modernização destes meios assegurando a sua operacionalidade até 2035.

Considerando que a necessidade de modernização destes meios decorre de problemas de obsolescência técnica e logística, mas também dos requisitos definidos pela NATO e UE para navios que integrem as forças dessas organizações.

Considerando que em particular o âmbito do MLU FFGH e o conceito tecnológico aprovado para os Tactical Data Link (TDL), a modernização das fragatas da classe Bartolomeu Dias e da classe Vasco da Gama identifica a necessidade de modernizar o LINK11 e edificar capacidade LINK22 e a correspondente edificação das valências de Apoio Logístico Integrado (ALI) que permitam sustentar, manter e operar estes sistemas.

Determino:

Ao abrigo do Despacho n.º 6660/2019, de 01 de julho de 2019, de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2019, subdelego no Diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires, as competências necessárias para proceder à autorização, efetivação e realização de pagamentos que lhe sejam submetidos após a devida liquidação e quitação, no contexto do n.º 1 do referido despacho.

25 de julho de 2019. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido*, Vice-Almirante.

312555821

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 14738/2019

Sumário: Homologação, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período experimental para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na carreira e categoria de técnico superior na área de Direito.

Homologação, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período experimental para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Direito

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e artigo 46.º da LTFP, torna-se público que, por despacho do Diretor de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante Superintendente do Pessoal de 30 de agosto de 2019, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Marinha Portuguesa, para ocupação de um posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, com a remuneração estipulada na 2.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única a seguinte trabalhadora:

Solange Patrícia Sousa Esteves — Aprovada.

30 de agosto de 2019. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Paulo Jorge Oliveira Inácio*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312555327

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Louvor n.º 431/2019

Sumário: Concessão de louvor ao Agente Coordenador António Mendonça pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que exerceu as funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções do Agente Coordenador n.º 135576, António Manuel Rijo Mendonça, da Polícia de Segurança Pública.

2 — Quero expressar reconhecimento e público louvor ao Agente Coordenador António Mendonça pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que exerceu as funções de motorista no meu Gabinete.

3 — Durante este período, o Agente Coordenador António Mendonça cumpriu com zelo e empenho, de forma abnegada, as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

4 — Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Agente Coordenador n.º 135576, António Manuel Rijo Mendonça como relevantes e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

30 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

312556697

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 8413/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço do inspetor chefe Rogério Paulo Varatojo Gonçalves no cargo de chefe de Delegação Regional de Portimão.

Por despacho de 21-08-2019 da Ex.ma Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Rogério Paulo Varatojo Gonçalves, Inspetor Chefe, de nível 1 — renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 4 de outubro de 2019, para o cargo de Chefe de Delegação Regional de Portimão, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assegurando ainda a gestão dos PF215 e PF216.

2 de setembro de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

312557474

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 8414/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço da inspetora chefe Sónia Maria Maio Rei no cargo de chefe de Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Algarve.

Por despacho de 21-08-2019 da Ex.ma Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Sónia Maria Maio Rei, Inspetora Chefe, de nível 1 — renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 4 de outubro de 2019, para o cargo de Chefe de Departamento Regional de Investigação e Fiscalização, da Direção Regional do Algarve, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

2 de setembro de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

312557547

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 14739/2019

Sumário: Conclusão do período experimental de vários trabalhadores.

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos de 17 de julho de 2019, concluíram o período experimental com sucesso, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira/categoria	Classificação final do P. E.
Acácio Fernando Barbosa Vieira	Guarda/Guarda Principal	14,840
Alfredo Manuel Sousa Augusto	Guarda/Guarda Principal	16,830
Aníbal José Bento Neto	Guarda/Guarda Principal	14,170
António Manuel Tavares Martins	Guarda/Guarda Principal	14,500
Augusto Filipe Machado dos Santos	Guarda/Guarda Principal	13,340
Augusto Gomes Teixeira	Guarda/Guarda Principal	14,500
Bruno Emanuel Marques Moutinho Almeida Basílio	Guarda/Guarda Principal	15,000
Carlos Alberto de Amorim Novais	Guarda/Guarda Principal	14,160
Carlos Alberto de Carvalho Martins	Guarda/Guarda Principal	12,670
Carlos Alberto Santos Fonseca	Guarda/Guarda Principal	16,330
Carlos Manuel Ferreira de Sousa	Guarda/Guarda Principal	12,840
Carlos Manuel Silva Pereira	Guarda/Guarda Principal	12,000
David Manuel Rodrigues Costa	Guarda/Guarda Principal	18,300
Eurico do Nascimento Gonçalves Fernandes	Guarda/Guarda Principal	14,500
Eurico José de Paiva Ribeiro	Guarda/Guarda Principal	16,500
Francisco Ortega Carrasqueiras	Guarda/Guarda Principal	13,170
Graciano Afonso Alves da Veiga	Guarda/Guarda Principal	12,500
Hélder Domingos Raposo da Igreja	Guarda/Guarda Principal	12,670
Henrique Manuel Vinhais	Guarda/Guarda Principal	13,170
Humberto José Carrega Esteves	Guarda/Guarda Principal	13,170
Jorge Eurico da Silva Tojal	Guarda/Guarda Principal	12,670
Jorge Manuel Rocha Alves	Guarda/Guarda Principal	18,300
José Afonso Ferreira	Guarda/Guarda Principal	16,500
José António Veiga Lopes	Guarda/Guarda Principal	16,500
José Carlos Balbino Carreiro	Guarda/Guarda Principal	15,300
José Carlos Pires Freitas	Guarda/Guarda Principal	12,670
José João Campos Correia Rodrigues	Guarda/Guarda Principal	15,000
José Manuel Pinheiro Teixeira	Guarda/Guarda Principal	14,170
Leonel José dos Santos Ferreira	Guarda/Guarda Principal	18,000
Licínio Duarte dos Santos Claro	Guarda/Guarda Principal	13,170
Luís Filipe Amaral de Oliveira	Guarda/Guarda Principal	16,000
Luís Manuel Alves Sá	Guarda/Guarda Principal	14,500
Luis Manuel dos Santos Aguiã	Guarda/Guarda Principal	12,000
Luis Miguel Paredes Ferreira	Guarda/Guarda Principal	12,000
Manuel Ângelo Araújo Barbosa	Guarda/Guarda Principal	15,000
Mário Alexandre Cordeiro Folgôa	Guarda/Guarda Principal	12,500
Mário Barreiros Gonçalves	Guarda/Guarda Principal	14,000
Orlando Diegues Figueiredo	Guarda/Guarda Principal	16,500
Paulo Jorge Garcia Pires	Guarda/Guarda Principal	14,330
Paulo Jorge Rodrigues Gomes	Guarda/Guarda Principal	15,500
Paulo Jorge Simões Pacheco	Guarda/Guarda Principal	12,840
Rogério Manuel da Silva Fonseca Machado	Guarda/Guarda Principal	13,340
Rui Fernando Tomé Ferreira	Guarda/Guarda Principal	12,840
Vítor Manuel Fernandes	Guarda/Guarda Principal	15,000
Ana Paula Martinho	Assistente Técnico	14,500
Ana Paula Silva Ferreira	Assistente Técnico	12,000

Nome	Carreira/categoria	Classificação final do P. E.
António de Melo Assunção	Assistente Técnico	17,000
Elisabete Maria Branco dos Santos	Assistente Técnico	17,000
Ezequiel Antunes Martins	Assistente Técnico	16,500
Filipe Teodoro dos Santos da Silva	Assistente Técnico	17,500
Isabel Alexandra Gonçalves de Sousa Vidinhas	Assistente Técnico	17,500
Jonas Nobre Tomaz	Assistente Técnico	16,000
Márcia do Carmo Conceição Fernandes	Assistente Técnico	16,000
Maria Noémia Antunes Anastácio	Assistente Técnico	15,000
Mariana Assunção Florinda Mestre	Assistente Técnico	12,000
Paula Margarida Martins Fernandes Nunes	Assistente Técnico	12,000
Sandra Carina Azevedo Santana	Assistente Técnico	16,000
Sara Eloísa Teles Serzedelo do Nascimento	Assistente Técnico	17,500
Tatiana Mafalda Modesto Santos Costa	Assistente Técnico	19,000
Ágata Maria Machado de Sousa Costa	Enfermagem/Enfermeiro	17,000
Ana Filipa Lopes Guerra	Enfermagem/Enfermeiro	17,000
Andreia Isabel Ribeiro Pinto	Enfermagem/Enfermeiro	17,000
Andreia Manuela Mendes da Silva	Enfermagem/Enfermeiro	20,000
Carina Isabel Augusto Castanheira	Enfermagem/Enfermeiro	16,000
Carla Isabel Mendes Pereira	Enfermagem/Enfermeiro	17,000
Carla Maria Pipa Ferreira	Enfermagem/Enfermeiro	20,000
Cláudia Sofia dos Prazeres Teixeira Saldanha	Enfermagem/Enfermeiro	16,000
Cristiana Marisa Pereira Alves	Enfermagem/Enfermeiro	17,500
David Valsera Paniagua	Enfermagem/Enfermeiro	20,000
Diogo Alexandre da Silva Neves	Enfermagem/Enfermeiro	19,500
Filipa Trindade Figueiredo Torres	Enfermagem/Enfermeiro	20,000
Joana Rita Mendes de Almeida	Enfermagem/Enfermeiro	18,000
João Manuel Martins Vieira	Enfermagem/Enfermeiro	19,000
Luis Miguel Matos Pinto	Enfermagem/Enfermeiro	19,000
Mafalda Sofia Teixeira Pato	Enfermagem/Enfermeiro	20,000
Maria Helena Marques Silva Pereira Neves	Enfermagem/Enfermeiro	19,500
Mary Elisa Barone	Enfermagem/Enfermeiro	15,000
Neide Andreia Crispim Inácio Rodrigues	Enfermagem/Enfermeiro	17,500
Odete Marisa Correia Cardoso	Enfermagem/Enfermeiro	17,500
Pedro José Carvalho Alves	Enfermagem/Enfermeiro	18,000
Rute Isabel Cardoso Mendes	Enfermagem/Enfermeiro	17,500
Tânia Maria Silva Azevedo	Enfermagem/Enfermeiro	20,000

22 de julho de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta.*

312551528

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 14740/2019

Sumário: Recrutamento por mobilidade de dois técnicos superiores da área da Engenharia Civil.

1 — Torna-se público que a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) pretende recrutar dois (2) técnicos superiores, da área da Engenharia Civil, em regime de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

2 — Local de Trabalho: Av. da Liberdade, n.º 9, 1250 -139 Lisboa.

3 — Unidade orgânica: Divisão de Infraestruturas e Equipamentos (ponto 7.2 do Despacho n.º 9954/2013, de 30/07)

4 — Remuneração: A detida pelo trabalhador na origem ou a determinar nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

5.2 — Licenciatura pré Bolonha ou Mestrado Integrado na área da Engenharia Civil.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

6.1 — Elaborar programas para obras de remodelação, de beneficiação e de ampliação a realizar em Estabelecimentos Prisionais, Centros Educativos e nos espaços onde se encontram instaladas as Equipas de Reinserção Social e de Vigilância Eletrónica;

6.2 — Elaborar projetos de construção civil para obras de remodelação, de beneficiação e de ampliação das instalações, envolvendo projeto de betão armado, redes de águas e esgotos, assim como os mapas de medições e orçamento correspondentes;

6.3 — Fiscalizar a execução das obras, acompanhamento das mesmas e elaborar autos de medição, quando confiadas a entidades externas;

6.4 — Fiscalizar a execução de obras quando executadas no regime de Administração Direta;

6.5 — Preparar a componente técnica dos cadernos de encargos para o lançamento de procedimentos de contratação de empreitadas e de aquisições de bens e serviços;

6.6 — Participação como membro do Júri em procedimentos de contratação;

6.7 — Elaborar informações, pareceres e relatórios no âmbito da especialidade.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional;

7.2 — A análise curricular tem caráter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, os interessados deverão enviar requerimento mencionando como assunto «Recrutamento por mobilidade DIE — Engenharia Civil» para o endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt;

8.2 — O requerimento deve fazer menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório;

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado.

9 — Publicitação: a presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

10 — Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 218812204 (Direção de Serviços de Recursos Humanos) ou pelo endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt.

13 de agosto de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

312544481

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 14741/2019

Sumário: Recrutamento por mobilidade de dois técnicos superiores, das áreas da Engenharia Eletrónica, Telecomunicações ou Computadores.

1 — Torna-se público que a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) pretende recrutar dois (2) técnicos superiores, das áreas da Engenharia Eletrónica, Telecomunicações ou Computadores, em regime de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

2 — Local de Trabalho: Av. da Liberdade, n.º 9, 1250-139 Lisboa.

3 — Unidade orgânica: Divisão de Infraestruturas e Equipamentos (ponto 7.2 do Despacho n.º 9954/2013, de 30/07)

4 — Remuneração: A detida pelo trabalhador na origem ou a determinar nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

5.2 — Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado nas áreas da Engenharia Eletrónica Telecomunicações e Computadores.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

6.1 — Elaborar programas de instalações elétricas para obras de remodelação, de beneficiação e de ampliação a realizar em Estabelecimentos Prisionais, Centros Educativos e nos espaços onde se encontram instaladas as Equipas de Reinserção Social e de Vigilância Eletrónica;

6.2 — Elaborar projetos de instalações elétricas para obras de remodelação, de beneficiação e de ampliação das instalações, assim como os mapas de medições e orçamento correspondentes;

6.3 — Fiscalizar a execução das obras, acompanhamento das mesmas e elaborar autos de medição, quando confiadas a entidades externas;

6.4 — Fiscalizar a execução de obras quando executadas no regime de Administração Direta;

6.5 — Preparar a componente técnica dos cadernos de encargos para o lançamento de procedimentos de contratação de empreitadas e de aquisições de bens e serviços;

6.6 — Participação como membro do Júri em procedimentos de contratação;

6.7 — Elaborar informações, pareceres e relatórios no âmbito da especialidade.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional;

7.2 — A análise curricular tem caráter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, os interessados deverão enviar requerimento mencionando como assunto “Recrutamento por mobilidade DIE — Engenharia Eletrotécnica/Telecomunicações/Computadores” para o endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt;

8.2 — O requerimento deve fazer menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório;

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado.

9 — Publicitação: a presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

10 — Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 218812204 (Direção de Serviços de Recursos Humanos) ou pelo endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt.

13 de agosto de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

312544505

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 14742/2019

Sumário: Recrutamento por mobilidade de dois técnicos superiores da área da Engenharia Mecânica.

1 — Torna-se público que a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) pretende recrutar dois (2) técnicos superiores, da área da Engenharia Mecânica, em regime de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

2 — Local de Trabalho: Av. da Liberdade, n.º 9, 1250 -139 Lisboa.

3 — Unidade orgânica: Divisão de Infraestruturas e Equipamentos (ponto 7.2 do Despacho n.º 9954/2013, de 30/07)

4 — Remuneração: A detida pelo trabalhador na origem ou a determinar nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

5.2 — Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado nas áreas da Engenharia Mecânica.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

6.1 — Elaborar programas de instalações de equipamentos mecânicos em cozinhas, lavandarias e centrais térmicas para Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos.

6.2 — Elaborar projetos de instalações mecânicas para novos equipamentos em cozinhas, lavandarias, centrais térmicas e AVAC assim como os mapas de medições e orçamento caderno de encargos — cláusulas técnicas correspondentes;

6.3 — Fiscalizar a execução dos fornecimentos, acompanhamento dos mesmas e elaborar autos de medição,

6.4 — Preparar a componente técnica dos cadernos de encargos para o lançamento de procedimentos de contratação.

6.5 — Participação como membro do Júri em procedimentos de contratação.

6.6 — Elaborar informações, pareceres e relatórios no âmbito da especialidade.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional;

7.2 — A análise curricular tem caráter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, os interessados deverão enviar requerimento mencionando como assunto "Recrutamento por mobilidade DIE — Engenharia Mecânica para o endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt;

8.2 — O requerimento deve fazer menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório;

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado.

9 — Publicitação: a presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

10 — Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 218812204 (Direção de Serviços de Recursos Humanos) ou pelo endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt.

13 de agosto de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

312544521

ADJUNTO E ECONOMIA, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 8415/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, da mestre Joana Filipa Henriques da Costa Pires, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências da ANQEP, I. P., com efeitos a 1 de setembro de 2019.

O Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, definiu a natureza, a missão, as atribuições e o modelo organizacional da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., abreviadamente designada por ANQEP, I. P.

No contexto das atuais medidas de política para as áreas da educação e do trabalho, solidariedade e segurança social assumidas como prioritárias pelo Governo, foi publicada a Portaria n.º 168/2019, de 30 de maio, que aprovou os novos estatutos da ANQEP, I. P., fixando a estrutura nuclear e respetivas competências.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos referidos estatutos da ANQEP, I. P., compete ao Conselho Diretivo a criação, modificação ou extinção de unidades flexíveis, designadas por divisões ou gabinetes, integradas ou não em unidades orgânicas nucleares, assim como a definição das correspondentes competências.

O Despacho n.º 5964/2019, de 31 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, criou várias unidades orgânicas flexíveis, de entre as quais a Divisão de Gestão de Pessoas e Competências, e definiu as respetivas competências.

Considerando, pois, a necessidade de assegurar a direção da referida Divisão de Gestão de Pessoas e Competências da ANQEP, I. P. na sua área de atuação, tal como definida nos termos do Despacho acima identificado;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64- A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, que aprova o estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, prevê no seu artigo n.º 20 que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 2.º grau, é efetuada de entre os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, que possuam competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com os n.os 2 e 3 do artigo 1.º, ambos dos estatutos da ANQEP, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 168/2019, de 30 de maio, as divisões são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a mestre Joana Filipa Henriques da Costa Pires é possuidora de um relevante currículo profissional, revelador de que a mesma detém características adequadas ao exercício do cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências da ANQEP, I. P.;

Torna-se público que, por deliberação de 19 de agosto de 2019 e ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., procedeu à designação, em regime de substituição, da mestre Joana Filipa Henriques da Costa Pires, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências da ANQEP, I. P., com efeitos a 1 de setembro de 2019.

Como parte integrante da referida deliberação consta a nota curricular da designada, a qual, para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é publicada em anexo ao presente despacho.

30 de agosto de 2019. — A Presidente da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., *Filipa Henriques de Jesus.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados de identificação:

Nome: Joana Filipa Henriques da Costa Pires.
Data de nascimento: 11 de dezembro de 1980.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2006; Diploma de Especialização em Assuntos Jurídico-Administrativos, pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), em 2015; Mestrado em Direito, na área de Direito Público, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2018.

Experiência profissional:

Iniciou a carreira na Administração Pública na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa, em 2011, como Técnica Superior, onde exerceu funções de apoio técnico jurídico no Gabinete dos Secretariados dos Órgãos de Gestão até 2015.

Foi nomeada pelo Diretor da FCSH para assessorar o Presidente do Conselho de Faculdade (2012-2015) e para coordenar o Gabinete dos Secretariados dos Órgãos de Gestão (2014-2015).

De novembro de 2015 a maio de 2019 exerceu funções no Gabinete do Secretário de Estado da Educação do XXI Governo Constitucional.

Atualmente exerce funções na FCSH, no Gabinete de Assessoria Jurídica.

312556372

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso n.º 14743/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado através do Aviso n.º 7389/2019, do *Diário da República* n.º 82, 2.ª série, de 29 de abril de 2019, foi homologada por meu despacho de 29 de agosto de 2019, encontrando-se afixada nas instalações do Agrupamento de Escolas de Azeitão e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

29 de agosto de 2019. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix.*

312553642

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária du Bocage, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 14744/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Pedro Alexandre Matos Tildes Gomes, Diretor da Escola Secundária du Bocage em Setúbal, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum, ao abrigo da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

Os candidatos devem ser detentores da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

O Aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, bem como no sítio da Internet da Escola Secundária du Bocage.

30 de agosto de 2019. — O Diretor, *Pedro Alexandre Matos Tildes Gomes.*

312555943

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Aviso n.º 14745/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e nos termos do ponto 18.1 do Aviso n.º 6956/2019 de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, foi homologada em 26/08/2019 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, a recrutar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Esta lista encontra-se afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola.

26 de agosto de 2019. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio.*

312555927

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 14746/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, foi homologada por meu despacho de 20 de agosto de 2019, encontrando-se afixada nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas de Odemira, sita em Horta dos Reis, Odemira e na página eletrónica do Agrupamento em http://portal.aeidemira.edu.pt/.

22 de agosto de 2019. — O Diretor, *José Alexandre Seno Luís.*

312539298

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Aviso n.º 14747/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, conforme aviso de abertura n.º 6843/2019 publicado em *Diário da República* em 16 de abril de 2019.

Em cumprimento com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho datado de 30/08/2019, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, conforme aviso de abertura n.º 6843/2019 publicado em *Diário da República* em 16 de abril de 2019. A lista de ordenação de todos os candidatos encontra-se afixada na Escola Sede do Agrupamento de Escolas e na página eletrónica.

Lista de Ordenação Final

Nome	Ordenação final
Alice Rosa Silva Sousa Dias	16,72
Rui Manuel da Silva Cardoso	16,35
João Manuel Igrejas da Rocha	15,67
Maria Açucena Mota de Oliveira Bravo	15,64
Anabela Alexandra Carvalho Pinto Magno	15,24
Maria José Freire Coelho da Costa Mendes Biscainho	15,24
Maria Emília Leite de Oliveira	15,20
Jorge Manuel Costa das Neves	15,18
Susana Pereira Guimarães	14,95
Paula Maria Silva Coelho dos Santos	14,89
Ana Paula da Fonseca Moreira	14,88
Luísa Cristina dos Santos Oliveira de Sousa	14,65
Ivone Carla Ribeiro de Carvalho	14,33
Sónia Alexandra Pinho Marques Teixeira	14,33
Ana Isabel Ferreira de Sousa	14,24
Angelina Gonçalves Alves Dourado	14,11
Maria Emília Campos Moreira	13,75
Soraia Filipa Correia Moreira de Almeida	13,35
Anabela dos Santos Farias	13,15
Francisco Jorge Martins Gabriel	12,80
José Luís Vieira da Cunha	12,75
Solange do Nascimento de Almeida	12,75
Ana Filipa Carvalho Ribeiro	12,73
Sílvia Helena Coelho Faria Mineiro	12,54
Elsa Cristina Gomes da Silva	12,40
Sílvia Maria da Silva Pereira Faria	12,00
Júlio Miguel Fernandes Alves Teixeira	11,28

03-09-2019. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho.*

312560154

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso n.º 14748/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do art. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo indeterminado, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, foi homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo António por Despacho, datado a 2 de setembro de 2019. A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação foi publicada na BEP; afixada em local público e visível nas instalações do Agrupamento de Escolas do Barreiro e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

Os quatro candidatos admitidos no Procedimento Concursal Comum, foram:

Benvinda Barbosa da Silva
Célia Maria Fernandes dos Santos Francisco
Sandra Cristina Mariano Simão
João Paulo Bizarro Tavares

2 de setembro de 2019. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

312560787

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Aviso (extrato) n.º 14749/2019

Sumário: Procedimento concursal para seis postos de trabalho para as funções de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso (extrato) no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de São João da Talha, sito na Rua Deputado Pedro Botelho das Neves, n.º 19, 2695-722 São João da Talha, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, num regime de prestação diária de três horas e trinta minutos, com período definido até 9 de junho de 2020, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo, designadamente, com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

Área de formação académica ou profissional exigida:

a) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

b) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso é publicitado, no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de São João da Talha por extrato, e integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

6 de setembro de 2019. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Isabel Tavares Rodrigues*.

312577846

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14750/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho dos previstos no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho dos previstos no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação de 16/08/2019 do Conselho Diretivo, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de:

2 Assistentes Técnicos, na área de atividade de Assistente de Direção;
1 Assistente Técnico, na área de atividade de Técnico de Biblioteca;
3 Assistentes Técnicos, na área de atividade de Apoio Técnico-Administrativo;
1 Técnico Superior, na área de atividade de Técnico de Informação e Atendimento;
2 Técnicos Superiores, na área de atividade de Técnico de Laboratório.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica deste Instituto em http://www.infarmed.pt/web/infarmed/institucional/apresentacao/recrutamento, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

5 de setembro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

312566546

SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 14751/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Vanessa Celine Desserre, para o mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão das Toxicodependências.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 29 de janeiro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnico superior para o mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão das Toxicodependências, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 16 de agosto de 2019, procedeu-se à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Serviço de origem
Vanessa Celine Desserre	2.ª (*)	15.º	Direção Regional da Saúde dos Açores.

(*) A que corresponde o valor de € 1 201,48.

27 de agosto de 2019. — O Diretor-Geral do SICAD, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

312557141

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 14752/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o assistente operacional Filipe André da Cruz Pereira.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 6515/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o assistente operacional Filipe André da Cruz Pereira, com efeitos a 29 de julho de 2019, ficando colocado na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, da carreira/categoria de assistente operacional, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

312547438

PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14753/2019

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Franca de Xira.

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, nos termos dos artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Vila Franca de Xira, aprovada pela Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 94-B/2009, de 28 de dezembro, pela Declaração de Retificação n.º 10/2010, de 26 de fevereiro, e pela Declaração de Retificação n.º 13/2010, de 20 de abril, e alterada pelos Avisos n.º 13798/2013, de 13 de novembro, n.º 8568/2016, de 8 de julho e n.º 4199/2018, de 28 de março.

Esta proposta visa permitir e viabilizar a regularização uma atividade económica (Gestão de Resíduos — OGR) no seguimento de um procedimento RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro) e a possibilidade de admissão de outros usos para a área das instalações da ex-Escola da Armada, identificada com o n.º de ordem a excluir 97 (área já excluída da REN em vigor), em função da desmobilização militar, localizadas respetivamente na freguesia de Vialonga e na freguesia de Vila Franca de Xira.

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira procedeu a uma alteração ao seu Plano Diretor Municipal, a qual incluiu os processos referenciados, designadamente através do Aviso n.º 12851/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153 de 12 de agosto.

No âmbito do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, emitiram parecer favorável condicionado.

Nos termos do artigo 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 20 agosto de 2019, a 3.ª alteração da delimitação de REN para o município de Vila Franca de Xira.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Vila Franca de Xira, com a área a excluir (E11) e a alteração do uso para a área já excluída (97), identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro em anexo e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do município de Vila Franca de Xira produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

21 de agosto de 2019. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Maria Teresa Mourão de Almeida.*

QUADRO ANEXO

3.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Franca de Xira

Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologias de áreas REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E11	0,8079	Área com Riscos de Erosão	Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — estabelecimento industrial Triamar — Gestão de Resíduos, S. A. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 20 de fevereiro de 2018, processo RERAE n.º 147/2012.
97	12,8460	Faixa de Proteção de 200 m ao Rio Tejo	Requalificação e Reabilitação de um Espaço Urbano Consolidado.	Propriedade Municipal — Área sujeita a requalificação e reabilitação de espaço urbano consolidado de acordo com as prescrições constantes para a correspondente UOPG, prosseguindo a estruturação da Rede Ecológica Metropolitana.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

51395 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_51395_1.jpg

51395 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_51395_2.jpg

51396 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_51396_3.jpg

51396 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_51396_4.jpg

51396 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_51396_5.jpg

612563419

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso n.º 14754/2019

Sumário: Disponibilização, no Portal da Habitação, do Projeto de Regulamento do Programa Chave na Mão, para efeitos de consulta pública.

Consulta Pública — Projeto de Regulamento do Programa Chave na Mão

Pelo presente meio se torna público de que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se encontra disponível, para consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento do Programa Chave na Mão, aprovado pelo Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., em 4 de julho de 2019, e que poderá ser consultado no Portal da Habitação (www.portaldahabitacao.pt).

As sugestões dos participantes devem ser apresentadas por escrito ao IHRU, I. P., no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do respetivo aviso no *Diário da República,* 2.ª série, através do formulário eletrónico disponível no Portal da Habitação (www.portaldahabitacao.pt), podendo ser igualmente remetidas por via postal, de acordo com o modelo disponibilizado no Portal da Habitação (www.portaldahabitacao.pt), para a seguinte morada:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5
1099-019 Lisboa

29 de agosto de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias*.

312555076

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 8416/2019

Sumário: Constituição da servidão administrativa, a favor da Iberdrola Generación, S.A.U., para instalação das linhas elétricas a 400 kV, no âmbito da implementação do Sistema Eletroprodutor do Tâmega.

Com vista à instalação de linhas elétricas a 400 kV, projeto inserido no Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), que integra os aproveitamentos hidroelétricos do Alto Tâmega à cota 315, de Daivões à cota de 228 e de Gouvães à cota de 885, veio a Iberdrola Generación, S. A. U., na qualidade de concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos relativa ao SET, apresentar uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa, localizados em várias freguesias dos concelhos de Cabeceiras de Basto, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexas ao presente despacho.

Considerando que as medidas necessárias à implementação do SET se encontram abrangidas pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 2.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, o interesse público a salvaguardar pode ser atingido através da imposição de uma servidão administrativa, não sendo necessário expropriar.

Considerando que os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroelétrico, mediante despacho do membro do governo responsável pela área do ordenamento do território, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei, bem como do n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, aplicável aos bens a onerar mediante servidão administrativa por via do disposto no seu artigo 8.º

Considerando que o contrato de concessão contempla a construção dos aproveitamentos hidroelétricos Alto Tâmega à cota 315, de Daivões à cota de 228 e de Gouvães à cota 885, considerando-se como aproveitamento hidroelétrico tudo o que consta no n.º 3 da cláusula 1.ª, designadamente as infraestruturas conforme referido na sua alínea *d*).

Considerando que o projeto de execução das Linhas de Muito Alta Tensão e Postos de Corte da Iberdrola na Região do Alto Tâmega (reformulação dos projetos iniciais), foi objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, bem como nos artigos 2.º, 8.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, para os efeitos da alínea *g*), do n.º 1 do Despacho n.º 4580/2019, de 23 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86, de 6 de maio de 2019, e com base nos fundamentos da informação n.º I011066-201907-ARHN, de 2019-07-25, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição da servidão administrativa, a favor da Iberdrola Generación, S. A.U., para instalação das linhas elétricas a 400 kV, no âmbito da implementação Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET).

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 45 metros de largura, com 22.5 metros para cada lado do eixo da linha, e implica:

a) Não consentir nem conservar no prédio quaisquer plantações que possam prejudicar a exploração das linhas instaladas nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 e artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro;

b) Respeitar as limitações à realização de obras de construção ou ampliação de edifícios ou de elementos neles existentes, designadamente elementos salientes das coberturas, que apenas poderão ser efetuados com estrita observância das distâncias mínimas a manter em relação à linha, de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro;

c) Conceder acesso ao prédio a pessoas devidamente credenciadas pela Iberdrola Generación, S. A.U., encarregadas de estudos, sempre que esta o solicite de acordo com o previsto pelo artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936;

d) Permitir a ocupação do prédio enquanto durarem os trabalhos referentes a estudos, a construção, a conservação, a exploração, a reparação ou a vigilância das linhas a instalar ou instalada nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 e artigo 167.º do Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 8 de fevereiro;

e) Conceder acesso à faixa de proteção a pessoal devidamente credenciado pela Iberdrola Generación, S. A.U., e ao equipamento necessário à instalação, vigilância, manutenção, conservação, exploração, reparação e renovação das linhas.

3 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados nas câmaras municipais abrangidas: Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto; Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, Rua Dr. Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar e Câmara Municipal de Ribeira de Pena, Praça do Município, 4870-152 Salvador — Ribeira de Pena, bem como nas instalações da Administração da Região Hidrográfica do Norte da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., na Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto.

4 — Os encargos com a constituição das servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da Iberdrola Generación, S. A. U., devendo ser efetuado o depósito a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

20 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

Aproveitamentos Hidroelétricos Alto Tâmega — Concretização da Declaração e Utilidade Pública

Relatório de Parcelas e Proprietários

LINHA 400

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2004	MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, RUA SÉCULO 51, 4.º, 1200-433, LISBOA-LISBOA	OMISSO	CAVEZ	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	2.322,87	7190-01-303000-001
L2028	VITÓRIO FERNANDO CARVALHO DA SILVA, DAIVÕES, S/N, 4870-117, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	4.993,38	7190-01-303000-004
L2029	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	7.720,58	7190-01-303000-004
L2032	MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, RUA SÉCULO 51, 4.º, 1200-433, LISBOA-LISBOA	OMISSO	CAVEZ	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	1.350,24	7190-01-303000-004
L2034	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS MOIMENTA-RABIÇAIS, MOIMENTA, S/N, 4860-173, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA	R-1814	CAVEZ	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	5.906,47	7190-01-303000-003
L2035	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE CUNHAS, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	62.550,95	7190-01-303000-003
L2036	JORGE MANUEL PACHECO RIBEIRO DA CUNHA, ALAMEDA NOSSA SENHORA DOS ANJOS Nº12 - 2ºESQ.R/C, 4405-518, VILA NOVA DE GAIA-PORTO ALBINO ANDRADE, CUNHAS, S/N, 4860-481, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA TERESA DA CRUZ PEREIRA, CUNHAS, S/N, 4860-481, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA	R-1455	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	10.690,17	7190-01-303000-002
L2037	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE CUNHAS, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO	R-1361	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	9.009,71	7190-01-303000-002
L2038	MARIA TERESA FERNANDES ANDRADE TRAVESSA, TORNEIRO, S/N, 4860-222, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA CONSTANTE AVELINO GONÇALVES TRAVESSA, TORNEIRO, S/N, 4860-222, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA	R-1431	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	949,83	7190-01-303000-002

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2039	ALMERINDA MARTINS JORGE, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO ANTÓNIO JORGE GONÇALVES PEREIRA, OLELA, S/N, 4860-105, ARCO DE BAÚLHE-CABECEIRAS DE BASTO LUCINDA MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA, OLELA, S/N, 4860-105, ARCO DE BAÚLHE-CABECEIRAS DE BASTO JOSÉ MARTINS PEREIRA, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO EMÍLIA GOMES GONÇALVES, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO MARIA DO CARMO MARTINS PEREIRA, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO AVELINO FARIA DE CARVALHO, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO MANUEL ANTÓNIO MARTINS PEREIRA, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO ARLETE MARGARIDA MEIRELES GOMES PEREIRA, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO ALEXANDRINA MARGARIDA MARTINS PEREIRA, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO FERNANDO CONSTANTINO MARTINS PEREIRA, ARCO DE BAÚLHE, S/N, 4860-045, ARCO DE BAÚLHE-CABECEIRAS DE BASTO MARIA EUGÉNIA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA, ARCO DE BAÚLHE, S/N, 4860-045, ARCO DE BAÚLHE-CABECEIRAS DE BASTO MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO PAULO AFONSO SÁ LEMOS FERNANDES, CUNHAS, S/N, 4860-481, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA	R-953	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	2.303,60	7190-01-303000-002
L2040	JUNTA DE FREGUESIA DE GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS, GONDIÃES, S/N, 4860-220, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA	OMISSO	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	387,82	7190-01-303000-002
L2041	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE CUNHAS, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO	R-1361	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	4.457,06	7190-01-303000-002
L2042	ANTÓNIO EDUARDO GONÇALVES GOMES, , , -	R-1433	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	3.402,27	7190-01-303000-002
L2043	MARIA PALMIRA GONÇALVES GOMES ESTEVES, CUNHAS, S/N, 4860-481, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA EDUARDO MOUTINHO ESTEVES, CUNHAS, S/N, 4860-481, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA	R-1437	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	2.527,00	7190-01-303000-002
L2044	MARIA FERREIRA DA SILVA FERNANDES, CUNHAS, S/N, 4860-481, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA MARIA ADELAIDE DA SILVA FERNANDES, , , -	R-1435	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	1.552,52	7190-01-303000-002

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2045	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE CUNHAS, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO	R-1253	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	1.334,56	7190-01-303000-002
L2046	JUNTA DE FREGUESIA DE GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS, GONDIÃES, S/N, 4860-220, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA	OMISSO	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	520,39	7190-01-303000-002
L2047	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE CUNHAS, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO	R-1253	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	486,95	7190-01-303000-002
L2048	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE CUNHAS, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO	R-1361	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	2.927,97	7190-01-303000-002
L2049	ANTÓNIO ALVES CORTINHAS, , , -	R-1413	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	3.569,15	7190-01-303000-002
L2050	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE CUNHAS, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO	R-1365	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	1.038,18	7190-01-303000-002
L2051	MANUEL GOMES, CUNHAS, S/N, 4860-481, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA ROSA MARTINS, CUNHAS, S/N, 4860-481, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA	R-1411	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	12.607,75	7190-01-303000-006
L2052	MARIA LUCIA RODRIGUES DE CARVALHO, RUA MANUEL JOAQUIM GOMES 19-3ºESQ, 4700-231, BRAGA-BRAGA	R-1407	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	19.945,68	7190-01-303000-006
L2053	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE CUNHAS, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO	R-1253	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	2.799,59	7190-01-303000-006
L2054	ANTÓNIO JOAQUIM RODRIGUES DE CARVALHO, RUA S.ROQUE DA LAMEIRA Nº254 1ºDTO, 4350, PORTO-PORTO	R-1263	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	15.044,82	7190-01-303000-006
L2055	MARIA LUCIA RODRIGUES DE CARVALHO, RUA MANUEL JOAQUIM GOMES 19-3ºESQ, 4700-231, BRAGA-BRAGA	OMISSO	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	4.146,30	7190-01-303000-006
L2056	ALCINA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CORTINHAS, , , - ARMINDO CORTINHAS, , , -	R-1254	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	1.699,24	7190-01-303000-006
L2057	ANTÓNIO LIMÕES MAGALHÃES, , , -	R-1267	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	1.487,43	7190-01-303000-006

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2058	EUFRÁSIA BARROSO PEREIRA, VILAR DE CUNHAS, 4860-483, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA GLÓRIA MARIA BARROSO VILELA, VILAR DE CUNHAS , 4860-483, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA ANA MARIA BARROSO VILELA, VILAR DE CUNHAS, 4860-683, CABECEIRAS DE BASTO-BRAGA	R-1259	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	1.149,31	7190-01-303000-006
L2059	ANTÓNIO JOAQUIM RODRIGUES DE CARVALHO, RUA S.ROQUE DA LAMEIRA Nº254 1ºDTO, 4350, PORTO-PORTO	R-1263	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	11.461,91	7190-01-303000-006
L2060	MARIA LUCIA RODRIGUES DE CARVALHO, RUA MANUEL JOAQUIM GOMES 19-3ºESQ, 4700-231, BRAGA-BRAGA	OMISSO	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	1.016,50	7190-01-303000-005
L2061	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE CUNHAS, CUNHAS, S/N, 4860-481, VILAR DE CUNHAS-CABECEIRAS DE BASTO	R-1253	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	60.450,43	7190-01-303000-005
L2062	MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, RUA SÉCULO 51, 4.º, 1200-433, LISBOA-LISBOA	OMISSO	GONDIÃES E VILAR DE CUNHAS	CABECEIRAS DE BASTO	OMISSO	5.676,67	7190-01-303000-005
L2063	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	112.012,61	7190-01-303000-005
L2064	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	358,28	7190-01-303000-007
L2065	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	15.564,36	7190-01-303000-007
L2066	MANUEL DIAS GONÇALVES, RUA DA CORGA, S/N, 4870-251, SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA-RIBEIRA DE PENA DEOLINDA DIAS MIRANDELA, RUA DA CORGA, S/N, 4870-251, SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA-RIBEIRA DE PENA	R-3702	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.878,36	7190-01-303000-007
L2067	ACACIO DIAS MIRANDELA, BRAGADAS, S/N, 4870-251, SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA-RIBEIRA DE PENA	R-3704	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	380,82	7190-01-303000-007
L2068	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	6.135,74	7190-01-303000-007

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2069	TITO JORGE, RUA PRINCIPAL, S/N, 4870-251, SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA-RIBEIRA DE PENA JOSÉ MIRANDELA JORGE, , , - MANUEL MIRANDELA JORGE, , , - ANTÓNIO MIRANDELA JORGE, , , - AGOSTINHO MIRANDELA JORGE, , , - ALBINO MIRANDELA JORGE, , , - MARIA DA GLORIA MIRANDELA JORGE, BRAGADAS, S/N, 4870-251, BRAGADAS-VILA REAL DEOLINDA MIRANDELA JORGE, , , -	R-3710	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.974,50	7190-01-303000-007
L2070	MARIA FERNANDA LIMÕES ALVES, BRAGADAS, S/N, 4870-251, BRAGADAS-VILA REAL	R-1155	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	3.905,87	7190-01-303000-007
L2071	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	14.186,02	7190-01-303000-007
L2072	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	385,24	7190-01-303000-007
L2073	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	23.286,17	7190-01-303000-007
L2074	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	530,93	7190-01-303000-007
L2075	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	5.023,96	7190-01-303000-007
L2076	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.166,51	7190-01-303000-007
L2077	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	24.871,09	7190-01-303000-007
L2078	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.228,01	7190-01-303000-009

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2079	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	59.174,61	7190-01-303000-009
L2080	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	4.158,82	7190-01-303000-009
L2081	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	857,20	7190-01-303000-009
L2082	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	750,34	7190-01-303000-009
L2083	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	47.760,52	7190-01-303000-009
L2084	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.614,74	7190-01-303000-008
L2085	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	46.225,39	7190-01-303000-008
L2086	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	28.192,91	7190-01-303000-008
L2087	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	687,53	7190-01-303000-008
L2088	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	30.035,83	7190-01-303000-010
L2089	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	705,16	7190-01-303000-010
L2090	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	36.102,03	7190-01-303000-010
L2091	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.001,34	7190-01-303000-010

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2092	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	12.826,08	7190-01-303000-010
L2093	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.132,20	7190-01-303000-010
L2094	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	54.065,60	7190-01-303000-010
L2095	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	951,49	7190-01-303000-010
L2096	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	2.580,24	7190-01-303000-010
L2097	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.084,99	7190-01-303000-010
L2098	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	16.151,27	7190-01-303000-010
L2099	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.640,20	7190-01-303000-010
L2100	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	356,39	7190-01-303000-010
L2101	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	802,08	7190-01-303000-010
L2102	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	28.641,24	7190-01-303000-010
L2103	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	3.438,64	7190-01-303000-011
L2104	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	15.669,37	7190-01-303000-011
L2105	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	9.060,49	7190-01-303000-011
L2106	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.145,61	7190-01-303000-011

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2107	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	26,20	7190-01-303000-011
L2108	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	13.126,80	7190-01-303000-011
L2109	ANA MARIA FERNANDES MELRO DA COSTA, RUA DO TOURAL, 8 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA SILVÉRIO FERNANDES DA COSTA, RUA DO TOURAL, 8 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1342	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	3.666,52	7190-01-303000-011
L2110	LUIS JOSÉ DA SILVA, RUA PRINCIPAL, N 17 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA GLÓRIA DE ALMEIDA DA SILVA, RUA PRINCIPAL, N 17 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1341	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	17.168,39	7190-01-303000-011
L2111	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	24.467,98	7190-01-303000-011
L2112	MARIA DE JESUS PEREIRA GONÇALVES, LUGAR DE BALTEIRO, S/N, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA GLÓRIA DE JESUS GONÇALVES DA COSTA, HLM LES ALONETLES, 38430, MOIRANS-MOIRANS RITA DE JESUS GONÇALVES DA COSTA, 89 B ROUTE DU MERCIER, 38570, LE CHEYLAS-LE CHEYLAS SANDRINA DA COSTA VILELA, 2 PLACE HIPPOLYTE MULLER, 38340, VOREPPE-VOREPPE	R-1340	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	369,05	7190-01-303000-011

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2113	AGOSTINHA GOMES FERNANDES, RUA TALHÔ, Nº 232, 4850-318, ROSSAS-VIEIRA DO MINHO JOSÉ MARIA FERNANDES GOUVEIA, 97, RUE KARL MARX, 95870, BEZONS-BEZONS MANUEL JOÃO FERNANDES GOUVEIA, RUA DOS CARREIROS 572N R/C ESQ, 4435-147, RIO TINTO-GONDOMAR MARIA JACINTA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES, RUA DOS CARREIROS 572N R/C ESQ, 4435-147, RIO TINTO-GONDOMAR HERNANI AGOSTINHO FERNANDES GOUVEIA, RUA DE S JOSÉ, 122, 2º DTO S. VITOR, 4710-435, S. VITOR-BRAGA MARIA LÚISA PEIXOTO DE MAGALHÃES DA GRAÇA BRANCO GOUVEIA, RUA DE S JOSÉ, 122, 2º DTO S. VITOR, 4710-435, S. VITOR-BRAGA ALBERTINO GOMES FERNANDES, RUA DO TOURAL, 3 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ANA LEITE VALADARES, RUA DO TOURAL, 3 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA FERNANDO JORGE FERNANDES MELRO, RUA DO TOURAL, 8 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA SILVIA FERNANDES TEIXEIRA, RUA DO TOURAL, 8 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA AUGUSTA FERNANDES DE ALMEIDA MELRO, RUA DOUTOR JOÃO ANTUNES GUIMARÃES, Nº 149 1º ESQ., 4810 - 268, GUIMARÃES-BRAGA MANUEL CARLOS FERNANDES MARTINS DA SILVA, RUA DOUTOR JOÃO ANTUNES GUIMARÃES, Nº 149 1º ESQ., 4810 - 268, GUIMARÃES-BRAGA MATILDE DA COSTA MAGALHÃES GOMES, RUA 25 DE ABRIL, Nº 25-2º ESQ., 4870-155, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA MANUEL GONÇALVES GOMES, PRÉDIOS DO FUNDO FUMENTO BLOCO2-ENTRADA 208-2 ESQUERDO, 4870-157, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA RAMIRO DE MAGALHÃES, RUA TAPADAS DO RIBEIRO, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA GLORIA DA COSTA MAGALHÃES, RUA D.NUNO ALVARES PEREIRA BLOCO B-1º DIREITO, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA MANUEL DA COSTA MAGALHÃES, 5429 BLUE SPRUCE AVE, L7L-7C5, BURLINGTON-ONT-BURLINGTON-ONT ANABELA DUARTE GOMES, 5429 BLUE SPRUCE AVE, L7L-7C5, BURLINGTON-ONT-BURLINGTON-ONT SILVÉRIO FERNANDES DA COSTA, RUA DO TOURAL, 8 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARCOS FILIPE MAGALHÃES MOTA, RUA D. ÁLVARES PEREIRA, BLOCO B, 1º DTO, 4870-160, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-1312	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.257,78	7190-01-303000-011
L2114	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.522,96	7190-01-303000-011

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2115	AGOSTINHA GOMES FERNANDES, RUA TALHÔ, Nº 232, 4850-318, ROSSAS-VIEIRA DO MINHO JOSÉ MARIA FERNANDES GOUVEIA, 97, RUE KARL MARX, 95870, BEZONS-BEZONS MANUEL JOÃO FERNANDES GOUVEIA, RUA DOS CARREIROS 572N R/C ESQ, 4435-147, RIO TINTO-GONDOMAR MARIA JACINTA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES, RUA DOS CARREIROS 572N R/C ESQ, 4435-147, RIO TINTO-GONDOMAR HERNANI AGOSTINHO FERNANDES GOUVEIA, RUA DE S JOSÉ, 122, 2º DTO S. VITOR, 4710-435, S. VITOR-BRAGA MARIA LÚISA PEIXOTO DE MAGALHÃES DA GRAÇA BRANCO GOUVEIA, RUA DE S JOSÉ, 122, 2º DTO S. VITOR, 4710-435, S. VITOR-BRAGA ALBERTINO GOMES FERNANDES, RUA DO TOURAL, 3 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ANA LEITE VALADARES, RUA DO TOURAL, 3 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA FERNANDO JORGE FERNANDES MELRO, RUA DO TOURAL, 8 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA SILVIA FERNANDES TEIXEIRA, RUA DO TOURAL, 8 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA AUGUSTA FERNANDES DE ALMEIDA MELRO, RUA DOUTOR JOÃO ANTUNES GUIMARÃES, Nº 149 1º ESQ., 4810 - 268, GUIMARÃES-BRAGA MANUEL CARLOS FERNANDES MARTINS DA SILVA, RUA DOUTOR JOÃO ANTUNES GUIMARÃES, Nº 149 1º ESQ., 4810 - 268, GUIMARÃES-BRAGA MATILDE DA COSTA MAGALHÃES GOMES, RUA 25 DE ABRIL, Nº 25-2º ESQ., 4870-155, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA MANUEL GONÇALVES GOMES, PRÉDIOS DO FUNDO FUMENTO BLOCO2-ENTRADA 208-2 ESQUERDO, 4870-157, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA RAMIRO DE MAGALHÃES, RUA TAPADAS DO RIBEIRO, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA GLORIA DA COSTA MAGALHÃES, RUA D.NUNO ALVARES PEREIRA BLOCO B-1º DIREITO, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA MANUEL DA COSTA MAGALHÃES, 5429 BLUE SPRUCE AVE, L7L-7C5, BURLINGTON-ONT-BURLINGTON-ONT ANABELA DUARTE GOMES, 5429 BLUE SPRUCE AVE, L7L-7C5, BURLINGTON-ONT-BURLINGTON-ONT SILVÉRIO FERNANDES DA COSTA, RUA DO TOURAL, 8 - VIELA, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARCOS FILIPE MAGALHÃES MOTA, RUA D. ÁLVARES PEREIRA, BLOCO B, 1º DTO, 4870-160, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-1312	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	8.834,54	7190-01-303000-012

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2116	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	7.820,74	7190-01-303000-011
L2117	MATILDE DA COSTA MAGALHÃES GOMES, RUA 25 DE ABRIL, Nº 25-2º ESQ., 4870-155, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA MANUEL GONÇALVES GOMES, PRÉDIOS DO FUNDO FUMENTO BLOCO2-ENTRADA 208-2 ESQUERDO, 4870-157, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA RAMIRO DE MAGALHÃES, RUA TAPADAS DO RIBEIRO, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA GLORIA DA COSTA MAGALHÃES, RUA D.NUNO ALVARES PEREIRA BLOCO B-1º DIREITO, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA MANUEL DA COSTA MAGALHÃES, 5429 BLUE SPRUCE AVE, L7L-7C5, BURLINGTON-ONT-BURLINGTON-ONT ANABELA DUARTE GOMES, 5429 BLUE SPRUCE AVE, L7L-7C5, BURLINGTON-ONT-BURLINGTON-ONT MARCOS FILIPE MAGALHÃES MOTA, RUA D. ÁLVARES PEREIRA, BLOCO B, 1º DTO, 4870-160, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-1320	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.478,34	7190-01-303000-012

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2118	MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE MESQUITA FERNANDES, RUA DOM PEDRO DE CASTRO - BLOCO A, LT 1, 2º ESQ, 5000-669, VILA REAL-VILA REAL ANA MARIA FERNANDES MELO ALVES, LUGAR DE BALTEIRO, S/N, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, LUGAR DE BALTEIRO, S/N, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA PEDRO JORGE FERNANDES DE MELO, LUGAR DA VIELA, S/N, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA GLÓRIA PEREIRA FERNANDES, CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO EXTREMO - RUA DOS XUNDREIROS, Nº10 - TOURENCINHO, 5450 - 287, VILA POUCA DE AGUIAR -VILA REAL DIAMANTINO FERNANDES ALVES, AVENIDA BENTO GONÇALVES, 13, 2º DTO, 2910-432 , SETÚBAL-SETÚBAL ANA FERNANDES ALVES GUEDES DOS SANTOS, RUA DR. HENRIQUE BOTELHO, Nº 5, 5450-027, VILA POUCA DE AGUIAR-VILA REAL ILÍDIO ANTÓNIO MARQUES GUEDES DOS SANTOS, RUA DR. HENRIQUE BOTELHO, Nº 5, 5450-027, VILA POUCA DE AGUIAR-VILA REAL MARIA ODETE FERNANDES ALVES, SALVADOR, 4870-203, RIBEIRA DE PENA-VILA REAL ROSALINA FERNANDES ALVES, SALVADOR, 4870-203, RIBEIRA DE PENA-VILA REAL ELISABETE FERNANDES ALVES DA CUNHA, ADORIA S/N - CERVA, 4870-031, CERVA-RIBEIRA DE PENA ANTÓNIO FERNANDES ALVES, SALVADOR, 4870-042, RIBEIRA DE PENA-VILA REAL JOSÉ FERNANDES ALVES, SALVADOR, 4870-152, RIBEIRA DE PENA-VILA REAL FELISBELA FERNANDES ALVES RODRIGUES, BAÇAL, S/N, 5300-432, BAÇAL-BRAGANÇA CIDÁLIA MARIA FERNANDES ALVES COSTA, ADORIA S/N - CERVA, 4870-031, CERVA-RIBEIRA DE PENA DOMINGOS JOSÉ FERNANDES, LUGAR DE FRIÚME, S/N, 4870-122, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA ANA MARIA FERREIRA MESQUITA FERNANDES REGNY, LUGAR DE FRIÚME, S/N, 4870-122, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA THIERRY CLAUDE LOUIS REGNY, LUGAR DE FRIÚME, S/N, 4870-122, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA CABEÇA DE CASAL DE HERDEIROS DE JOAQUIM RAMOS FERNANDES, VIELA, S/N, 4870-225, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1701	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	1600	36.907,15	7190-01-303000-012
L2121	MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, RUA SÉCULO 51, 4.º, 1200-433, LISBOA-LISBOA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	5.538,50	7190-01-303000-012

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2125	MARIA OLINDA DA COSTA, ESTRADA NACIONAL, Nº 6, 5450-261, LIXA DO ALVÃO-VILA POUCA DE AGUIAR JOÃO DE CARVALHO, ESTRADA NACIONAL, Nº 6, 5450-261, LIXA DO ALVÃO-VILA POUCA DE AGUIAR	R-1022	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	1156	295,70	7190-01-303000-012
L2126	MARIA OLINDA DA COSTA, ESTRADA NACIONAL, Nº 6, 5450-261, LIXA DO ALVÃO-VILA POUCA DE AGUIAR JOÃO DE CARVALHO, ESTRADA NACIONAL, Nº 6, 5450-261, LIXA DO ALVÃO-VILA POUCA DE AGUIAR	R-1042	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	1151	2.563,53	7190-01-303000-012
L2128	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES GONÇALVES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA EMÍLIA DA SILVA LOPES PEREIRA, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA JOSÉ DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA NAZARÉ DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ALBINO DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DA GLÓRIA DA SILVA, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DA GRAÇA DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MANUEL DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1043	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	2.985,42	7190-01-303000-012
L2129	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.607,68	7190-01-303000-012
L2130	JOSÉ DIAS DE CARVALHO, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LEITE CARVALHO, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1024	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	16.839,69	7190-01-303000-012

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2131	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES GONÇALVES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA EMÍLIA DA SILVA LOPES PEREIRA, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA JOSÉ DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA NAZARÉ DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ALBINO DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DA GLÓRIA DA SILVA, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DA GRAÇA DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MANUEL DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1043	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	8.014,76	7190-01-303000-012
L2132	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	33.697,22	7190-01-303000-012
L2133	FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA, RUA ADELINO AMARO DA COSTA, 4870-156, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-3826	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	704,26	7190-01-303000-012
L2134	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.316,62	7190-01-303000-012
L2135	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	6.427,31	7190-01-303000-012
L2137	MARIA DO CÉU DUARTE ALMEIDA, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-226, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1847	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	2.142,42	7190-01-303000-012
L2138	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	36,83	7190-01-303000-012
L2139	AIDA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO TEIXEIRA PEREIRA, RUA DA ESTRADA 312, L25F, 4870-104, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA MÁRIO GONÇALVES PIRES, FRANÇA, , - MARIA ISOLINA LEITE CARVALHO PIRES, FRANÇA, , -	R-1651	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.087,76	7190-01-303000-012

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2140	FRAUZINA GONÇALVES PIRES, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-226, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA JOÃO PIRES DIAS, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-226, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA AVELINO PIRES DIAS, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-226, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DE FÁTIMA PIRES DIAS, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-226, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1651	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	457,72	7190-01-303000-012
L2141	HILÁRIO ALMEIDA DE SOUSA, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ROSA GONÇALVES PIRES, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1652	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	470	1.492,90	7190-01-303000-012
L2142	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	34,01	7190-01-303000-012
L2144	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	361,94	7190-01-303000-012
L2146	HILÁRIO ALMEIDA DE SOUSA, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ROSA GONÇALVES PIRES, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1652	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	470	1.048,54	7190-01-303000-013
L2149	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	673,59	7190-01-303000-013
L2150	FERNANDO GONÇALVES PIRES, RUA EMIGRANTE, S/N, 4870-158, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA MARIA EMÍLIA RODRIGUES, RUA DO EMIGRANTE, S/N, 4870-158, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-1652	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	470	244,75	7190-01-303000-013
L2154	HILÁRIO ALMEIDA DE SOUSA, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ROSA GONÇALVES PIRES, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1652	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	470	562,65	7190-01-303000-013
L2157	MARIA DA GRAÇA DA SILVA LOPES, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ARMANDO GONÇALVES PIRES, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-226, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	U-741	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	34,14	7190-01-303000-013
L2159	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	6.233,82	7190-01-303000-013

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2160	GLÓRIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE ALMEIDA, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA JOSÉ GONÇALVES PIRES, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	U-749	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.008,82	7190-01-303000-013
L2161	JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA BEATRIZ DOS ANJOS DA COSTA CARVALHO ALMEIDA, LUGAR DE REI DE VIDES, S/N, 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	U-710	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	682	598,98	7190-01-303000-013
L2162	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	5.153,39	7190-01-303000-013
L2163	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	251,29	7190-01-303000-013
L2166	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	45,79	7190-01-303000-013
L2169	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	105,53	7190-01-303000-013
L2171	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	854,30	7190-01-303000-013
L2174	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	4.938,96	7190-01-303000-013
L2176	ANTÓNIO DOS SANTOS ALVES PEREIRA, LUGAR DE VENDA NOVA, S/N, 4870-224, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA FILOMENA DE CARVALHO COSTA, LUGAR DE VENDA NOVA, S/N, 4870-224, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-977	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	68	2.405,05	7190-01-303000-013
L2180	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	26,43	7190-01-303000-013
L2181	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	31.332,03	7190-01-303000-013
L2186	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	254,36	7190-01-303000-013
L2187	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	223,08	7190-01-303000-013

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2193	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	18.563,78	7190-01-303000-014
L2194	ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA EIRA FERNANDES, RUA HORTA VELHA, Nº 19 - FONTE DO MOURO, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ALFREDO FERNANDES DE CARVALHO, 15, BOULEVARD DE LA RÉPUBLIQUE, 06240, BEAUSOLEIL-BEAUSOLEIL ANTÓNIO MANUEL FERNANDES DE CARVALHO, 5 CHEMIN DES GAUMATES, 06240, BEAUSOLEIL-BEAUSOLEIL ANABELA FERNANDES DE CARVALHO GONÇALVES, 9, RUE JEAN EMILE, 06240, BEAUSOLEIL-BEAUSOLEIL SARAH PAOLA LAZZARI , 7 IMPASSE DE LA MONTÉE DÊS ALPES , 06240, BEAUSOLEIL-ALPES-MARITIMES XAVIER LUCA LAZZARI, 7 IMPASSE DE LA MONTÉE DÊS ALPES , 06240, BEAUSOLEIL-ALPES-MARITIMES GIUSEPPE PIETRO LAZZARI, 7 IMPASSE DE LA MONTÉE DÊS ALPES , 06240, BEAUSOLEIL-ALPES-MARITIMES	R-478	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.644,95	7190-01-303000-014
L2195	ANTÓNIO JOAQUIM DA EIRA FERNANDES, 64 AVENUE DU 3 SEPTEMBRE, 06320, LA LEGARDIZE BTG-CAP DAIL CÉLIA DE JESUS DE CARVALHO FERNANDES, 64 AVENUE DU 3 SEPTEMBRE, 06320, LA LEGARDIZE BTG-CAP DAIL	R-477	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	1823	802,51	7190-01-303000-014
L2196	FERNANDO FERNANDES DE SOUSA, RUA DE SÃO PEDRO, Nº 2, 4870-212, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ERMELINDA DA COSTA ESCOVAL, RUA DE SÃO PEDRO, Nº 2, 4870-212, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1666	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	648	320,29	7190-01-303000-014
L2197	LÚCIA DE FÁTIMA DA COSTA ESCOVAL, TRAVESSA DAS BOUÇAS, S/N, 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-948	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	607	1.128,57	7190-01-303000-014
L2198	ANA DA COSTA ESCOVAL , FRANÇA, , -	R-948	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	607	5.143,35	7190-01-303000-014
L2199	MARIA JÚLIA DE SOUSA MEIRELES ESCOVAL, LUGAR DA FRAGALHINHA, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ADÉLIO DA COSTA ESCOVAL, LUGAR DA FRAGALHINHA, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-948	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	607	6.812,86	7190-01-303000-014

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2200	ODETE FERNANDA DE ABREU AFONSO, RUA DO CRASTRO, Nº 990, 4150-244, NEVOGILDE-PORTO MARIA SARA DE ABREU AFONSO, RUA SÃO JOÃO BOSCO, Nº103, 2º DTO, 4100-451, RAMALDE-PORTO MARIA TERESA DE ABREU AFONSO, RUA BEATO INÁCIO DE AZEVEDO, Nº406, 2º ESQ, 4100-283, RAMALDE-PORTO CECÍLIA GONÇALVES DE ABREU FONSECA, RUA D. ESTEFANIA 167 6º DTO, 1000-154, LISBOA-LISBOA MARIA GONÇALVES DE ABREU BRAGANÇA RETTO, RUA ZAMBEZE 395, 1º, 4250-505, PORTO-PORTO	OMISSO	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	3.771,28	7190-01-303000-014
L2201	FERNANDO FERNANDES DE SOUSA, RUA DE SÃO PEDRO, Nº 2, 4870-212, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ERMELINDA DA COSTA ESCOVAL, RUA DE SÃO PEDRO, Nº 2, 4870-212, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DAS DORES DA COSTA ESCOVAL, TRAVESSA DAS BOUÇAS, Nº4, 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA JOÃO FERNANDES BORGES, TRAVESSA DAS BOUÇAS, Nº4, 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ORLANDO DE SOUSA ANDRADE, TRAVESSA DAS BOUÇAS, S/N, , SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ROSA DA COSTA ESCOVAL, TRAVESSA DAS BOUÇAS, S/N, , SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA JÚLIA DE SOUSA MEIRELES ESCOVAL, LUGAR DA FRAGALHINHA, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ADÉLIO DA COSTA ESCOVAL, LUGAR DA FRAGALHINHA, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MANUEL DO NASCIMENTO ESCOVAL, AVENIDA RAINHA SANTA ISABEL - LOTE 8 - ENTRADA A 1º ESQUERDO, 5000-434, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO-VILA REAL	U-385	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	98	84,65	7190-01-303000-014
L2202	ANTÓNIO DA COSTA, LUGAR DA FRAGALHINHA, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA JUDITE PEREIRA DE CARVALHO, LUGAR DA FRAGALHINHA, S/N, 4870-209, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-944	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.166,04	7190-01-303000-014

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2203	ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA EIRA FERNANDES, RUA HORTA VELHA, Nº 19 - FONTE DO MOURO, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ALFREDO FERNANDES DE CARVALHO, 15, BOULEVARD DE LA RÉPUBLIQUE, 06240, BEAUSOLEIL-BEAUSOLEIL ANTÓNIO MANUEL FERNANDES DE CARVALHO, 5 CHEMIN DES GAUMATES, 06240, BEAUSOLEIL-BEAUSOLEIL ANABELA FERNANDES DE CARVALHO GONÇALVES, 9, RUE JEAN EMILE, 06240, BEAUSOLEIL-BEAUSOLEIL SARAH PAOLA LAZZARI , 7 IMPASSE DE LA MONTÉE DÊS ALPES , 06240, BEAUSOLEIL-ALPES-MARITIMES XAVIER LUCA LAZZARI, 7 IMPASSE DE LA MONTÉE DÊS ALPES , 06240, BEAUSOLEIL-ALPES-MARITIMES GIUSEPPE PIETRO LAZZARI, 7 IMPASSE DE LA MONTÉE DÊS ALPES , 06240, BEAUSOLEIL-ALPES-MARITIMES	R-949	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	693,85	7190-01-303000-014
L2204	JOÃO AUGUSTO DIAS, TRAVESSA Nº 10, FONTE DO MOURO, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DE FÁTIMA CARVALHO FERNANDES, TRAVESSA Nº 10, FONTE DO MOURO, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-950	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	188,34	7190-01-303000-014
L2205	MARIA DA GLÓRIA MARQUES COSTA, LUGAR DA LOMBA, S/N, 4870-213, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-951	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.493,34	7190-01-303000-014
L2206	ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA EIRA FERNANDES, RUA HORTA VELHA, Nº 19 - FONTE DO MOURO, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA ALFREDO FERNANDES DE CARVALHO, 15, BOULEVARD DE LA RÉPUBLIQUE, 06240, BEAUSOLEIL-BEAUSOLEIL ANTÓNIO MANUEL FERNANDES DE CARVALHO, 5 CHEMIN DES GAUMATES, 06240, BEAUSOLEIL-BEAUSOLEIL ANABELA FERNANDES DE CARVALHO GONÇALVES, 9, RUE JEAN EMILE, 06240, BEAUSOLEIL-BEAUSOLEIL SARAH PAOLA LAZZARI , 7 IMPASSE DE LA MONTÉE DÊS ALPES , 06240, BEAUSOLEIL-ALPES-MARITIMES XAVIER LUCA LAZZARI, 7 IMPASSE DE LA MONTÉE DÊS ALPES , 06240, BEAUSOLEIL-ALPES-MARITIMES GIUSEPPE PIETRO LAZZARI, 7 IMPASSE DE LA MONTÉE DÊS ALPES , 06240, BEAUSOLEIL-ALPES-MARITIMES	R-952	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	429,05	7190-01-303000-014

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2207	SÉRGIO DAS DORES REIS GOMES GALANTE, FONTE DO MOURO, S/N, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA ISABEL RIBEIRO GONÇALVES GALANTE, FONTE DO MOURO, S/N, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA GLÓRIA ANJOS DE RIBEIRO GONÇALVES, FONTE DO MOURO, S/N, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MANUEL DA COSTA GONÇALVES , FONTE DO MOURO, S/N, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO, FONTE DO MOURO, S/N, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA ODETE RIBEIRO GONÇALVES, FONTE DO MOURO, S/N, 4870-208, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA PAULA RIBEIRO GONÇALVES AGRIPINO, 210 AV. PAUL SANTY, 69008, LYON-LYON BERNARDINO FRANCISCO GUIMARÃES AGRIPINO, 210 AV. PAUL SANTY, 69008, LYON-LYON ABÍLIO RIBEIRO GONÇALVES, 210 AV. PAUL SANTY, , LYON-LYON MANUEL RIBEIRO GONÇALVES, TRAVESSA DO CAPÃO, Nº8, 4870-204, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO GONÇALVES, TRAVESSA DO CAPÃO, Nº8, 4870-204, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-956	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	68,68	7190-01-303000-014
L2208	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	10.594,32	7190-01-303000-014
L2209	JOSÉ DIAS DE CARVALHO, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LEITE CARVALHO, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-936	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	6.332,19	7190-01-303000-014
L2210	EUCALIPSTUSLAND (SOC. GESTAO PATRIMONIO FLORESTAL S.A), MITRENA - APARTADO 55, 2901-861, SETÚBAL-SETÚBAL	R-924	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	2.543,30	7190-01-303000-014
L2211	JOSÉ DIAS DE CARVALHO, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LEITE CARVALHO, LUGAR DE PAÇÔ, S/N, 4870-216, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1944	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	5.769,27	7190-01-303000-014
L2212	EUCALIPSTUSLAND (SOC. GESTAO PATRIMONIO FLORESTAL S.A), MITRENA - APARTADO 55, 2901-861, SETÚBAL-SETÚBAL	R-924	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	23.955,83	7190-01-303000-014
L2213	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA , SANTA MARINHA , 4870-218, SANTA MARINHA-RIBEIRA DE PENA	R-1502	SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	9.656,55	7190-01-303000-017

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2214	CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE PARADA DE MONTEIROS, RUA DO TORRÃO, Nº 60, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-2769	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	57.225,04	7190-01-303000-016
L2215	BELARMINO GONÇALVES, LUGAR DE PIELAS, S/N, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR MARIA DA COSTA, LUGAR DE PIELAS, S/N, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR DOMINGOS RUBENS, LUGAR DE PIELAS, S/N, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR FERNANDA AUGUSTA DIAS, LUGAR DE PIELAS, S/N, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-1265	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	4.254,82	7190-01-303000-016
L2216	CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE PARADA DE MONTEIROS, RUA DO TORRÃO, Nº 60, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-2769	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	6.480,60	7190-01-303000-016
L2217	ANTÓNIO ALVES PEREIRA, TRAVESSA DA CONCHA (ANTIGA RUA F) Nº7, 5000-501, VILA REAL-VILA REAL AGOSTINHA DE JESUS MACHADO CARNEIRO, TRAVESSA DA CONCHA (ANTIGA RUA F), Nº7, 5000-501, VILA REAL-VILA REAL	R-1261	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	1.223,27	7190-01-303000-016
L2218	CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE PARADA DE MONTEIROS, RUA DO TORRÃO, Nº 60, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-2769	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	19.202,52	7190-01-303000-016
L2219	ANTÓNIO ALVES PEREIRA, TRAVESSA DA CONCHA (ANTIGA RUA F) Nº7, 5000-501, VILA REAL-VILA REAL AGOSTINHA DE JESUS MACHADO CARNEIRO, TRAVESSA DA CONCHA (ANTIGA RUA F), Nº7, 5000-501, VILA REAL-VILA REAL	R-1135	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	41,42	7190-01-303000-016
L2220	JUNTA DE FREGUESIA DE PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS, RUA DO CALVÁRIO, S/N, 5450-231, PENSALVOS-VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	202,36	7190-01-303000-016
L2221	CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE PARADA DE MONTEIROS, RUA DO TORRÃO, Nº 60, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-2769	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	12.666,33	7190-01-303000-016

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2222	MARIA IDALINA GONÇAVES COSTA PINTO , RUA CENTRAL, Nº 39 , 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR LUISA MARIA DA SILVA RODRIGUES DA COSTA PINTO, COLINA DO SOL, Nº 20 - PEDRAS SALGADAS, 5450-133, BORNES DE AGUIAR-VILA POUCA DE AGUIAR MÁRIO GONÇALVES DA COSTA PINTO, COLINA DO SOL, Nº 20 - PEDRAS SALGADAS, 5450-133, BORNES DE AGUIAR-VILA POUCA DE AGUIAR JOSÉ CARLOS GONÇALVES COSTA PINTO , RUA DOUTOR HENRIQUE BOTELHO, Nº 10 - PEDRAS SALGADAS, 5450-138, BORNES DE AGUIAR-VILA POUCA DE AGUIAR MARIA JOSÉ DA SILVA SARAIVA PINTO, RUA DOUTOR HENRIQUE BOTELHO, Nº 10 - PEDRAS SALGADAS, 5450-138, BORNES DE AGUIAR-VILA POUCA DE AGUIAR PAULO JORGE GONÇALVES COSTA PINTO, RUA DOS BARREIROS, Nº 35, 4505-422, SANTA MARIA DA FEIRA-AVEIRO	R-1639	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	3.085,60	7190-01-303000-020
L2223	ARTUR COSTA PINTO COELHO, RUA PROF. CARLOS TEIXEIRA 38, 5º C, 4250-533, RAMALDE-PORTO	R-1149	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	1.666,62	7190-01-303000-020
L2224	MARIA IDALINA GONÇAVES COSTA PINTO , RUA CENTRAL, Nº 39 , 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR LUISA MARIA DA SILVA RODRIGUES DA COSTA PINTO, COLINA DO SOL, Nº 20 - PEDRAS SALGADAS, 5450-133, BORNES DE AGUIAR-VILA POUCA DE AGUIAR MÁRIO GONÇALVES DA COSTA PINTO, COLINA DO SOL, Nº 20 - PEDRAS SALGADAS, 5450-133, BORNES DE AGUIAR-VILA POUCA DE AGUIAR JOSÉ CARLOS GONÇALVES COSTA PINTO , RUA DOUTOR HENRIQUE BOTELHO, Nº 10 - PEDRAS SALGADAS, 5450-138, BORNES DE AGUIAR-VILA POUCA DE AGUIAR MARIA JOSÉ DA SILVA SARAIVA PINTO, RUA DOUTOR HENRIQUE BOTELHO, Nº 10 - PEDRAS SALGADAS, 5450-138, BORNES DE AGUIAR-VILA POUCA DE AGUIAR PAULO JORGE GONÇALVES COSTA PINTO, RUA DOS BARREIROS, Nº 35, 4505-422, SANTA MARIA DA FEIRA-AVEIRO	R-1651	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	3.820,45	7190-01-303000-020
L2225	ANTÓNIO DIOGO MACHADO, 881 GOULDING STREET, R3G259, WINNIPEG-WINNIPEG DALILA DA COSTA PINTO MADURO, 881 GOULDING STREET, R3G259, WINNIPEG-WINNIPEG	R-715	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	2.962,70	7190-01-303000-020
L2226	ADELAIDE DE JESUS MELO SIMÃO, RUA MONTE DE SANDE, Nº703, 3880-779, OVAR-AVEIRO	R-1155	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	4.742,41	7190-01-303000-020

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2227	CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE PARADA DE MONTEIROS, RUA DO TORRÃO, Nº 60, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-2769	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	32.594,13	7190-01-303000-020
L2228	JOÃO JOSÉ ALVES PEREIRA, CASA DA SENRA DE CIMA, S/N, 4870-182, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA FERNANDA CORREIA DE MESQUITA CARVALHAIS BORGES, CASA DA SENRA DE CIMA, S/N, 4870-182, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-1085	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	306,70	7190-01-303000-020
L2229	JUNTA DE FREGUESIA DE PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS, RUA DO CALVÁRIO, S/N, 5450-231, PENSALVOS-VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	303,57	7190-01-303000-020
L2230	JOÃO JOSÉ ALVES PEREIRA, CASA DA SENRA DE CIMA, S/N, 4870-182, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA FERNANDA CORREIA DE MESQUITA CARVALHAIS BORGES, CASA DA SENRA DE CIMA, S/N, 4870-182, SALVADOR-RIBEIRA DE PENA	R-1085	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	14.190,02	7190-01-303000-020
L2231	EURICO JOSÉ DE ALMEIDA DIAS, RUE DU PATINAGE Nº27, 2114, FLEURIER-FLEURIER AGOSTINA LOMAZZO DIAS, RUE DU PATINAGE Nº27, 2114, FLEURIER-FLEURIER	R-1589	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	4.567,25	7190-01-303000-020
L2232	BENTO FERNANDES DIAS, F.C DE MARVAL 8, , NEUCHATEL-NEUCHATEL ANA MARIA ALVES BOTA, F.C DE MARVAL 8, , NEUCHATEL-NEUCHATEL	R-1101	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	716,15	7190-01-303000-019
L2233	CÂNDIDO AUGUSTO DIAS, RUA PRINCIPAL, Nº 38 A, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR EMILIA RIBEIRO, RUA PRINCIPAL, Nº 38 A, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-1103	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	3.291,55	7190-01-303000-019

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2234	ROSA DE JESUS RODRIGUES, RUA DIREITA Nº 49, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR MANUEL CLAUDINO DOS SANTOS PEREIRA, RUA VALE DO TÂMEGA, Nº 67, 4870-290, RIBEIRA DE PENA-RIBEIRA DE PENA MARIA RODRIGUES DIAS PEREIRA, RUA VALE DO TÂMEGA, Nº 67, 4870-290, RIBEIRA DE PENA-RIBEIRA DE PENA ARTUR DAS DORES BORGES, RUA DOS TANQUES, Nº 25, 5450 - 101, AFONSIM-VILA POUCA DE AGUIAR DALILA MARQUES BORGES DIAS, RUE DU PATINAGE, Nº 21, 2114, FLEURIER-FLEURIER ANTÓNIO RODRIGUES DIAS, RUE DU PATINAGE, Nº 21, 2114, FLEURIER-FLEURIER AGOSTINHA RODRIGUES DIAS, RUA DOS TANQUES, Nº25, 5450-101, AFONSIM-VILA POUCA DE AGUIAR JOSÉ RODRIGUES DIAS , 47 RUE DU 11 DE NOVEMBRE, 67340, INGWILLER-INGWILLER ANA CRISTINA MACHADO DIAS, 47 RUE DU 11 DE NOVEMBRE, 67340, INGWILLER-INGWILLER JOÃO RODRIGUES DIAS, BAIRRO 25 DE ABRIL, Nº 318, 5425-095, CHAVES-VILA REAL ESTRELA MARIA BORGES LAGE DIAS, BAIRRO 25 DE ABRIL, Nº 318, 5425-095, CHAVES-VILA REAL EMÍLIA RODRIGUES DIAS, RUA DIREITA Nº 49, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-1035	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	4.373,09	7190-01-303000-019
L2235	CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE PARADA DE MONTEIROS, RUA DO TORRÃO, Nº 60, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-2769	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	4.212,32	7190-01-303000-019
L2236	JUNTA DE FREGUESIA DE PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS, RUA DO CALVÁRIO, S/N, 5450-231, PENSALVOS-VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	281,47	7190-01-303000-019
L2237	CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE PARADA DE MONTEIROS, RUA DO TORRÃO, Nº 60, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-2769	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	18.962,80	7190-01-303000-019
L2238	MANUEL ALVES PEREIRA, RUA DAS CONVERTIDAS, Nº 34 1º DTO - BAIRRO DA PEDRULHA, 3025-065, COIMBRA-COIMBRA OLGA MARIA LOBO VIRIATO ALVES PEREIRA, RUA DAS CONVERTIDAS, Nº 34 1º DTO - BAIRRO DA PEDRULHA, 3025-065, COIMBRA-COIMBRA	R-644	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	981,15	7190-01-303000-019

Nº PAR.	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	CONCELHO	DESCRIÇÃO PREDIAL	ÁREA EXPR. (m2)	RFA. PLANTA
L2239	ALDINA BOTELHO PEREIRA, RUA DA LAGE, Nº 33, 5450-231, PENSALVOS-VILA POUCA DE AGUIAR LUÍS PORTELA DOS SANTOS, RUA DA LAGE, Nº33, 5450-231, PENSALVOS-VILA POUCA DE AGUIAR	R-648	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	953,65	7190-01-303000-019
L2242	MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, RUA SÉCULO 51, 4.º, 1200-433, LISBOA-LISBOA	OMISSO	CANEDO	RIBEIRA DE PENA	OMISSO	1.156,94	7190-01-303000-018
L2250	CÂNDIDO AUGUSTO DIAS, RUA PRINCIPAL, Nº 38 A, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR EMILIA RIBEIRO, RUA PRINCIPAL, Nº 38 A, 5450-220, PARADA DE MONTEIROS-VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	PENSALVOS E PARADA DE MONTEIROS	VILA POUCA DE AGUIAR	OMISSO	262,36	7190-01-303000-019

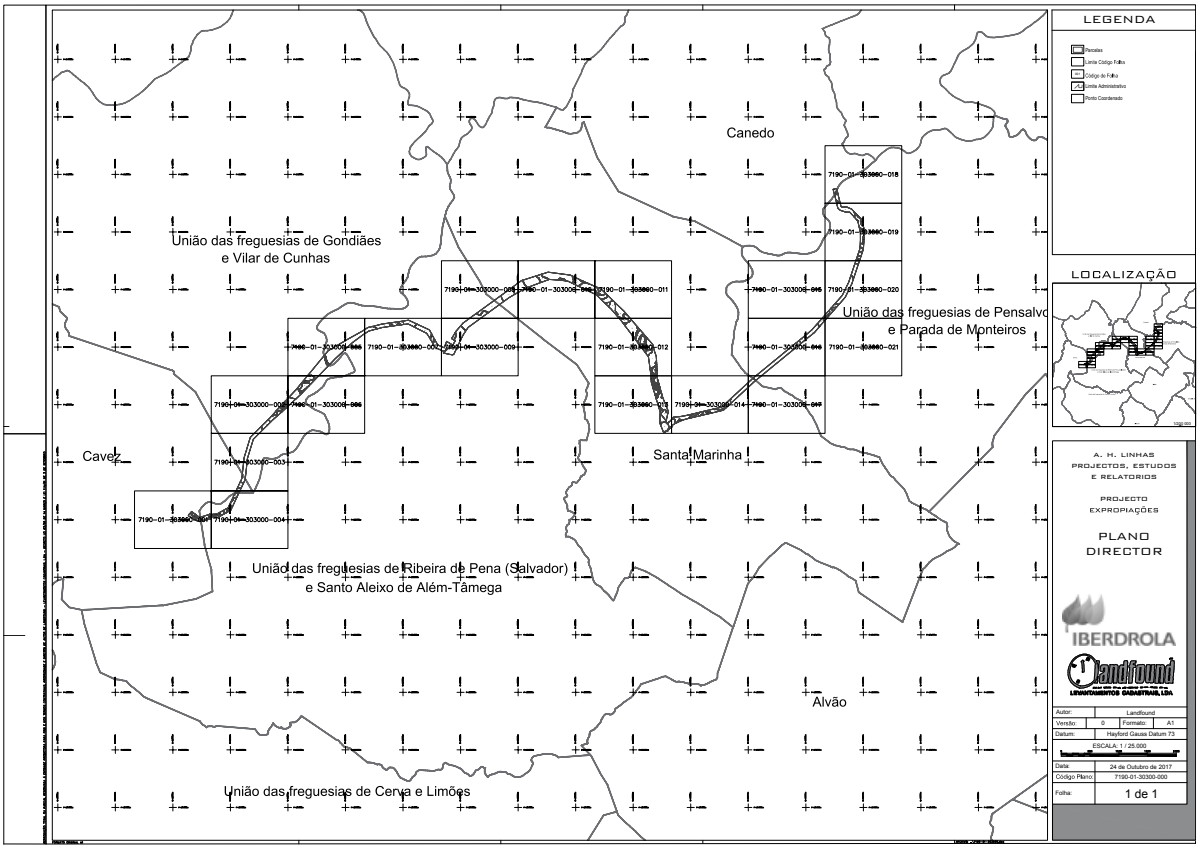
LEGENDA
LOCALIZAÇÃO
Canedo
União das freguesias de Gondiães
e Vilar de Cunhas
União das freguesias de Pensalvo
e Parada de Monteiros
Cavez
Santa Marinha
União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador)
e Santo Aleixo de Além-Tâmega
Alvão
União das freguesias de Cerva e Limões
A. H. LINHAS
PROJECTOS, ESTUDOS
E RELATORIOS
PROJECTO
EXPROPIAÇÕES
PLANO
DIRECTOR
IBERDROLA
Landfound
Autor: Landfound
Versão: 0 Formato: A1
Datum: Hayford Gauss Datum 73
ESCALA: 1 / 25.000
Data: 24 de Outubro de 2017
Código Plano: 7190-01-30300-000
Folha: 1 de 1

312535871

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 8417/2019

Sumário: Concessão de licença sem remuneração a João Carlos Ferreira Correia, com a categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada, por meu despacho de 18 de julho de 2019, a concessão da licença sem remuneração requerida pelo trabalhador João Carlos Ferreira Correia, técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

31 de julho de 2019. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

312554622

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 729/2019

Sumário: Retifica o Despacho n.º 8051/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte D, n.º 174.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 8051/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte D, n.º 174, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante esta declaração, assim se retifica:

Onde se lê:

«Georgina Maria Fragoso de Abreu Fernandes»

deve ler-se:

«Georgina Maria Fragoso de Abreu Fernandes Camacho»

16 de setembro de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

312590335

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Louvor (extrato) n.º 432/2019

Sumário: Louva a assistente operacional Deolinda Fortunato Caldeira.

Ao cessar funções, em virtude da passagem à aposentação, louvo a Assistente Operacional Deolinda Fortunato Caldeira pela inexcedível dedicação, permanente disponibilidade, brio profissional e excelente relacionamento humano sempre revelados ao longo de cerca de quarenta anos de serviço no Tribunal de Contas.

16-09-2019. — O Presidente, *Vítor Caldeira*.

312590173

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8418/2019

Sumário: Turnos na Comarca de Beja no período de setembro a dezembro de 2019.

Turnos serviço urgente na Comarca de Beja (período setembro a dezembro de 2019)

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 94.º, n.º 3, alínea *b*) da Lei n.º 62/2013, 53.º, n.os 1 e 2, 55.º, n.os 1 a 4 e 6 do DL 49/2014, de 27/3, e ouvido o Magistrado do Ministério Público coordenador, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados e nos feriados nacionais que recaiam em segunda-feira, ficam designados os juízes dos juízos constantes do mapa que se segue, relativo ao período correspondente aos meses de setembro a dezembro de 2019 (com exceção dos sábados que se situam em período de férias judiciais e por isso ficarão incluídos nos turnos de férias):

7 de setembro — Beja — Juízo de Família e Menores
14 de setembro — Beja — Juízo do Trabalho
21 de setembro — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 1
28 de setembro — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 2
05 de outubro — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 3
12 de outubro — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 4
19 de outubro — Cuba — Juízo Local
26 de outubro — Ferreira do Alentejo — Juízo Local
02 de novembro — Moura — Juízo Local
9 de novembro — Odemira — Juízo Local — Juiz 1
16 de novembro — Odemira — Juízo Local — Juiz 2
23 de novembro — Ourique — Juízo Local
30 de novembro — Serpa — Juízo Local
07 de dezembro — Almodôvar — Juízo Local
14 de dezembro — Beja — Juízo Local Criminal
21 de dezembro — Beja — Juízo Local Cível/ Juiz 1

Publique-se em DR.

26 de agosto de 2019. — O Presidente do Tribunal da Comarca de Beja, *José António Penetra Lúcio*.

312549585

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 737/2019

Sumário: Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores.

Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores

Por força do Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, que estabelece os critérios definidores do processo de receção, devolução e troca de garrafas utilizadas de gás de petróleo liquefeito (GPL), bem como os termos de comercialização obrigatória de gás de petróleo liquefeito engarrafado nos postos de abastecimento de veículos rodoviários, foram cometidas à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) funções regulatórias.

Mais recentemente, na sequência da alteração estatutária da ERSE, operada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, que alargou as atribuições e competências da ERSE ao GPL e aos setores dos combustíveis derivados de petróleo e dos biocombustíveis, por força do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, foram cometidas à ERSE competências anteriormente atribuídas, pelo Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, à Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E., redenominada como Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE, E. P. E.).

Nos termos do artigo 9.º do mencionado Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, a regulação abrange, nomeadamente, as condições de relacionamento comercial entre os agentes e os consumidores, a qualidade de serviço e a formação de preços, competindo em especial à ERSE produzir regulamentação sobre o formato e modelo eletrónico de algumas comunicações legalmente previstas, bem como de aspetos sobre a atividade de armazenagem, recolha e troca de garrafas entre operadores.

Na elaboração deste regulamento a ERSE teve em consideração as disposições vigentes à data, a informação que é habitualmente disponibilizada pelos agentes no Balcão Único existente, o disposto no Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, bem como as demais disposições normativas já aplicáveis aos parques de armazenamento de garrafas de GPL, incluindo as regras de licenciamento (previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, e na Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro), e as regras de arrumação de garrafas previstas no artigo 11.º do regulamento de segurança relativo à construção, exploração e manutenção das instalações dos parques de garrafas de GPL, aprovado pela Portaria n.º 451/2001, de 5 de maio.

O presente regulamento desenvolve obrigações de inventário e de troca de informação sobre as garrafas de GPL com a finalidade de garantir a rastreabilidade das garrafas, impedir a retenção indevida e promover a sua recolha tempestiva. Neste âmbito, por razões de eficiência operacional, procura-se evitar a excessiva dispersão de garrafas para recolha indo ao encontro do limiar mínimo de garrafas que obrigue à sua recolha, definido no Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro. A prestação de informação definida visa permitir que os agentes desenvolvam as suas atividades de forma regular, bem como a sua adequada monitorização por parte da ERSE e da entidade fiscalizadora.

Em 17 de maio de 2019, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de regulamento, fundamentando as decisões tomadas, nos termos estabelecidos pelo artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, que também foi submetida a parecer do Conselho para os Combustíveis da ERSE.

Foram recebidos o parecer do Conselho para os Combustíveis, bem como os comentários e sugestões dos interessados, que estão disponíveis na página da ERSE na internet.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 1.º, dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, bem como do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, e

tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de 21 de agosto de 2019, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento, aprovado ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 1.º, dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, regula o processo de armazenagem, recolha e troca de garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL) entre operadores.

2 — O presente regulamento aplica-se aos proprietários das garrafas, aos comercializadores grossistas e retalhistas, aos operadores de parques de armazenamento de garrafas identificados, bem como aos demais intervenientes nas cadeias de distribuição e comercialização de GPL engarrafado, devidamente autorizados para a prática das respetivas atividades no mercado nacional.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Balcão Único — plataforma eletrónica, assim identificada, acedível através da página na internet da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

b) Comercializador retalhista — a pessoa singular ou coletiva que comercializa GPL engarrafado em instalações de venda a retalho, designadamente em grandes superfícies, no comércio tradicional, em postos de abastecimento de combustíveis com venda ao público, através de serviços de atendimento telefónico ou de aplicações de internet, entre outros meios, incluindo de venda automática, com ou sem entrega e recolha de garrafas no domicílio dos clientes.

c) Comercializador grossista — a pessoa singular ou coletiva que comercializa GPL engarrafado adquirido, ou não, no território nacional, a refinadores ou a outros comercializadores grossistas, para fornecimento dos comercializadores retalhistas.

d) Parques de armazenamento de garrafas identificados — parques de armazenamento ou instalações de armazenamento e enchimento de garrafas de GPL, existentes no território nacional, devidamente licenciados, propostos pelos proprietários das garrafas e identificados pela ERSE, que, nos termos do presente regulamento, operacionalizam o processo de troca de garrafas de GPL.

e) Proprietário de garrafas — entidade que detém no seu ativo patrimonial garrafas de GPL.

f) Operador de um parque de armazenamento de garrafas — entidade que opera um parque de armazenagem de garrafas de GPL, que deve assegurar as operações de receção, manuseamento, acondicionamento, arrumação e expedição de garrafas de GPL, em conformidade com as condições de segurança estabelecidas regulamentarmente e as boas práticas da indústria gasista.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A troca de garrafas de GPL entre operadores obedece ao Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL, descrito no Capítulo III do presente regulamento, o qual tem como objetivos:

a) Agilizar o processo de troca de garrafas em condições transparentes e não discriminatórias;

b) Estabelecer uma metodologia que permita rastrear as garrafas de GPL, salvaguardando a sua propriedade, ao longo da cadeia logística de distribuição e comercialização de GPL engarrafado;

c) Delimitar os parques de armazenamento de garrafas de GPL que operacionalizam o processo de troca de garrafas de GPL usadas;

d) Manter inventários ao longo das cadeias logísticas do GPL engarrafado, os quais suportam os protocolos de troca de informações entre os intervenientes que atuam nessas cadeias, bem como estabelecer as obrigações de prestação de informação à ERSE e Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE, E. P. E.).

2 — A troca direta de garrafas é realizada pelos comercializadores retalhistas junto do consumidor final, o qual poderá, na compra de uma garrafa de GPL cheia, devolver uma garrafa usada da mesma tipologia, de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 5.º

3 — Os comercializadores grossistas, no âmbito do seu relacionamento comercial com os comercializadores retalhistas, estão obrigados a receber em troca garrafas de GPL de marca comercial diferente das que fornecem.

4 — Os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados devem receber dos comercializadores retalhistas e grossistas, da marca comercial em cuja cadeia logística de distribuição e comercialização de GPL engarrafado façam parte, as garrafas de qualquer proprietário ou marca comercial que atue no mercado nacional de GPL engarrafado.

5 — Os proprietários das garrafas de GPL estão obrigados a recolher tempestivamente, nos termos do presente regulamento, as garrafas de sua propriedade registadas nos inventários dos parques de armazenamento de garrafas identificados.

6 — Os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados podem ser proprietários de garrafas de GPL ou, desde que contratualmente vinculados às cadeias logísticas de distribuição e comercialização de GPL engarrafado dos referidos proprietários, quaisquer comercializadores grossistas, comercializadores retalhistas ou ainda entidades independentes.

7 — Os proprietários das garrafas, os comercializadores grossistas e retalhistas e os operadores de parques de armazenamento de garrafas identificados estão vinculados ao cumprimento dos protocolos de troca de informação e às obrigações de prestação de informação, estabelecidas no Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL.

8 — Os proprietários das garrafas, os comercializadores grossistas e retalhistas e os operadores de parques de armazenamento de garrafas identificados estão vinculados ao cumprimento de toda a legislação e regulamentação em vigor, no que respeita às respetivas atividades, com especial ênfase na segurança das operações das cadeias de distribuição e comercialização de GPL engarrafado, nomeadamente nos parques de armazenamento, nos meios adotados no transporte e distribuição de garrafas, entre outros.

CAPÍTULO II

Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL

Artigo 4.º

Venda de garrafas de GPL

1 — As garrafas de GPL são comercializadas ao público em postos de venda que incluem, entre outros, as grandes superfícies comerciais, o comércio tradicional e os postos de abastecimento de combustíveis com venda ao público.

2 — As garrafas de GPL podem ainda ser comercializadas através de serviços de atendimento telefónico ou de aplicações de internet, com ou sem entrega e recolha de garrafas ao domicílio.

3 — A comercialização de GPL engarrafado nos postos de abastecimento de combustíveis com venda ao público é obrigatória, salvo as situações de dispensa estabelecidas no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro.

Artigo 5.º

Obrigação de troca de garrafas de GPL

1 — Os comercializadores grossistas e retalhistas estão obrigados, no ato de venda de uma garrafa de GPL, a receber em troca e por solicitação do cliente, uma garrafa usada equivalente, independentemente da respetiva marca comercial, não havendo lugar a qualquer pagamento pela receção da garrafa usada ou prestação de caução pela venda da garrafa cheia.

2 — Entende-se como garrafas equivalentes, independentemente das respetivas marcas comerciais, as que se encontrem na mesma tipologia, conforme estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro.

3 — Os comercializadores grossistas e retalhistas podem recusar uma troca direta de garrafas de GPL apenas e quando se demonstre, de forma inequívoca, que a garrafa usada se encontra inoperacional para a sua função.

4 — A comercialização de GPL engarrafado com serviço de entrega e recolha de garrafas ao domicílio, conforme estabelecido no artigo 4.º, está igualmente vinculada à obrigação de troca de garrafas estabelecida no n.º 1.

Artigo 6.º

Parques de armazenamento de garrafas identificados

1 — O presente Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL deve ser suportado por um conjunto de parques de armazenamento de garrafas de GPL existentes que, individual e agregadamente, disponham das condições necessárias para a operacionalização do presente mecanismo.

2 — Compete aos proprietários das garrafas de GPL, no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente regulamento, submeter à ERSE informação sobre todos os parques de armazenamento de garrafas de GPL que dispõem nas respetivas cadeias logísticas, indicando as suas capacidades e localização, bem como uma proposta dos parques de armazenamento de garrafas que considerem habilitados a participar no Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL, até um limite de 12 parques.

3 — Os parques de armazenamento de garrafas propostos nos termos do número anterior devem ter capacidades adequadas e uma distribuição geográfica equilibrada, orientada por critérios de sustentabilidade técnica e económica, não constituindo entraves à concorrência ou à entrada de novos operadores no mercado.

4 — São preferencialmente elegíveis para a participação no Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL os parques de armazenamento de garrafas que, individualmente, disponham uma capacidade de armazenagem que comporte, no mínimo, 15 000 garrafas das tipologias T1 a T4 ou composição equivalente de outras tipologias, sem o prejuízo de, numa avaliação integral, ser respeitado o critério de distribuição geográfica equilibrada referido no número anterior.

5 — Não são elegíveis para a participação no Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL os parques de armazenamento de garrafas que, individualmente, não disponham uma capacidade de armazenagem que comporte, no mínimo, 1 000 garrafas das tipologias T1 a T4 ou composição equivalente de outras tipologias.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os parques de armazenamento de garrafas propostos para a participação no Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL devem cumprir com o "Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção das Instalações dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)" e estar devidamente licenciados, nos termos da legislação em vigor.

7 — A ERSE, atenta a informação recebida e analisadas as propostas endereçadas pelos proprietários das garrafas de GPL nos termos do n.º 2, tendo especial atenção às capacidades e às localizações geográficas, identifica os parques que, nos termos do presente regulamento, compõem a infraestrutura logística de suporte ao Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL.

8 — A ERSE poderá propor alterações às propostas submetidas pelos proprietários das garrafas de GPL, nos termos do n.º 2, sempre que entenda não estarem satisfeitos os critérios estabelecidos no n.º 3, podendo, na ausência de uma solução acordada, designar os parques de armazenamento de garrafas identificados.

9 — Os proprietários das garrafas de GPL devem submeter à ERSE informação atualizada sobre todos os parques de armazenamento de garrafas de GPL que dispõem nas respetivas cadeias logísticas, bem como eventuais propostas de alteração sobre as composições dos parques de armazenamento de garrafas identificados das suas cadeias, cabendo a ERSE decidir sobre estas propostas atendendo aos critérios referidos nos números 3 a 6.

10 — A ERSE pronuncia-se sobre as propostas iniciais e atualizações, submetidas pelos proprietários das garrafas de GPL, nos termos do n.º 2 e do n.º 9, respetivamente, bem como sobre as eventuais propostas iniciais provenientes de novas marcas comerciais no mercado nacional, respeitando um prazo máximo de 10 dias úteis, podendo esses prazos serem prolongados até 30 dias úteis nos casos mencionados no n.º 8.

11 — A ERSE disponibiliza na sua página de internet a listagem atualizada dos parques de armazenamento de garrafas identificados, que operacionalizam o presente Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL.

Artigo 7.º

Recolha das garrafas de GPL para os parques identificados

1 — Os comercializadores grossistas e retalhistas estão obrigados a promover a recolha das garrafas de GPL usadas de marcas concorrentes, provenientes de trocas no ato de venda de garrafas cheias, ao longo das respetivas cadeias de distribuição, nos parques de armazenamento de garrafas identificados da marca comercial onde exercem a sua atividade de comercialização.

2 — Os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados estão obrigados a receber nas suas instalações as garrafas de GPL de todas as marcas comerciais, incluindo as garrafas que não sejam da sua propriedade ou de proprietários com os quais não tenham contratualizada prestação de serviços de logística de GPL engarrafado.

3 — Os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados devem disponibilizar a capacidade de armazém adequada à implementação do Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL, permitindo, se necessário, que 25 % da sua capacidade licenciada possa ser utilizada para o armazenamento de garrafas que não sejam da sua propriedade ou de proprietários com os quais não tenham contratualizada prestação de serviços de logística de GPL engarrafado.

4 — Os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados apenas podem recusar a recolha de garrafas usadas de GPL de marcas concorrentes caso a capacidade licenciada do parque esteja esgotada, devendo preferencialmente as garrafas não recebidas serem encaminhadas para os parques de armazenamento de garrafas identificados mais próximos geograficamente, da sua cadeia logística, que disponham de capacidade para as receber.

Artigo 8.º

Acondicionamento das garrafas de GPL

1 — Os operadores de parques de armazenamento de garrafas identificados estão obrigados a atuar com a mesma diligência no que respeita ao manuseamento, arrumação e acondicionamento de garrafas de GPL, independentemente de se tratarem ou não de garrafas da sua propriedade ou de proprietários com os quais tenham contratualizado prestação de serviços de logística de GPL engarrafado.

2 — Os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados, no âmbito do Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL, estão obrigados a segregar e agrupar as garrafas por marca comercial e tipologia, acondicionando-as de forma a agilizar obrigação de levantamento de garrafas de GPL, conforme previsto no presente regulamento.

3 — O acondicionamento das garrafas de GPL nos parques de armazenamento de garrafas identificados deve cumprir com o disposto no "Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção das Instalações dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)", assim como o transporte de garrafas de GPL deverá observar todas as exigências legais em matéria de autorizações exigíveis e regras de transporte de produtos desta natureza.

4 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os proprietários das garrafas de GPL e os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados podem acordar entre si procedimentos operacionais para a segregação, acondicionamento e transporte de garrafas.

5 — Os procedimentos operacionais a que se refere número anterior devem ser comunicados à ERSE e à ENSE, E. P. E., no prazo de 10 dias úteis, podendo estas entidades pronunciarem-se caso entendam que existem incumprimentos da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Obrigações de inventário

1 — Os proprietários das garrafas, os comercializadores grossistas e retalhistas e os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados, no âmbito do Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL, estão vinculados a obrigações de elaboração de inventários, as quais incluem:

a) Para os comercializadores grossistas e retalhistas, a elaboração de um inventário diário com as garrafas entregues, as garrafas recolhidas e as existências no início e no fim do dia, desagregado por marca comercial e tipologia, identificando as situações em que tenham sido prestadas cauções relativas a entrega de garrafas cheias sem as respetivas recolhas de garrafas usadas.

b) Para os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados, a elaboração de um inventário diário com as entradas e saídas de garrafas de GPL, bem como com as existências no início e no fim do dia, desagregado por marca comercial e tipologia, identificando as entidades que entregaram e levantaram garrafas.

c) Para os proprietários das garrafas de GPL, um inventário diário das garrafas de GPL de sua propriedade, desagregado por tipologia, identificando as entregas e as recolhas aos comercializadores grossistas e retalhistas, bem como as recolhas de garrafas dos parques de armazenamento de garrafas identificados, incluindo os que sejam por si operados.

2 — Os comercializadores grossistas e retalhistas de GPL engarrafado devem consolidar num inventário mensal os movimentos diários, o qual deve ser comunicado aos proprietários das garrafas e aos operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados, com informação sobre as garrafas entregues e recebidas nesse mês, desagregada por marca comercial e tipologia, bem como as cauções relativas a entrega de garrafas cheias sem as respetivas recolhas de garrafas usadas.

3 — O formato dos inventários mensais consolidados a que se refere o número anterior deve ser acordado entre os proprietários das garrafas de GPL, os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados e os comercializadores grossistas e retalhistas.

4 — Os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados devem consolidar num inventário mensal os movimentos diários, o qual deve ser comunicado aos proprietários das garrafas, com desagregação por tipologia, o qual deverá estar coerente com os inventários mensais dos comercializadores grossistas e retalhistas de GPL engarrafado, referidos no n.º 2.

5 — Os proprietários das garrafas de GPL devem consolidar num inventário mensal as entregas e recolhas de garrafas aos comercializadores grossistas e retalhistas, bem como as recolhas de garrafas dos parques de armazenamento de garrafas identificados, incluindo os que sejam por si operados.

6 — Os registos dos inventários mensais devem ser mantidos por um período mínimo de 5 anos, estando permanentemente acessíveis a ações de fiscalização da ENSE, E. P. E., ou de auditoria da ERSE.

Artigo 10.º

Protocolos de troca de informação

1 — Os proprietários das garrafas, os comercializadores grossistas e retalhistas e os operadores de parques de armazenamento de garrafas identificados, tendo em vista a rastreabilidade das garrafas, estão obrigados ao cumprimento do seguinte protocolo de troca de informação:

a) O envio de informação mensal por parte dos comercializadores grossistas e retalhistas aos proprietários das garrafas das marcas que comercializam, com informação sobre as garrafas da

respetiva marca vendidas e recebidas nesse mês, informação agregada sobre as garrafas usadas de marcas concorrentes recebidas no âmbito do Mecanismo de Troca de Garrafas de GPL, com desagregação por tipologia, incluindo ainda as cauções relativas a entrega de garrafas cheias sem as respetivas recolhas de garrafas usadas, bem como as existências de garrafas da sua marca no início e no final do mês.

b) O envio de informação mensal por parte dos operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados aos proprietários das garrafas, sobre as garrafas de GPL usadas da sua marca recebidas nesse mês no respetivo parque, detalhando a tipologia das garrafas e os comercializadores que as entregaram, sobre as garrafas da sua marca por si levantadas nesse mês no parque, bem como sobre as existências de garrafas usadas da sua marca no início e no final do mês.

c) O envio de informação mensal por parte dos comercializadores grossistas e retalhistas aos operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados, sobre as garrafas de GPL usadas entregues nos parques, cabendo ao operador do parque validar a conformidade dessa informação.

2 — As trocas de informação obrigatórias, estabelecidas no n.º 1, devem ocorrer até ao quinto dia de cada mês, relativamente ao mês anterior.

3 — Os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados devem solicitar o levantamento de garrafas de GPL usadas a um ou mais proprietários de marcas concorrentes sempre que, individualmente, seja atingido o inventário mínimo de garrafas que determina o levantamento obrigatório por parte de um proprietário ou, agregadamente, o inventário de garrafas de GPL usadas de marcas concorrentes ultrapassem o limite de 20 % da capacidade licenciada do parque, motivando, nesta situação, o levantamento obrigatório por parte dos proprietários que disponham de um mínimo de 35 garrafas para recolha.

4 — As trocas de informação a que se referem as alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 podem ser suportadas através de procedimentos específicos acordados entre os proprietários das garrafas, os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados e os comercializadores grossistas e retalhistas de GPL engarrafado.

5 — As trocas de informação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 e as comunicações a que se refere o n.º 3 do presente artigo devem ser suportadas através do Balcão Único e também via correio eletrónico.

6 — Os proprietários das garrafas, os comercializadores grossistas e retalhistas e os operadores de parques de armazenamento de garrafas identificados devem estar registados no Balcão Único, ficando apenas dispensados de registo os comercializadores retalhistas de GPL engarrafado cujo volume anual de vendas seja inferior a 1 000 garrafas.

Artigo 11.º

Levantamento de garrafas de GPL nos parques identificados

1 — Compete aos proprietários de garrafas de GPL proceder ao levantamento das garrafas que constituem o seu ativo patrimonial nos parques de armazenamento de garrafas identificados.

2 — Os proprietários de garrafas de GPL podem proceder ao levantamento total ou parcial do inventário de garrafas existente num parque de armazenamento de garrafas identificado, de uma marca concorrente, comunicado pelo respetivo operador nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, desde que precedido de um aviso com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, no qual seja indicada a data de levantamento, o número e a tipologia das garrafas objeto desse levantamento.

3 — Sempre que for atingido o limite de 20 % da capacidade licenciada de um parque de armazenamento de garrafas identificado, os proprietários de garrafas de GPL de marcas concorrentes, que disponham de, no mínimo, 35 garrafas para recolha, tendo sido previamente informados pelo respetivo operador nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do presente regulamento, estão obrigados a proceder ao levantamento dessas mesmas garrafas respeitando um prazo máximo de 10 dias úteis a partir do dia em que é feita a comunicação.

4 — Sem prejuízo do número anterior, um proprietário de garrafas de GPL que tenha num parque de armazenamento de garrafas identificado, de uma marca concorrente, um inventário que comporte 840 garrafas ou 24 contentores cheios das tipologias T1 a T4 ou composição equivalente de outras tipologias, tendo sido previamente informado pelo respetivo operador nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do presente regulamento, está obrigado a proceder ao levantamento dessas mesmas cargas respeitando um prazo máximo de 10 dias úteis a partir do dia em que é feita a comunicação.

5 — A recolha de garrafas é objeto de registo, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, e no n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Obrigações de prestação de informação

1 — Os operadores dos parques de armazenamento de garrafas identificados, estão vinculados às seguintes obrigações de prestação de informação:

a) Envio à ERSE dos inventários mensais consolidados, referidos no n.º 4 do artigo 9.º, do presente regulamento.

b) Envio à ERSE do registo das comunicações para os levantamentos obrigatórios de garrafas, referido no n.º 3, do artigo 10.º do presente regulamento.

2 — Os proprietários de garrafas de GPL estão vinculados às seguintes obrigações de prestação de informação:

a) Envio à ERSE dos inventários mensais consolidados, referidos no n.º 5 do artigo 9.º, do presente regulamento.

b) Envio à ERSE do registo das comunicações para os levantamentos opcionais de garrafas, referido no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento.

3 — Todas as informações a submeter pelos operadores de parques de armazenamento de garrafas identificados e pelos proprietários de garrafas de GPL, referidas nos números anteriores, devem ser realizadas através do Balcão Único.

4 — As prestações de informação referidas nas alíneas *a*), dos números 1 e 2, devem ocorrer até ao quinto dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, e as referidas nas alíneas *b*), dos números 1 e 2, devem ocorrer no mesmo dia em que são efetuadas as comunicações a que dizem respeito.

5 — Para efeitos de fiscalização do cumprimento das obrigações dos intervenientes identificados nos artigos 2.º e 3.º, a ENSE, E. P. E. pode aceder diretamente a todas as informações prestadas através do Balcão Único.

CAPÍTULO III

Formato e Modelo Eletrónico de Comunicações

Artigo 13.º

Formato e modelo das comunicações dos comercializadores grossistas

1 — Sem prejuízo das comunicações via correio eletrónico, as comunicações a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, bem como do artigo 12.º do presente regulamento, devem ser devem ser suportados pelo Balcão Único de acordo com um procedimento específico indicado no Portal Institucional da ERSE.

2 — Os proprietários das garrafas de GPL devem indicar, de forma facilmente percetível nas suas páginas da internet, o endereço de correio eletrónico que pode ser utilizado para efeito das comunicações previstas no Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro.

3 — Nos casos em que os proprietários das garrafas de GPL não disponham de página na internet que esteja em funcionamento, o endereço de correio eletrónico deve ser comunicado imediatamente à ERSE, que o torna acessível ao público para efeitos do disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º

Disposição transitória

1 — Para efeito das comunicações previstas nos artigos 10.º e 11.º e prestações de informação previstas no artigo 12.º, deve ser utilizado o correio eletrónico até que estejam desenvolvidas as funcionalidades do Balcão Único que permitam operacionalizar as exigências definidas nos referidos artigos.

2 — Os conteúdos e os prazos para as comunicações e prestações de informação referidas no número anterior devem respeitar o estabelecido nos artigos 9.º a 12.º

Artigo 15.º

Comité de Acompanhamento

1 — No âmbito da atividade de supervisão, estabelece-se a criação de um Comité de Acompanhamento, coordenado pela ERSE e composto pela ENSE, E. P. E., pelos operadores de GPL engarrafado com atuação no mercado nacional e outras entidades que a ERSE considere de interesse convocar para o referido Comité, com o objetivo de acompanhar a implementação e operacionalização do presente regulamento, bem como de contribuir para o respetivo desenvolvimento, sempre que se revele necessário.

2 — As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas pela ERSE sempre que se considere necessário, ou a pedido fundamentado dos membros do referido Comité, submetido à apreciação da ERSE.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 9.º referente às obrigações de inventário, aplicáveis aos comercializadores grossistas e retalhistas de GPL engarrafado, que entra em vigor a 1 de janeiro de 2020.

21 de agosto de 2019. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho.*

312563281

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 14755/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Biologia, subárea de Ecologia e Biodiversidade e área de especialização de Ecotoxicologia.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-153-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial com vista ao exercício de atividades de investigação científica na área científica de Biologia, subárea de Ecologia e Biodiversidade e área de especialização Ecotoxicologia no âmbito do projeto de investigação «GOGOFROG-Alternative methods to animal experimentation for amphibian risk assessment: cell lines and spermatozoa (referência POCI-01-0145-FEDER-030718)», suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052.

24 de junho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312591023

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 14756/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências e Tecnologias da Comunicação.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-154-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências e Tecnologias da Comunicação com vista à realização de atividades de investigação e desenvolvimento no projeto de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico intitulado "FlavourGame — Participate and Change, Playing with textures and flavours", com referência POCI-01-0145-FEDER-031024 suportado pelo orçamento do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização na sua componente FEDER e pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

9 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

312591064

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 14757/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Biotecnologia e de Engenharia Biomédica.

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna -se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-155-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Biotecnologia e de Engenharia Biomédica com vista ao desenvolvimento de biomateriais derivados de matriz extracelular para engenharia de tecido cardíaco, no âmbito do projeto n.º 030869, com a designação Hidrogéis de Lisados de Plaquetas para Regeneração do Miocárdio, do CICECO — Instituto de Materiais de Aveiro, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internalização, na sua componente FEDER, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., na sua componente nacional.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

17 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312591089

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 14758/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Biotecnologia e de Nanociências e Nanotecnologia.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-156-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial (TRU33) para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Biotecnologia e de Nanociências e Nanotecnologia, com vista à preparação e caraterização de membranas nanofibrosas por eletrofiação, modificação superficial dessas membranas e imobilização de enzimas, no âmbito do projeto "i-multiSMART — Innovative multifunctional nanofibrous membranes for removal of mycotoxins in liquid foods", Ref. POCI-01-0145-FEDER-031924, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e do Programa Operacional Regional de Lisboa, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

17 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312591129

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 1063/2019

Sumário: Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, nas áreas disciplinares de Química, Bioquímica, Biotecnologia ou Engenharia Química.

Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Química, Bioquímica, Biotecnologia ou Engenharia Química.

O presente concurso, aberto por despacho de 29 de julho de 2019, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração as vertentes de seleção e seriação constantes do ponto 4 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os critérios de avaliação discriminados no ponto 5;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco, incluindo a justificação da seleção;

c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular das áreas disciplinares em que é aberto o concurso;

d) Projeto científico-pedagógico: documento que permita sustentar uma futura carta de missão e que deverá incluir uma proposta das atividades que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Associado, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento das áreas disciplinares para que é aberto o concurso nas vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade;

e) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 5.1.1;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada às áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *c*)*, d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.8 — O júri pode, sempre que o entenda necessário, proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos.

2.8.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste da candidatura nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

2.8.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar antes da realização da segunda reunião do júri, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

2.8.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Jorge Fernando Jordão Coelho, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Victor Armando Pereira Freitas, Professor Catedrático, Departamento de Química e Bioquímica, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto;

Doutor Jorge Eduardo da Silva Azevedo, Professor Catedrático, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto;

Doutor José António Couto Teixeira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Biológica, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro;

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro;

Doutor Armando Jorge Domingues Silvestre, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

4.1 — Aprovação em mérito absoluto:

A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos nas áreas disciplinares do concurso, tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

4.1.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos 120 artigos nas áreas disciplinares para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da Web of Science da Clarivate Analytics como document type = article ou document type = review ou no SCI Verse do SCOPUS com as mesmas características; ou

4.1.2 — Ter obtido um total de pelo menos 2000 citações (excluindo auto citações) aos trabalhos científicos produzidos nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso; ou

4.1.3 — Ter um índice h, segundo a SCOPUS ou Web of Science da Clarivate Analytics, de pelo menos 25 relativamente a trabalhos científicos produzidos nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

4.2 — Os candidatos têm que fazer prova da satisfação dos requisitos expressos acima (4.1.1 a 4.1.3), indicando a chave a utilizar na busca da Web of Science da Clarivate Analytics ou na SCOPUS que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

4.3 — Métodos e vertentes de avaliação:

4.3.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

4.3.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas as seguintes vertentes, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
c) A transferência de conhecimento;
d) A gestão universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

4.3.3 — Na avaliação das vertentes referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 4.3.2 deve ter-se em consideração a extensão do currículo dos candidatos e dar-se-á particular relevância

à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos, que representará 50 % da avaliação em cada uma dessas vertentes.

5 — Critérios de avaliação:

Na aplicação das vertentes de avaliação referidas no ponto anterior são avaliados os seguintes critérios, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

5.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

5.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

5.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

5.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos científicos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

5.1.4 — Constituição de equipas científicas e orientação de estudantes de doutoramento e de bolseiros pós-doutoramento.

5.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica

5.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto e inovação no processo de ensino/aprendizagem.

5.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

5.2.3 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

5.2.4 — Orientação de estudantes em trabalhos finais de licenciatura e dissertações de mestrado.

5.2.5 — Relatório da unidade curricular. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina, o método de funcionamento proposto e a inovação pedagógica introduzida; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.

5.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento.

a) Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação. Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software*, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação em comissões de normalização e na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica resultante das patentes e direitos de propriedade intelectual;

b) Serviços de consultoria, testes e medições. Participação em atividades de consultoria, testes e medições que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído;

c) Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências não consideradas no item 5.1.3) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

5.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

5.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

5.5 — Critérios para avaliação da vertente projeto científico-pedagógico:

5.5.1 — Análise do projeto científico-pedagógico: considerar-se-á a clareza e a qualidade de exposição, a atualidade do conteúdo e outros elementos complementares considerados relevantes, com especial atenção para a potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área para que é aberto o concurso.

5.6 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

TABELA

Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,50	Produção científica (C11)	P11=0,50
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12=0,20
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,10
		Constituição de equipas científicas e orientação de estudantes de doutoramento e bolseiros de pós-doutoramento (C14).	P14=0,20
Capacidade Pedagógica	P2=0,25	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,20
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,20
		Atividade letiva (C23)	P23=0,20
		Orientação de estudantes em trabalhos finais de licenciatura e dissertações de mestrado (C24).	P24=0,10
		Relatório da unidade curricular (C25)	P25=0,30
Transferência de Conhecimento	P3=0,10	Atividades de transferência de conhecimento, ou industrial, e atividades de divulgação ou gestão de ciência, (C31).	P31=1,0
Gestão Universitária	P4=0,05	Atividades de gestão universitária (C41)	P41=1,0
Projeto científico-pedagógico	P5=0,10	Projeto científico-pedagógico (C51)	P51=1,0

6 — Avaliação e seleção:

6.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta as vertentes e os critérios constantes do presente edital.

6.2 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem

como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

6.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

6.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, as vertentes e critérios de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

6.4.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

6.4.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14)+P2*(C21*P21+C22*P22+C23*P23+
+C24*P24+C25*P25)+P3*(C31*P31)+P4*(C41*P41)+P5*(C51*P51)

7 — Ordenação e metodologia de votação:

7.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nas vertentes e critérios de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

7.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

7.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

7.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

8 — Participação dos interessados e decisão:

8.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

8.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

9 — Prazo de decisão final:

9.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

9.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

10 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312586837

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8419/2019

Sumário: Número de vagas (38) para o concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado para o ano letivo 2019/20.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007 de 20 de fevereiro e sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, fixo em 38 o número de vagas para o concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado para o ano letivo 2019/20.

7 de maio de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312514608

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8420/2019

Sumário: Alteração do mestrado em Educação do Instituto de Educação.

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Educação

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 132/2019, de 3 de julho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, a alteração do Mestrado em Educação.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 7268/2014, publicado no *Diário da República* n.º 106, 2.ª série, de 3 de junho, retificado pela Declaração de retificação n.º 631/2014, publicada no *Diário da República* n.º 117, 2.ª série, de 20 de junho, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 142/2013. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 2896/2017, publicado no *Diário da República* n.º 69, 2.ª série, de 6 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 440/2017, publicada no *Diário da República* n.º 127, 2.ª série, de 4 de julho. O ciclo de estudos foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com o processo n.º PERA/1819/1200106, em 24 de junho de 2019.

1.º

Alteração

1 — As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo:

1.1 — São suprimidas as áreas de especialização em “Educação Intercultural”, “Formação e Desenvolvimento Pessoal” e “História da Educação”;

1.2 — É criada a área de especialização em “Inovação em Educação”.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Cr 142/2013/AL02, em 19 de julho de 2019, entram em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.

28 de agosto de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Educação

5 — Área científica predominante: Educação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Administração Educacional; Avaliação em Educação; Didática da Matemática; Didática das Ciências; Educação e Tecnologias Digitais; Formação de Adultos; Inovação em Educação; Supervisão e Orientação da Prática Profissional.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Educação	EDU	105	15
Subtotal		105	15
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto de Educação

Ciclo de estudos em Educação

Grau de mestre

Área de especialização em Administração Educacional

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Metodologia de Investigação I	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Análise das Políticas e das Organizações Educativas	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Práticas de Gestão em Organizações Educativas	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Desenvolvimento e Avaliação das Organizações Educativas	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Metodologia de Investigação II	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Liderança e Gestão de Equipas Educativas	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I (*)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.
Opção II (**)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.

(*) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso.
(**) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso ou de outras áreas de especialização do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação I	EDU	2.º	1.º Semestre	168		30							30	6	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação II	EDU	2.º	2.º Semestre	168		30							30	6	

Unidades curriculares opcionais (*)

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção I, II	Administração Local da Educação	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Gestão Financeira de Organizações Educativas	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Planeamento Educativo	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	

(*) A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Área de especialização em Avaliação em Educação

1.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Fundamentos de Avaliação	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Avaliação, Ensino e Aprendizagem	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Avaliação de Escolas, Organizações Educativas e Professores	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Metodologia de Investigação II	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Avaliação de Programas e de Projetos Educativos e Formativos	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I (*)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.
Opção II (**)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.

(*) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso.
(**) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso ou de outras áreas de especialização do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação I	EDU	2.º	1.º Semestre	168		30							30	6	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação II	EDU	2.º	2.º Semestre	168		30							30	6	

Unidades curriculares opcionais (*)

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção I, II	Avaliação e Qualidade na Educação e na Formação.	EDU	1.º	2.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Avaliação e Políticas de Educação e Formação . . .	EDU	1.º	2.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	

(*) A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Área de especialização em Didática da Matemática

1.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Metodologia de Investigação I	EDU	1.º	1.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	
Tópicos de Matemática e Ensino-Aprendizagem I	EDU	1.º	1.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	
Fundamentos de Didática da Matemática	EDU	1.º	1.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	
Desenvolvimento Curricular em Matemática	EDU	1.º	1.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	
Metodologia de Investigação II	EDU	1.º	2.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	
Tópicos de Matemática e Ensino-Aprendizagem II	EDU	1.º	2.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I (*)	EDU	1.º	2.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	Opção.
Opção II (**)	EDU	1.º	2.º Semestre . . .	210	15	15					5		35	7,5	Opção.

(*) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso.
(**) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso ou de outras áreas de especialização do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação I	EDU	2.º	1.º Semestre	168		30							30	6	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação II	EDU	2.º	2.º Semestre	168		30							30	6	

Unidades curriculares opcionais (*)

QUADRO N.º 10

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção I, II	Didática dos Números e da Álgebra	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Didática das Probabilidades e da Estatística	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Avaliação em Matemática	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	

(*) A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Área de especialização em Didática das Ciências

1.º Ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Metodologia de Investigação I	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Práticas de Ensino das Ciências I	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Fundamentos de Didática das Ciências	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Desenvolvimento Curricular em Ciências	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Metodologia de Investigação II	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Práticas de Ensino das Ciências II	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I (*)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.
Opção II (**)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.

(*) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso.
(**) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso ou de outras áreas de especialização do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação I	EDU	2.º	1.º Semestre	168		30							30	6	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação II	EDU	2.º	2.º Semestre	168		30							30	6	

Unidades curriculares opcionais (*)

QUADRO N.º 13

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção I, II	Educação Sexual	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Educação Ambiental	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Conceção de Recursos Educativos Digitais	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	

(*) A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Área de especialização em Educação e Tecnologias Digitais

1.º Ano

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Metodologia de Investigação I	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
E-learning e Formação a Distância	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Currículo e Tecnologias	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Aprendizagem e Tecnologias	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Metodologia de Investigação II	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Educação e Habitats Digitais	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I (*)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.
Opção II (**)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.

(*) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso.
(**) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso ou de outras áreas de especialização do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 15

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação I	EDU	2.º	1.º Semestre	168		30							30	6	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação II	EDU	2.º	2.º Semestre	168		30							30	6	

Unidades curriculares opcionais (*)

QUADRO N.º 16

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção I, II	Formação em Learning Management Systems	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Avaliação Online das Aprendizagens	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	E-cidadania e Tecnologias	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	

(*) A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Área de especialização em Formação de Adultos

1.º Ano

QUADRO N.º 17

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Educação e Formação de Adultos	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Educação, Formação e Trabalho	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Organização e Gestão da Formação	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Metodologia de Investigação II	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Desenvolvimento Local e Intervenção Comunitária	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I (*)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.
Opção II (**)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.

(*) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso.
(**) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso ou de outras áreas de especialização do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 18

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação I	EDU	2.º	1.º Semestre	168		30							30	6	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação II	EDU	2.º	2.º Semestre	168		30							30	6	

Unidades curriculares opcionais (*)

QUADRO N.º 19

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção I, II	Políticas de Educação e Formação de Jovens e Adultos.	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Histórias de Vida e Formação Experiencial	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Educação nas Sociedades Contemporâneas	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	

(*) A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Área de especialização em Inovação em Educação

1.º Ano

QUADRO N.º 20

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Metodologia de Investigação I	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Inovação e Melhoria na Escola	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Inovação e Desenvolvimento Profissional Docente	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Inovação Curricular e Pedagógica	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Metodologia de Investigação II	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Inovação na Relação Escola-Comunidade	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I (*)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.
Opção II (**)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.

(*) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso.
(**) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso ou de outras áreas de especialização do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 21

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação I	EDU	2.º	1.º Semestre	168		30							30	6	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação II	EDU	2.º	2.º Semestre	168		30							30	6	

Unidades curriculares opcionais (*)

QUADRO N.º 22

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção I, II	Avaliação de Programas e de Projetos Educativos e Formativos.	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Conceção de Recursos Educativos Digitais	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Desenvolvimento Local e Intervenção Comunitária.	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Educação e Habitats Digitais	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Liderança e Gestão de Equipas Educativas.	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	

(*) A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Área de especialização em Supervisão e Orientação da Prática Profissional

1.º Ano

QUADRO N.º 23

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Conhecimento e Desenvolvimento Profissional	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Modelos e Práticas de Supervisão	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Organização e Avaliação da Prática Profissional	EDU	1.º	1.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Metodologia de Investigação II	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Análise de Situações Educativas	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I (*)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.
Opção II (**)	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	Opção.

(*) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso.
(**) A escolher de entre as unidades curriculares de Opção desta área de especialização do curso ou de outras áreas de especialização do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 24

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação I	EDU	2.º	1.º Semestre	168		30							30	6	
Dissertação/Projeto	EDU	2.º	Anual	672										24	
Seminário de Orientação II	EDU	2.º	2.º Semestre	168		30							30	6	

Unidades curriculares opcionais (*)

QUADRO N.º 25

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção I, II	Dimensões Afetivas e Éticas da Docência	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Liderança e Gestão de Equipas Educativas	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	
Opção I, II	Relação Pedagógica	EDU	1.º	2.º Semestre	210	15	15					5		35	7,5	

(*) A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

312549933

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 8421/2019

Sumário: Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Rafael Juan Tavares Viscaya na Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Rafael Juan Tavares Viscaya, na Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, Professora Catedrática na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

O presente ato é praticado ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5364/2018, publicado em DR, 2.ª série, de 29 de maio, em substituição do Presidente do Conselho Científico.

31 de julho de 2019. — O Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Jorge Maia Alves*.

312498596

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14759/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º desta última, torna-se público que, por despacho de 14/03/2019 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para admissão a estágio, para preenchimento de um posto de trabalho de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira não revista de técnico de informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Sistemas e Informático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. O presente concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, caducando com o seu preenchimento.

1 — Tipo de concurso: o presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço, de reservas de recrutamento previamente constituídas na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento (uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril) e de candidatos em situação de requalificação com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Modalidade de contrato: De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. O estágio para ingresso na carreira terá caráter probatório, com a duração de seis meses, regendo-se pelas normas constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e será efetuado de acordo com o Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras de Informática dos Quadros de Pessoal da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de junho de 1997.

3 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril de 2019, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: O posto de trabalho a ocupar envolve o exercício das tarefas inerentes à categoria de técnico de informática, no domínio das infraestruturas tecnológicas e da engenharia de *software*.

6 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório é a que resulta da aplicação conjugada das normas dos artigos 9.º, números 1 e 2, alínea *a*),

e 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem prejuízo da aplicação do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo presente o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, ou seja, o nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde um montante pecuniário de 995,51 euros.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão reunir, até à data limite para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais indispensáveis à constituição do vínculo de emprego público, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: Os candidatos deverão, até à data limite para apresentação das candidaturas, encontrar-se habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FLUL, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *k*), n.º 4 da artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

7.4 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de harmonia com o despacho de 14/03/2019 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Júri do concurso, elaborado de acordo com a minuta que consta do anexo ao presente aviso, redigido em folhas de papel de formato A4, e enviadas em suporte digital e em formato não editável (pdf), por correio eletrónico para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt, devendo o candidato guardar o comprovativo/recibo de entrega ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil);

b) Número de contribuinte;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta se comprovados documentalmente;

f) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

g) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número do aviso, a carreira, a categoria e o *Diário da República* de onde consta a sua publicação);

h) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

i) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

8.3 — O requerimento de admissão a concurso, datado e assinado, deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópias legíveis do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão ou, em alternativa, fotocópias de outros documentos emitidos por entidades públicas, dos quais constem os mesmos dados;

b) Fotocópia legível de certificado das habilitações exigidas;

c) Comprovativos das ações de formação frequentadas pelos candidatos e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

e) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

8.4 — Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público deverão ainda instruir as suas candidaturas com os seguintes documentos:

Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, emitido durante o prazo de apresentação de candidaturas ao presente concurso, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém; a carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas; a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria e as avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data em que o seu exercício teve início;

8.5 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o dispõe o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e apenas será considerada a experiência profissional descrita nos termos da alínea *e*) e comprovada nos termos da alínea *d*) do número anterior.

8.6 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades indicadas no presente aviso.

9 — Métodos de seleção: O concurso decorrerá em duas fases, sendo ambas eliminatórias. Nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

1.ª Fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos (PC), com caráter eliminatório;

2.ª Fase — avaliação curricular (AC), com caráter eliminatório.

10 — Prova de conhecimentos gerais e específicos (PC): A prova de conhecimentos gerais e específicos é escrita, com consulta de legislação/documentação, de natureza teórica e de realização

individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas a que se reportam a bibliografia e/ou diplomas que se seguem, bem como sobre as alterações legislativas ou regulamentares que sobre eles tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova:

Conhecimentos elementares de *hardware* de computadores;
Conhecimentos na instalação de *software*;
Conhecimentos elementares de redes informáticas;
Conhecimentos elementares de equipamentos audiovisuais.
Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2157/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 04 de e março);
Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (Deliberação n.º 709/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho);
Página da Universidade de Lisboa: http://www.ulisboa.pt/;
Página da Faculdade de Letras: http://www.letras.ulisboa.pt/;
Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional
Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;
Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública — Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

10.1 — A primeira parte da prova (prova de conhecimentos gerais) efetuar-se-á com base no programa de provas aprovado pelo Despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de julho de 1999; a segunda parte (prova de conhecimentos específicos) efetuar-se-á com base no programa de provas aprovado pelo Despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de setembro de 2003.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-á em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Avaliação curricular (AC) — Os candidatos admitidos à 2.ª fase do concurso serão sujeitos a avaliação curricular, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham neste método classificação inferior a 9,5 valores. Na avaliação curricular, serão ponderadas as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes fatores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

12 — Classificação final (CF) — resultará da média aritmética das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = \frac{2PC + AC}{3}$$

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

14 — Os candidatos admitidos a concurso são convocados para os métodos de seleção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso não lhes sendo aplicado(s) o(s) método(s) seguintes.

16 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

17 — O presente concurso reger-se-á, em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e demais legislação em vigor.

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

20 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão afixadas no átrio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

21 — Garantia de igualdade de tratamento — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação» (despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000).

22 — Composição do Júri:

Presidente — Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da FLUL

1.º Vogal Efetivo — Mestre Helena Fernanda Esteves Alves, Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos da FLUL

2.º Vogal Efetivo — Lic. Manuel Pinto Coelho Caldeira de Ordaz, Coordenador da Divisão de Sistemas e Informática da FLUL

1.º Vogal Suplente — Nuno Ricardo Lopes Ascenção, Técnico de Informática do mapa de pessoal da FLUL

2.º Vogal Suplente — António Paulo Fundevila Pinto Lopes, Técnico de Informática do mapa de pessoal da FLUL

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

25 de junho de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen.*

ANEXO

Minuta do requerimento

Exmo. Senhor Presidente do Júri do concurso

Nome:...
Filiação:...

Estado Civil:...
Nacionalidade:...
Naturalidade:...
Data de nascimento:...
Bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º ..., emitido pelo... em.../.../..., válido até.../.../...
Situação militar:...
Residência e código postal:... Telefone:... Telemóvel:...email:...
Contribuinte fiscal n.º ...
Habilitações literárias:...
[Quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.]

Declara, sob compromisso de honra,... (*vide* n.º 7.1, do presente aviso)
Requer a V. Exa. se digne admiti-lo(a) ao procedimento concursal comum de ingresso na categoria (indicar a categoria) da carreira (indicar a carreira e área), conforme consta do aviso n.º … publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º ..., de...de...de 2019.

Pede deferimento

... (data e assinatura).

312524393

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14760/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Secretariado dos Órgãos.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Secretariado dos Órgãos.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 11.º e 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 14 de março de 2019, do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), no Secretariado dos Órgãos.

1 — Tipo de concurso: o presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de:

a) Reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço;

b) Reservas de recrutamento previamente constituídas na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 33.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, bem como,

c) Candidatos em situação de valorização profissional com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Modalidade de contrato: De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar: O posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, para desempenhar funções no Secretariado dos Órgãos, com o seguinte conteúdo funcional: Funções Executivas com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6.1 — Na negociação ter-se-á em conta o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (se aplicável).

6.2 — A posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição da categoria da categoria de Técnico Superior (1.201,48€), ou seja, ao nível remuneratório 15.º, previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, tendo presente a verba disponível e devidamente cabimentada para o efeito.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: Os candidatos deverão reunir, até à data limite para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais indispensáveis à constituição do vínculo de emprego público, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: Titularidade de licenciatura.

7.3 — Constitui condição preferencial: O domínio da língua inglesa, falada e escrita; Experiência profissional em assessoria e secretariado a Órgãos de decisão e de gestão; Conhecimentos básicos de HTML e noções de edição em sistemas de gestão de conteúdo (CMS); Conhecimentos de MS Office (na ótica do utilizador).

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FLUL, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *k*), n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3 a 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de harmonia com o despacho de 14/03/2019 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser enviadas em suporte digital e em formato não editável (pdf), por correio eletrónico, devendo o candidato guardar o comprovativo (recibo de entrega).

8.2 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível na página eletrónica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (no seguinte endereço: https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/96-64/file.

8.3 — O formulário de candidatura, preenchido e acompanhado dos documentos referidos no número seguinte, deverá ser enviado para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt.

8.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão, ou de documentação idónea, com os mesmos dados, emitida por entidades oficiais da Administração Pública Portuguesa;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

g) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam qualquer dos requisitos e/ou formalidades indicadas no presente aviso.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

b) Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de valorização profissional tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

b) Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa;

10.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta de legislação e regulamentos indicada no presente aviso (não anotada nem comentada) de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas a que se reportam a documentação e diplomas e que se seguem, bem como sobre as alterações legislativas ou regulamentares que sobre eles tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

A) Legislação sobre Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio — Estatuto da Carreira Docente Universitária;

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;

Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro — Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que o republicou — Regime Jurídico dos graus e diplomas do ensino superior;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública;

Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual, Código do Trabalho;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2019;

Decreto-Lei n.º 84/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28 — Execução do Orçamento do Estado para 2019;

Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* n.º 77, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 42, de 1 de março — Estatutos da Universidade de Lisboa;

Despacho n.º 2157/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 04 de março — Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Deliberação n.º 709/2019, publicada no *Diário da República,* n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28 — Regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Despacho n.º 12292/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014 — Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Despacho n.º 11178/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro de 2017 — Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Despacho n.º 3146/2019, de 21 de março de 2019, e retificação n.º 413/2019, de 9 de maio de — Regulamento de Bolsas da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho da FCT, I. P.;

Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro — Programa Investigador FCT;

Regulamento do Emprego Científico, disponível no *website* da FCT, I. P.: https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/docs/RegulamentoDoEmpregoCientifico.pdf;

Lei n.º 67/98, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 247, de 26 de outubro — Lei da Proteção de Dados Pessoais;

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2016:119:FULL&from=EN

11 — Avaliação Psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou duas fases.

12 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

13 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências consideradas essenciais para o exercício da função:

a) Planeamento e Organização;
b) Análise da Informação e Sentido Crítico;
c) Iniciativa e Autonomia;
d) Trabalho de Equipa e Cooperação.

14 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Os métodos de seleção são eliminatórios sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso não lhes sendo aplicado(s) o(s) método(s) seguintes.

17 — Notificação dos candidatos: os candidatos são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18 — Valoração dos métodos de seleção:

18.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.2 — A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente*, *Reduzido ou Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

18.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

19 — Classificação final:

19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.3 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método constarão das atas do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do átrio do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, e na página eletrónica da mesma Faculdade (no seguinte endereço: https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/ano-de-2019).

22.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

22.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do

artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação»

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República e* na página eletrónica da FLUL.

25 — Composição do Júri:

Presidente — Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da FLUL.

1.º Vogal Efetivo — Lic.ª Valentina Luísa Sousa Oliveira, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Planeamento.

2.º Vogal Efetivo — Mestre Marisa João Lopes Salvador, Coordenadora do Núcleo de Acreditação e Avaliação.

1.º Vogal Suplente — Mestre Helena Fernanda Esteves Alves, Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos da FLUL.

2.º Vogal Suplente — Lic.ª Ana Rita Martins Nunes, Técnica Superior do mapa de pessoal da FLUL.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

4 de julho de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen*.

312526629

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14761/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Gestão Financeira.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Gestão Financeira.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 11.º e 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 14 de março de 2019, do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), na Divisão de Gestão Financeira.

1 — Tipo de concurso: o presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de:

a) Reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço;

b) Reservas de recrutamento previamente constituídas na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 33.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, bem como,

c) Candidatos em situação de valorização profissional com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Modalidade de contrato: De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar: O posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, para desempenho na Divisão de Divisão de Gestão Financeira, com o seguinte conteúdo funcional: O posto de trabalho, na categoria de técnico superior, para desempenho da Atividade S1/2, no Núcleo de Gestão Financeira, com o seguinte conteúdo funcional: Funções de estudo, planeamento, programação, avaliação, aplicação de métodos e processos científicos/técnicos de preparação da decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado no domínio específico de contabilidade publica e financeira, desde a fase de cabimento de despesas até ao pagamento, lançamento da receita, reconciliações bancárias, encer-

ramentos de contas, cumprimento das obrigações fiscais, comunicação com a Autoridade Tributária e Direção Geral do Orçamento.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6.1 — Na negociação ter-se-á em conta o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (se aplicável).

6.2 — A posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição da categoria da categoria de Técnico Superior (1.201,48€), ou seja, ao nível remuneratório 15.º, previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, tendo presente a verba disponível e devidamente cabimentada para o efeito.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: Os candidatos deverão reunir, até à data limite para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais indispensáveis à constituição do vínculo de emprego público, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: Titularidade de Licenciatura, nas áreas de Contabilidade, Economia e Gestão.

7.3 — Constitui condição preferencial: Experiência profissional em SNC-AP e conhecimentos de Fiscalidade, e conhecimentos de SAP.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FLUL, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *k*), n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3 a 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de harmonia com o despacho de 14/03/2019 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser enviadas em suporte digital e em formato não editável (pdf), por correio eletrónico, devendo o candidato guardar o comprovativo (recibo de entrega).

8.2 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível na página eletrónica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (no seguinte endereço: https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/96-64/file).

8.3 — O formulário de candidatura, preenchido e acompanhado dos documentos referidos no número seguinte, deverá ser enviado para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt.

8.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão, ou de documentação idónea, com os mesmos dados, emitida por entidades oficiais da Administração Pública Portuguesa;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;
f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
g) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam qualquer dos requisitos e/ou formalidades indicadas no presente aviso.
9 — Métodos de seleção:
9.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);
b) Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de valorização profissional tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
b) Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa;
10.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta de legislação e regulamentos indicada no presente aviso (não anotada nem comentada) de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas a que se reportam a documentação e diplomas e que se seguem, bem como sobre as alterações legislativas ou regulamentares que sobre eles tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

A) Legislação sobre Administração Pública:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as devidas alterações);

B) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho normativo n.º 1-A/2016, DR 2.ª série, n.º 42, de 1 de março);
Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2157/2019, *DR* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março);
Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (anexo à Deliberação n.º 945/2017, DR 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro);
Delegação de competências do Conselho de Gestão da Faculdade de Letras da ULisboa (Deliberação n.º 696/2018, DR 2.ª série n.º 114/2018, de 15 de junho);

C) Temas específicos relacionados com o concurso:

Constituição da República Portuguesa
Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, 29 janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto);
Declaração de Retificação n.º 42/2017 (publicada no DR 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro);
SNC-AP (DL n.º 192/2015 de 11 de setembro, com as alterações do DL 85/2016 de 21 de dezembro);
Regime simplificado do SNC-AP (Portaria n.º 218/2016 de 9 de agosto);
Orçamento do Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro);
decreto-lei da Execução Orçamental (DL n.º 33/2018, DR 1.ª série, n,º 93/2018, de 15 de maio);
Circular n.º 1392, da DGO;
Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA (Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho);
Delegação de competências no âmbito da assunção de compromissos plurianuais (Despacho n.º 3628/2016, de 11 de março);
Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública (DL n.º 197/99, de 8 de junho, com as devidas alterações);
Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública (Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto);
Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) (Regulamento (CE) n.º 231/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007);

11 — Avaliação Psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou duas fases.

12 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

13 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências consideradas essenciais para o exercício da função:

a) Planeamento e Organização;
b) Análise da Informação e Sentido Crítico;
c) Iniciativa e Autonomia;
d) Trabalho de Equipa e Cooperação.

14 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Os métodos de seleção são eliminatórios sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso não lhes sendo aplicado(s) o(s) método(s) seguintes.

17 — Notificação dos candidatos: os candidatos são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18 — Valoração dos métodos de seleção:

18.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.2 — A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente*, *Reduzido ou Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

18.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar;

19 — Classificação final:

19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.3 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método constarão das atas do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do átrio do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, e na página eletrónica da mesma Faculdade (no seguinte endereço: https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/ano-de-2019).

22.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

22.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do

artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação"

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República e* na página eletrónica da FLUL.

25 — Composição do Júri:

Presidente: Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da FLUL

1.º Vogal Efetivo: Mestre Carlos Miguel Pereira Fortio da Silva, Coordenador da Divisão Gestão Financeira.

2.º Vogal Efetivo: Lic.ª Maria José Aguilar Cardoso Clarinha, Coordenadora da Divisão de Compras e Manutenção

1.º Vogal Suplente: Lic.ª Margarida Isabel de Matos Mendes Correia Figueiredo, Coordenadora do Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património da FLUL

2.º Vogal Suplente: Lic.ª Teresa Moura, Técnica Superior do mapa de pessoal da FLUL

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

11 de julho de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen*.

312526256

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso (extrato) n.º 14762/2019

Sumário: Procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria geral de assistente técnico, para a Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da FMV-ULisboa, de 8 de março de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria geral de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade, para a Divisão de Recursos Financeiros, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal comum envolve o exercício de funções na carreira/categoria geral de Assistente Técnico, na área funcional administrativa, nomeadamente, executar funções de natureza administrativa enquadradas em instruções dos escalões hierárquicos superiores, relativas a contabilidade, processamento de documentação, logística e a outras áreas da Divisão de Recursos Financeiros, utilizando para o efeito processos manuais e informáticos.

3 — Área de formação académica:

Ser detentor de titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — O procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* encontrando-se o aviso integral publicitado na página web da FMV: (http://www.fmv.ulisboa.pt/institucional/informação oficial/instrumentos de gestão/procedimentos concursais).

31 de julho de 2019. — O Diretor Executivo, *João Carlos Mingachos de Oliveira*.

312519939

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 14763/2019

Sumário: Adenda ao contrato do Professor Hélder Spínola de Freitas.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 19/06/2019, foi autorizada a retificação da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, do seguinte docente:

Hélder Spínola de Freitas, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial (35 %), a partir de 21 de junho de 2019 e termo a 31 de julho de 2019, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

22 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312538163

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 14764/2019

Sumário: Criação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Biologia Aplicada da Universidade da Madeira.

No âmbito das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada a criação do curso de 2.º ciclo em Biologia Aplicada, pela Universidade da Madeira.

O referido curso, conducente ao grau de mestre, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 02 de julho de 2019 e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 26 de julho de 2019, com o número R/A-Cr 46/2019, pelo que determino, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2019-2020.

8 de agosto de 2019. — O Reitor, *José Carmo.*

ANEXO

Universidade da Madeira

2.º Ciclo em Biologia Aplicada

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Madeira

2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências da Vida

3 — Curso: 2.º Ciclo em Biologia Aplicada

4 — Grau ou Diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Biologia

6 — Número de créditos ECTS necessário à finalização do curso: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso de 1.ºCiclo em Direção e Gestão Hoteleira: 4 semestres

8 — Ramos, opções, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): N.A

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a finalização do curso.

Estrutura curricular

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS minímos optativos	Observações
Biologia	BIO	117	0	
Direito	DIR	3	0	
Total		120	0	

10 — Plano de estudos:

Plano de Estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Análise e Gestão de Dados Biológicos.	BIO	Semestral	168	TP:67	6	
Política, Legislação e Biodiversidade	BIO/DIR	Semestral	168	T:30; S:25	6	
Introdução à Biodiversidade.	BIO	Semestral	168	T:26; TP:28; TC: 8	6	
Ecologia das Comunidades	BIO	Semestral	168	T:28; TC:20; S:12	6	
Métodos Moleculares	BIO	Semestral	168	T:32; TP:10; PL24	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Métodos de Investigação	BIO	Semestral	84	T:10; TP:10; S:12	3	
Biodiversidade Terrestre.	BIO	Semestral	168	T:24; TP:24; TC:18	6	
Recursos Marinhos.	BIO	Semestral	168	T:30; TP:18; PL:10; TC:6	6	
Biotecnologia Avançada	BIO	Semestral	168	T:26; TP:36	6	
Conservação da Biodiversidade. . .	BIO	Semestral	168	T:20; TP:26; TC:21	6	
Projeto	BIO	Semestral	84	T:2; S:15; OT:20	3	

2.º ano/1.º e 2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Dissertação.	BIO	Anual	1680	OT:200	60	

312516982

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 14765/2019

Sumário: Celebração de contrato com o docente Nuno Miguel Vieira Rodrigues para a Faculdade de Artes e Humanidades.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 25/07/2019, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Nuno Miguel Vieira Rodrigues, na categoria de Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral com exclusividade para a Faculdade de Artes e Humanidades, no período de 01 de agosto de 2019 a 07 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

23 de agosto de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312540171

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 14766/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a docente Valentina Vezzani para a Faculdade de Artes e Humanidades.

Por Despacho n.º 159/R/2019, do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, em substituição legal do Reitor, por Despacho n.º 5626/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2017, datado de 01 de agosto, e na sequência do concurso documental, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52 de 14 de março, sob o edital n.º 348/2019, e de acordo com os artigos 11.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o artigo 12.º do Regulamento n.º 510/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho e alterado pelo Regulamento n.º 417/2014, de 19 de setembro, e pela declaração de retificação n.º 728/2015, de 26 de agosto, e nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alíneas *i*) e *t*) dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a celebração do contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, da docente Valentina Vezzani, como Professor Auxiliar da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2019.

23 de agosto de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312540009

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Aviso n.º 14767/2019

Sumário: Concurso deserto para a contratação de doutorada(o) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Aviso de concurso deserto para a contratação de doutorada(o) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto

Para os devidos efeitos torna-se público que o procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto para um lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Economia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto ao abrigo do Código do Trabalho, para o Projeto "Alterações no Uso da Terra no Interface Rural-Urbano: Um Estudo Empírico Aplicado a Portugal" com a referência Projeto de IC&DT — AAC n.º 02/SAICT/2017, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho sob Aviso (extrato) n.º 11700/2019, com a Declaração de Retificação n.º 614/2019 cessou em virtude da inexistência de candidatos.

28 de agosto de 2019. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

312554614

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 738/2019

Sumário: Aprovação do Regulamento de Dirigentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Considerando que o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) foi transformado em fundação pública com regime de direito privado, através do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, que integra em anexo os seus Estatutos, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES).

Considerando que as fundações públicas se regem pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, atento o disposto no artigo 266.º da Constituição e nos números 1 e 2 do artigo 134.º do RJIES.

Considerando que no âmbito da gestão de recursos humanos, o IPCA pode criar cargos dirigentes próprios, respeitando genericamente, quando apropriado, uma aproximação ao estatuto do pessoal dirigente que nos demais estabelecimentos de ensino superior público, atento o disposto no n.º 3 do artigo 134.º do RJIES.

Assim, com fundamento nos números 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, é elaborado o presente Regulamento de Dirigentes do IPCA com observância dos princípios subjacentes à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Promovida a consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 103.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ouvido o conselho de gestão, e no uso da competência prevista na alínea *u*) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo 1-A/2019, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de junho, aprovo o Regulamento de Dirigentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

30 de agosto de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

ANEXO

Regulamento dos dirigentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

O regime de autonomia administrativa e financeira das instituições de ensino superior públicas, constitucionalmente consagrado, e desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), consagra que as instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia estatutária, pedagógica, cientifica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com a diferenciação adequada à sua natureza, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 11.º As instituições de ensino superior públicas são pessoas coletivas de direito público, podendo, porém, revestir também a forma de fundações públicas com regime de direito privado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do RJIES.

Neste enquadramento, e com fundamento na norma habilitante do artigo 129.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o IPCA foi instituído pelo Estado como Fundação Pública com regime de direito privado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto.

As fundações públicas regem-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem

como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, atento o disposto no artigo 266.º da Constituição e nos números 1 e 2 do artigo 134.º do RJIES.

Nestes termos, no âmbito da gestão de recursos humanos, o IPCA pode criar carreiras próprias para o seu pessoal não docente e não investigador, respeitando genericamente, quando apropriado, uma aproximação no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o referido pessoal dos demais estabelecimentos de ensino superior público, atento o disposto no n.º 3 do artigo 134.º do RJIES.

Para tanto, e com fundamento nos números 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, é elaborado o presente Regulamento de Dirigentes do IPCA com observância dos princípios subjacentes à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, âmbito e norma habilitante

1 — O presente regulamento, elaborado ao abrigo dos números 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, do artigo 3.º dos estatutos da fundação IPCA, do artigo 70.º e do artigo 80.º, ambos dos estatutos do IPCA, estabelece os níveis de cargos dirigentes do IPCA e respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os serviços do IPCA, bem como a todas as suas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes

1 — Os cargos dirigentes no IPCA qualificam-se em cargos de direção superior e em cargos de direção intermédia e subdividem-se em dois ou três graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas.

2 — Os dirigentes dos serviços do IPCA dependem hierarquicamente do presidente, ou em quem este delegar, e os dirigentes dos serviços das unidades orgânicas estão na dependência hierárquica dos diretores das unidades orgânicas.

Artigo 3.º

Cargos de direção superior

1 — São cargos de direção superior os que nos termos dos Estatutos e dos regulamentos orgânicos dos serviços do IPCA e das respetivas unidades orgânicas correspondam a funções de direção, chefia, coordenação e controlo de serviços, unidades ou estruturas, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriadas.

2 — No IPCA, os cargos de direção superior qualificam-se em:

a) Cargos de direção superior de 2.º grau;
b) Cargos de direção superior de 3.º grau.

3 — Os dirigentes superiores exercem as suas competências no âmbito da gestão geral e as previstas na lei, nos Estatutos e demais regulamentos, bem como as que neles sejam delegadas pelos órgãos de governo do IPCA.

4 — É cargo de direção superior de 2.º grau o exercido pelo administrador do IPCA.

5 — São cargos de direção superior de 3.º grau os exercidos pelos diretores das unidades transversais do IPCA.

6 — Os titulares dos cargos de direção superior são nomeados e exonerados livremente pelo presidente do IPCA e o seu mandato cessa com o fim do mandato deste.

7 — Os titulares dos cargos de direção superior das unidades transversais flexíveis são designados por deliberação do conselho de gestão que aprova a sua criação.

Artigo 4.º

Cargos de direção intermédia

1 — São cargos de direção intermédia os que nos termos dos Estatutos e do regulamento orgânico dos serviços do IPCA e das respetivas unidades orgânicas correspondam a funções de direção, chefia, coordenação e controlo de serviços, unidades ou estruturas, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriadas.

2 — No IPCA, os cargos de direção intermédia qualificam-se em:

a) Cargos de direção intermédia de 2.º grau, cujos titulares coadjuvam um titular de direção superior da mesma área, se existir, ou dirigem estruturas organizativas que tenham uma interação com o exterior com influência direta no prestígio e imagem do IPCA e que tenham uma dimensão ou um grau de responsabilidade que o justifique;

b) Cargos de direção intermédia de 3.º grau e 4.º grau, cujos titulares coadjuvam o titular de direção intermédia do grau de que dependem hierarquicamente ou coordenam as atividades e gerem os recursos de estrutura organizativa que tenha uma dimensão ou um grau de responsabilidade que o justifique.

3 — Sem prejuízo das competências que neles sejam delegadas e ou subdelegadas, e daquelas que lhes sejam conferidas noutros dispositivos legais e regulamentares, os dirigentes detêm as competências próprias constantes dos regulamentos orgânicos dos serviços do IPCA e das respetivas unidades orgânicas, consoante o nível de direção, chefia ou coordenação em que se encontrem posicionados.

4 — São cargos de direção intermédia de 2.º grau os exercidos pelos chefes de divisão e cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau os exercidos pelos dirigentes dos serviços e gabinetes.

5 — Os titulares de cargos de direção intermédia são recrutados através de procedimento concursal.

Artigo 5.º

Regime

1 — O regime jurídico aplicável aos dirigentes abrangidos por este regulamento é o constante do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, bem como do presente regulamento e de outros regulamentos que venham a ser aprovados pelo Presidente do IPCA, sem prejuízo dos instrumentos de regulamentação coletiva que venham a ser adotados nos termos da lei.

2 — O regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à administração pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade.

3 — Aplica-se aos dirigentes abrangidos pelo presente regulamento o regime de exclusividade, incompatibilidades e impedimentos previsto para os dirigentes nomeados ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e suas alterações.

4 — Os dirigentes estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

5 — No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente, nos termos da lei e dos regulamentos do IPCA.

6 — Aplica-se aos titulares de cargos dirigentes do IPCA o regime de assistência e patrocínio judiciário e isenção de custas previstos nos Decretos-Leis n.os 148/2000, de 19 de julho, e 34/2008, de 26 de fevereiro.

7 — Os titulares de cargos dirigentes pertencentes a entidade exterior ao IPCA gozam, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos funcionários do serviço ou organismo em que exerçam funções.

8 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições legais constantes do Código do Trabalho.

CAPÍTULO II

Recrutamento, contratação e cessação de funções

SECÇÃO I

Recrutamento e contratação para os cargos de direção superior

Artigo 6.º

Recrutamento para os cargos de direção superior

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os titulares de cargos de direção superior de 2.º e 3.º grau são livremente escolhidos e exonerados pelo presidente do IPCA, de entre pessoas com saber e experiência nas áreas de atuação que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — Os titulares dos cargos de direção superior das unidades transversais flexíveis são designados por deliberação do conselho de gestão, de entre pessoas com saber e experiência nas áreas de atuação que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

Artigo 7.º

Regime de contrato de trabalho dos dirigentes superiores

1 — Os titulares de cargos de direção superior são contratados em regime de comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho, pelo período máximo de até três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

2 — A duração máxima do exercício de funções como dirigente superior na mesma função é de dez anos.

3 — O contrato para o dirigente superior em regime de comissão de serviço pode ser celebrado por período inferior a três anos, renovável por iguais períodos, desde que devidamente fundamentado, no caso das direções de unidades transversais flexíveis, designadamente em função da previsão de que a necessidade de coordenação das atividades tem uma duração temporária.

4 — O contrato em regime de comissão de serviço dos dirigentes superiores cessa com o fim do mandato do Presidente do IPCA, sem prejuízo de no despacho de exoneração ser estipulado que devem asseguradas as funções de gestão corrente até a nova designação.

5 — O contrato para exercício de cargo de dirigente superior em comissão de serviço deve conter, para além das demais exigências previstas no Código do Trabalho:

a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;

b) Duração;

c) Identificação do cargo a desempenhar, com menção expressa do regime da comissão de serviço;

d) No caso de ser trabalhador do IPCA, a atividade que exerce, bem como, sendo diversa, a que vai exercer após cessar a comissão;

e) No caso de ser trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas e optar pela remuneração base da sua categoria de origem, autorização expressa dessa opção.

6 — No caso dos trabalhadores do IPCA, o tempo de serviço prestado como dirigente superior conta, para efeitos de antiguidade do trabalhador, como se tivesse sido prestado na categoria de que é titular.

7 — Os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas pertencentes ao mapa de pessoal de entidades exteriores ao IPCA exercem as suas funções por contrato em comissão de serviço, cessando ou suspendendo, nos termos legalmente previstos, o vínculo contratual que detinham anteriormente, ou por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e conservam o direito ao regime de proteção social por que estavam abrangidos.

SECÇÃO II

Recrutamento, seleção e contratação para os cargos de direção intermédia

Artigo 8.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia

1 — A contratação de pessoal dirigente intermédio rege-se por critérios previamente definidos, em função do quadro de competências previstas nos Estatutos do IPCA, nos regulamentos e demais legislação aplicável, e tendo em conta a estrutura orgânica e o mapa de pessoal e as disponibilidades orçamentais.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia são recrutados de entre os trabalhadores do IPCA ou no exterior, nos termos do n.º 4 do presente artigo, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de chefia, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura;

b) Experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea *a*) que seja adequada para o cargo a exercer.

3 — Em casos excecionais, sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na alínea *a*) do número anterior, mas seja detentor de um curriculum profissional relevante, nomeadamente no desempenho de funções de chefia, coordenação e controlo de serviços.

4 — A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios é feita através de procedimento de recrutamento adequado às funções a desempenhar, assegurando o respeito pelos seguintes princípios:

a) Adequado cumprimento das necessidades de recursos humanos previstas no plano anual de atividades da entidade contratante e no quadro de pessoal;

b) Definição prévia ao início do procedimento do perfil do dirigente a contratar e dos critérios de seleção;

c) Transparência e publicidade prévia, atempada e suficiente;

d) Liberdade de candidatura e garantia de igualdade de condições e de oportunidades;

e) Imparcialidade;

f) Fundamentação das decisões.

5 — O procedimento de seleção dos titulares dos cargos de direção intermédia segue, com as devidas adaptações, as regras específicas previstas no regulamento de carreiras, recrutamento e contratação de pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho do IPCA.

6 — O edital de abertura do procedimento indica os requisitos formais e o perfil exigido conforme previsto no regulamento orgânico ou nos estatutos do IPCA, a composição do júri e dos métodos de seleção que incluem, obrigatoriamente a realização de uma fase final de entrevistas públicas.

Artigo 9.º

Regime de contrato de trabalho dos dirigentes intermédios

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia são contratados em regime de comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho, em regra pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

2 — O contrato para os dirigentes intermédios em regime de comissão de serviço pode ser celebrado por período inferior a três anos, renovável por períodos de até três anos, desde que devidamente fundamentado, designadamente em função da previsão de que a necessidade de coordenação de atividades e gestão de recursos de determinada unidade ou serviço não subsista por três anos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a duração do contrato em comissão de serviço, incluindo renovações, não pode ser superior a seis anos, não podendo o dirigente ocupar o mesmo cargo da respetiva unidade orgânica ou serviço antes de decorridos três anos.

4 — Em situações excecionais devidamente justificadas e por despacho do Presidente do IPCA, a duração do contrato em regime de comissão de serviço pode ser superior ao limite estabelecido no n.º 3 mas inferior ao prazo de nove anos.

5 — O contrato para exercício de cargo de dirigente intermédio em comissão de serviço deve conter, para além das demais exigências previstas no Código do Trabalho:

a) Identificação, assinaturas e domicílio das partes;

b) Duração;

c) Indicação do cargo a desempenhar, com menção expressa do regime de comissão de serviço;

d) No caso de trabalhador do IPCA, a atividade que exerce, bem como, sendo diversa, a que vai exercer após cessar a comissão;

e) No caso de ser trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas e optar pela remuneração base da sua categoria de origem, autorização expressa dessa opção.

6 — No caso de admissão de um dirigente na sequência de um procedimento de recrutamento externo, podem ser acordados os termos da sua integração como trabalhador do IPCA no fim da respetiva comissão de serviço, caso seja do interesse das partes.

7 — No caso dos trabalhadores do IPCA, o tempo de serviço prestado como dirigente intermédio conta para efeitos de antiguidade do trabalhador como se tivesse sido prestado na categoria de origem de que este é titular.

8 — Os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas pertencentes ao mapa de pessoal de entidades exteriores ao IPCA exercem as suas funções por contrato de comissão de serviço, cessando ou suspendendo, nos termos legalmente previstos, o vínculo contratual que detinham anteriormente, ou por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e conservam o direito ao regime de proteção social por que estavam abrangidos.

SECÇÃO III

Renovação e cessação da comissão de serviço

Artigo 10.º

Renovação e cessação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção superior

1 — A renovação da contratação em comissão de serviço depende dos resultados evidenciados durante o exercício do cargo, nomeadamente o nível de cumprimento dos objetivos previstos.

2 — Em caso de não renovação da contratação em comissão de serviço, tal decisão deve ser comunicada aos interessados até 60 dias antes do seu termo, passando as funções a ser asseguradas em regime de gestão corrente até à contratação de novo titular, não podendo exceder o prazo de 90 dias.

3 — Independentemente da data de celebração do contrato, a comissão de serviço cessa no final do mandato do Presidente do IPCA, mantendo-se até nova designação.

4 — O Presidente do IPCA ou o conselho de gestão no caso das unidades transversais flexíveis, podem, livremente, fazer cessar a comissão de serviço a todo o tempo, mediante aviso prévio por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, não constituindo a falta de aviso prévio qualquer obrigação de indemnização para o IPCA.

5 — O titular nomeado em comissão de serviço pode fazer cessar, a todo o tempo, a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço mediante a comunicação do competente aviso prévio por escrito, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante aquela tenha durado, respetivamente, até 2 anos ou período superior, nos termos do artigo 163.º, n.º 1, do Código do Trabalho.

Artigo 11.º

Renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia

1 — A renovação da contratação em comissão de serviço depende de apreciação positiva do trabalho realizado e dos resultados evidenciados durante o exercício do cargo, nomeadamente o nível de cumprimento dos objetivos previstos.

2 — A decisão de não renovação da contratação em comissão de serviço deve ser comunicada aos interessados até 60 dias antes do seu termo, cessando a mesma no final do respetivo período, se não tiver sido manifestada expressamente a intenção de a renovar.

3 — Em caso de não renovação da comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à contratação de novo titular, não podendo exceder o prazo de 90 dias.

Artigo 12.º

Cessação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia

1 — A comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia pode ser dada por finda durante a sua vigência, a todo o tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante aquela tenha durado, respetivamente, até dois anos ou período superior.

2 — A cessação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia referida no número anterior pode ter lugar mediante pedido do trabalhador ou por decisão fundamentada do presidente ou do diretor da unidade orgânica, consoante o caso, nomeadamente nas seguintes situações:

a) A inadaptação ou deficiente perceção das responsabilidades inerentes ao cargo;

b) A não comprovação superveniente da capacidade adequada para garantir a execução das orientações superiormente fixadas;

c) O não cumprimento dos objetivos previstos;

d) A necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços, ou

e) Na sequência de procedimento disciplinar em que se tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar.

3 — A falta de aviso prévio não obsta à cessação da comissão de serviço, constituindo a parte faltosa na obrigação de indemnizar a contraparte nos termos do artigo 401.º do Código do Trabalho.

4 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, a cessação da comissão de serviço antes do final do prazo do contrato não gera dever de indemnização para qualquer das partes.

Artigo 13.º

Efeitos da cessação da comissão de serviço

Cessando a comissão de serviço, o trabalhador tem direito:

a) Caso se mantenha ao serviço do IPCA, a exercer a atividade desempenhada antes da comissão de serviço, ou a correspondente à categoria a que tenha sido promovido ou, ainda, a atividade prevista no acordo a que se refere, consoante o caso, a alínea *d*) do n.º 5 do artigo 7.º ou a alínea *d*) do n.º 5 do artigo 9.º;

b) Tendo sido admitido através de procedimento externo para trabalhar como dirigente com contrato de trabalho em comissão de serviço e esta cesse por iniciativa do empregador que não corresponda a despedimento por facto imputável ao trabalhador, e no caso de acordo expresso das partes, a ser integrado como trabalhador do IPCA.

SECÇÃO IV

Regime de substituição

Artigo 14.º

Contratação em regime de substituição

1 — Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do posto de trabalho.

2 — A substituição é feita pelo presidente do IPCA ou pelo diretor da unidade orgânica, consoante o caso, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do processo de recrutamento e seleção a que se refere o n.º 4 a 6 do artigo 8.º

3 — A substituição cessa:

a) Na data em que o titular retome funções;

b) Passados 90 dias sobre a data da vacatura do posto de trabalho, salvo se estiver em curso procedimento tendente à contratação de novo titular; ou

c) A qualquer momento, por decisão do presidente do IPCA ou do diretor da unidade orgânica, consoante o caso, ou a pedido do substituto, logo que deferido.

4 — O período de substituição conta para efeitos de antiguidade no lugar de origem do substituto.

5 — O substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 15.º

Retribuição e outras prestações patrimoniais

1 — A remuneração dos dirigentes superiores é a seguinte:

a) Direção superior de 2.º grau: 85 % do vencimento de diretor-geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção superior de grau 2 da administração pública e do subsídio de comunicação previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

b) Direção superior de 3.º grau: 80 % do vencimento de diretor-geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção intermédia de grau 1

da administração pública e do subsídio de comunicação previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto.

2 — A remuneração dos dirigentes intermédios é a seguinte:

a) Direção intermédia de 2.º grau: 70 % do vencimento de diretor-geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção intermédia de grau 2 da administração pública e do subsídio de comunicação previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

b) Direção intermédia de 3.º grau: 60 % do vencimento de diretor-geral da administração pública.

c) Direção intermédia de 4.º grau: 55 % do vencimento de diretor-geral da administração pública.

3 — Os titulares de cargos de direção com vínculo de emprego público podem, mediante autorização expressa no contrato de trabalho, optar pela remuneração base da sua categoria de origem, não podendo, todavia, exceder o vencimento base do presidente do IPCA.

4 — Os dirigentes têm ainda direito a subsídio de refeição de valor igual ao fixado para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, sendo as condições de atribuição idênticas às estabelecidas para estes trabalhadores.

5 — Aos dirigentes, incluindo aos dirigentes superiores com responsabilidades no Conselho de Gestão, bem como aos restantes membros desse Conselho, pode, por deliberação deste órgão, ser atribuído um complemento remuneratório com vista a cobrir o seguro de risco inerente à responsabilidade financeira.

6 — Podem ainda ser atribuídas remunerações acessórias, designadamente sob a forma de seguros de saúde, de acordo com critérios a definir e exclusivamente no âmbito das disponibilidades financeiras do IPCA.

Artigo 16.º

Avaliação de desempenho

Os dirigentes contratados no regime de contrato de trabalho em comissão de serviço estão sujeitos a avaliação de desempenho nos termos de regulamento interno próprio, que deve respeitar os princípios gerais do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

Artigo 17.º

Deveres

1 — Os dirigentes têm os seguintes deveres:

a) Observar os valores fundamentais previstos na lei, nos Estatutos do IPCA e das unidades orgânicas e os princípios éticos internacionalmente aceites no setor do ensino superior em que se inserem, bem como os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade;

b) Promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais a atingir e as funções definidas, prevendo os recursos a utilizar e avaliando sistematicamente os resultados da atividade, com vista à eficácia da prossecução do interesse público;

c) Orientar o seu desempenho por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz, transparência, bem como de aproximação aos destinatários da sua atividade;

d) Promover a motivação e empenho dos seus colaboradores, bem como a boa imagem do IPCA, identificando necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional e promovendo ações de valorização e formação compatíveis com a melhoria das competências dos trabalhadores e do desempenho dos serviços;

e) Definir anualmente os objetivos específicos do respetivo serviço, tendo em conta os objetivos gerais anuais fixados em cada unidade orgânica;

f) Garantir o cumprimento dos procedimentos internos pelo respetivo serviço;

g) Verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas;

h) Designar substituto para as suas ausências ou impedimentos, quando se preveja que estes sejam superiores a uma semana e inferiores a 20 dias.

2 — Sem prejuízo de outras obrigações, os dirigentes estão sujeitos aos deveres gerais do Código do Trabalho e demais normas e regulamentos internos aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Direito transitório

1 — Os trabalhadores que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, se encontrem em exercício de funções dirigentes, mantêm o estatuto que lhes deu origem até ao termo das respetivas comissões de serviço, não havendo lugar à renovação dessa contratação, aplicando-se as regras constantes do presente regulamento a partir da renovação, podendo, ainda, vir a ser contratados ao abrigo do presente regulamento.

2 — As nomeações de dirigentes feitas depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, e antes da entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se válidas nos termos em que foram feitas até ao final da respetiva comissão de serviço, não incluindo as renovações.

3 — Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente regulamento se encontrem em exercício de funções dirigentes há menos de um ano aplicam-se as regras constantes do presente regulamento.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições legais constantes no Código do Trabalho.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do presidente do IPCA, ouvido o conselho de gestão.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicitação no *site* da internet do IPCA.

312560949

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8422/2019

Sumário: Abertura de vagas para a Escola Superior de Teatro e Cinema.

Na sequência do Despacho n.º 7111/2019 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2.ª série, n.º 152, do *Diário da República* de 9 de agosto de 2019 e no uso das competências que me são conferidas pela Lei e pelos Estatutos do IPL (Despacho Normativo n.º 20/2009 de 21 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro), determino a abertura de 25 vagas na Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, ao abrigo do artigo 24.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na redação da Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto, no ano letivo 2019/2020.

Estas vagas são especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso dos estudantes inscritos no curso de Licenciatura em Artes Performativas da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa no ano letivo 2018/2019 e serão preenchidas, no que respeita às aptidões vocacionais específicas, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na redação da Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto.

Os requerimentos de mudança de par instituição/curso deverão ser apresentados na Escola Superior de Teatro e Cinema, de 10 a 19 de setembro.

19 de agosto de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312551358

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 14768/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores, no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu.

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, datado de 5 de agosto de 2019, com o parecer favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 23 de maio de 2019, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, dos trabalhadores:

Ana Paula Nogueira — consolidação da mobilidade intercarreiras, da carreira/categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Margarida Maria Magalhães Gaspar — consolidação da mobilidade intercarreiras, da carreira/categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Alda Maria Rodrigues Trigo Ferreira — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Assistente Técnico, na 2.ª posição remuneratória e nível 7 da Tabela Remuneratória Única.

Henrique Manuel da Silva Tomé Teixeira — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Assistente Técnico, na 2.ª posição remuneratória e nível 7 da Tabela Remuneratória Única.

21 de agosto de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *José Augusto Rosa Bastos*.

312536073

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 14769/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores, no mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, datado de 5 de agosto de 2019, com o parecer favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 23 de maio de 2019, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, dos trabalhadores:

Teresa Cândida Marques da Rocha Lopes — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Daniel Jorge Pestana Vasconcelos — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

David Lopes Abrantes — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática — Grau 1, Nível 2, 1.º Escalão e Índice 480, correspondente ao posicionamento automaticamente criado entre os níveis 23 e 24 da Tabela Remuneratória Única.

21 de agosto de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *José Augusto Rosa Bastos*.

312536154

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 14770/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores, no mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, datado de 5 de agosto de 2019, com o parecer favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 23 de maio de 2019, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, dos trabalhadores:

Graça Maria Lourenço Ferreira — consolidação da mobilidade intercarreiras, da carreira/categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Rosa Maria Lopes da Silva Ferreira — consolidação da mobilidade intercarreiras, da carreira/categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Rosa Maria Gomes da Silva Alves — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Nelson Rafael Rodrigues dos Santos — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

21 de agosto de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *José Augusto Rosa Bastos*.

312536195

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14771/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade de Maria Aliete Martins Ribeiro Piloto.

Por despacho de 25/03/2019 de Sua Excelência a Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público e despacho de 27/12/2018 de Sua Excelência a Sr.ª Ministra da Saúde, foi autorizada a consolidação da mobilidade, da Técnica Superior de Diagnostico e Terapêutica profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública, Maria Aliete Martins Ribeiro Piloto, do mapa de pessoal do Hospitalar de Cascais Dr. José de Almeida, para o mapa de pessoal do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., nos termos do artigo 22.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, bem como no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, ainda, nos n.os 1 e 2 do artigo 45.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

27 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Lopes*.

312548345

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 14772/2019

Sumário: Lista nominativa de transição dos trabalhadores enfermeiros.

Lista nominativa de transição dos trabalhadores enfermeiros

Nos termos previstos no n.º 5, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, torna-se público que foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 14 de agosto de 2019, a lista nominativa de transição dos trabalhadores enfermeiros do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que se encontra afixada no expositor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, desde 22 de agosto de 2019 e que foi disponibilizada, nessa mesma data, no sítio da Internet desta instituição.

26-08-2019. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

312550637

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 14773/2019

Sumário: Recrutamento para diretor do Serviço de Nefrologia.

Recrutamento para diretor do Serviço de Nefrologia

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 02 de maio de 2019, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor do Serviço de Nefrologia.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de nefrologia, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número de cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad hoc* composta por:

a) Presidente — Dr. Edgar Fernando Teixeira Pereira — Assistente Graduado de Medicina Interna;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Cidália de Carvalho Quintão — Assistente Graduado de Cirurgia Geral;

2.º Vogal — Dr.ª Maria de Fátima Grossinho Pimenta Queiroz Valério — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna.

9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no *site* do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República*.

16 de agosto de 2019. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

312529375

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 962/2019

Sumário: Redução de horário de vários médicos da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a redução de uma hora no horário semanal aos seguintes médicos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009:

Maria da Graça Pires Cristina, Assistente Hospitalar, com efeitos a 11/06/2018;
Luísa Maria da Costa Elisiario, Assistente Graduada Sénior, com efeitos a 09/07/2018;
José Aníbal Fernandes Soares, Assistente Graduado Sénior, com efeitos a 14/07/2018;
Telo Fialho Nunes Bettencourt Faria, Assistente Graduado, com efeitos 30/04/2018;
Maria Cristina Milheiro de Mira Galvão, Assistente Graduada, com efeitos a 23/07/2018;
José Bernardino Martins Cordeiro Vaz, Assistente Graduado Sénior, com efeitos a 21/05/2017;
Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, Assistente Graduada Sénior, com efeitos a 10/06/2018;
Rui Eduardo Nobre de Sousa, Assistente Graduado Sénior, com efeitos a 01/07/2018;
António José Maia de Oliveira, Assistente Graduada, com efeitos a 26/05/2018;
Ana Isabel Fernandes Martins Figueira, Assistente Graduada, com efeitos a 01/03/2018;
Isabel Maria Madruga Carvalho, Assistente Graduada, com efeitos a 14/03/2018;
Fernando Manuel de Sousa Melo Monteiro Martins, Assistente Graduado, com efeitos a 18/03/2018
Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha, Assistente Graduada Sénior, com efeitos a 25/08/2018;
Luís Gabriel Sequeira Pereira, Assistente Graduado Sénior, com efeitos a 28/08/2018
Maria de Fátima da Piedade Álvares Furtado, Assistente Graduada Sénior, com efeitos a 23/08/2018;
Maria Isabel Engrácio Barreto, Assistente Graduada, com efeitos a 17/10/2018

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de novembro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha*.

312550604

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 14774/2019

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, aplicável por força do artigo 48.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, que foi homologada em 12/08/2019 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de transportes, do mapa de pessoal do Município de Arganil, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 42, de 28/02/2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício principal do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

27 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

312547827

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 14775/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, para dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de educação.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na atual redação conjugada com o artigo 33.º e n.º 1 do artigo 30.º da LTFP,

Faz pública a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho não ocupados e previstos no mapa de pessoal e no mapa anual de recrutamentos do Município de Arganil relativos ao ano corrente, aprovados pela Câmara Municipal, em 31/10/2018 e pela Assembleia Municipal, em 29/12/2018, objeto da primeira alteração aprovada pela Câmara Municipal em 19/02/2019 e pela Assembleia Municipal em 23/02/2019 e da segunda alteração aprovada pela Câmara Municipal em 21/05/2019, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de educação, nas condições estabelecidas no Despacho n.º 27/PC47.2/2019, proferido por mim em 16/08/2019, entre as quais a exigência da titularidade da escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição dessa por formação ou experiência profissional,

Em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e com o Regulamento da organização dos serviços municipais, ao posto de trabalho objeto de recrutamento corresponde o conteúdo funcional e grau de complexidade 3, descrito no anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na atual redação, não prejudicando a descrição de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da citada Lei e a atribuição aos trabalhadores de outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional. Incluem-se neste âmbito as seguintes atividades: assegurar a limpeza, arrumação e conservação das instalações e espaços escolares; assegurar a higiene e segurança das instalações e espaços escolares; responsabilidade pela abertura e fecho dos edifícios; assegurar o funcionamento dos serviços de ação social escolar e bibliotecas escolares, nomeadamente controlar o pagamento de senhas para refeições, assegurar o empréstimo de livros, garantir a abertura e fecho dos serviços e manter a disciplina entre as crianças; vigiar e acompanhar as crianças durante as atividades, refeições e horas de repouso, orientando e cuidando da higiene, vestuário e alimentação; zelar pela segurança das crianças, evitando a exposição dessas a situações de risco e ou perigo; apoiar e prestar a assistência necessária em situações de primeiros socorros; acompanhar as crianças nos transportes escolares, nomeadamente auxiliar na entrada e saída do transporte, colocar os cintos de segurança, garantir a travessia segura das crianças nas vias públicas, parando o trânsito se necessário e zelar pela manutenção da disciplina nos transportes; acompanhar grupos de crianças em visitas de estudos e passeios; apoiar as necessidades educativas especiais, nomeadamente prestar a ajuda necessária à criança deficiente na sua deslocação nos espaços e edifícios escolares, na sua alimentação e na sala de aula, sob orientação de docente; assegurar as atividades inerentes à componente de apoio à família, nomeadamente, garantir a ocupação útil das crianças com atividades não letivas como a biblioteca escolar, expressões plásticas, atividades lúdicas, recreio, jogos, leitura, desenho; efetuar o acolhimento das crianças; assegurar a distribuição das refeições escolares e a limpeza e higienização dos espaços escolares para o efeito; atender e encaminhar dos utentes da escola, nomeadamente o seu acolhimento, prestação de esclarecimentos, acompanhamento e orientação de alunos, corpo docente, pais e outros utentes da escola, bem como outras tarefas inerentes às atribuições do serviço da Educação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social.

A publicação integral do procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, a partir da qual decorrerá o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas.

28/08/2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

312549633

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 14776/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Bruno André Alves Berça na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — maquinista teatral.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação datado de 26 de agosto de 2019, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Bruno André Alves Berça, na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — maquinista teatral, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 677/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 08, de 11 de janeiro.

28 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

312550142

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 1064/2019

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor da Lejana.

Prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor da Lejana

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, na reunião de câmara ordinária pública de 19 de novembro de 2018, para os efeitos previstos nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, foi deliberado prorrogar, por mais 24 meses, o prazo de elaboração do Plano de Pormenor da Lejana, nos termos e com os objetivos já publicitados pelo Edital n.º 1046/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 7 de dezembro de 2016.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso no *Diário da República,* e divulgado na plataforma colaborativa de gestão territorial, em dois jornais diários de grande expansão nacional, num jornal de expansão regional e na página da Internet da Câmara Municipal de Faro.

7 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Plano de Pormenor da Lejana — Prorrogação do prazo de elaboração

Considerando que:

A Câmara Municipal de Faro deliberou em Reunião de Câmara Ordinária Pública de 24 de agosto de 2011 dar início à elaboração do Plano de Pormenor da Lejana (PPL), e aprovar os respetivos termos de referência, tendo a decisão sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de outubro de 2011, sob o Aviso n.º 20077/2011;

Na mesma Reunião de Câmara foi deliberado sujeitar o PPL ao procedimento de Avaliação Ambiental previsto no artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho foi solicitado parecer às entidades competentes, no sentido de se pronunciarem quanto ao âmbito da avaliação e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;

Ultrapassado o prazo inicialmente estabelecido para a elaboração do plano e na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que alterou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), foi necessário renovar a intenção de elaboração do plano, conforme deliberação tomada em 14 de novembro de 2016 (Edital n.º 1046/2016 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 7 de dezembro de 2016), tendo sido estabelecido um prazo global de 24 meses para a sua elaboração;

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, atual Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em conformidade com o teor da Deliberação de Câmara de 17 de abril de 2017, foi a proposta do Plano de Pormenor da Lejana e o respetivo Relatório Ambiental, remetida para a CCDR Algarve com vista ao agendamento de Conferência Procedimental prevista no referido diploma;

A referida Conferência Procedimental foi realizada a 1 de junho de 2017, onde estiveram presentes as entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, têm interesse nos efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano;

Na sequência da Conferência Procedimental, foram agendadas as Reuniões de Concertação com as entidades que se pronunciaram desfavoravelmente, conforme previsto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, assim como aquelas que colocaram condicionantes cuja transposição se afigura menos linear, designadamente as seguintes: APA/ARH, Turismo de Portugal, DGT, e AdA;

Na sequência da deliberação da Reunião de Câmara de 19 de fevereiro de 2018, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, atual

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi decidido submeter a proposta do PPL a um período de discussão pública de 20 dias úteis, deliberação que foi publicitada na comunicação social e publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 19 de abril de 2018 (Edital n.º 412/2018), o qual teve início no dia 27 de abril de 2018 e terminou no dia 25 de maio de 2018;

Terminado o prazo da Discussão Pública, referido no ponto 9 da presente informação, foram recebidas 14 reclamações/observações/sugestões/pedidos de esclarecimento, que se encontram em fase de análise, para posterior comunicação aos participantes, conforme disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 89.º do RJIGT;

Se encontra a terminar o prazo estabelecido para a conclusão do procedimento de elaboração do PPL (14/11/2018), sendo que, conforme disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT «O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido»;

Não é possível nesta fase perspetivar com rigor o prazo necessário para a conclusão do procedimento, atenta a natureza das alterações que estão a ser introduzidas na proposta do plano, e as implicações que poderão ter face ao teor das entidades externas que se pronunciaram em fases anteriores, sendo que resultará sempre na impossibilidade de cumprir o prazo anteriormente estabelecido.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Prorrogar, por mais 24 meses, o prazo de elaboração do Plano de Pormenor da Lejana, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

Faro, 14 de novembro de 2018. — A Vereadora das Infraestruturas e Urbanismo, *Arquiteta Sophie Matias*.

612513588

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 14777/2019

Sumário: Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Setor Agrícola e ao Empreendedorismo «Figueira + Verde» e «Empreende + Figueira».

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Setor Agrícola e ao Empreendedorismo «Figueira + Verde» e «Empreende + Figueira»

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, realizada a 19 de junho de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Setor Agrícola e ao Empreendedorismo "Figueira + Verde" e "Empreende + Figueira" no sentido de submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se informa que, o Projeto de Alteração ao Regulamento acima referenciado se encontra disponível para consulta pública no Gabinete de Apoio à Presidência, todos os dias úteis das 09:00h às 17:30h, bem como, no sítio de Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em www.cm-fcr.pt.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados a apresentar por escritos eventuais sugestões ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, ou através do endereço de correio eletrónico: cm-fcr@cm-fcr.pt.

26 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

312543655

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 14778/2019

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente operacional — nadador-salvador.

Procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 lugares de Assistente Operacionais — Nadador-Salvador

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se publico que por deliberação da Câmara Municipal de 11 de julho de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum, com vista à admissão em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, correspondentes à carreira/categoria, a seguir referida:

Assistente Operacional — Nadador-Salvador — 2 postos de trabalho

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

As funções a exercer são as inerentes à categoria constantes no anexo à LTFP às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2019, nomeadamente:

Prestar assistência nas piscinas, socorrendo indivíduos em risco de se afogarem, advertir os banhistas que se expõem a situações perigosas, zelar pela segurança dos utilizadores das piscinas e restantes equipamentos, encaminhar os utilizadores e transmitir as regras de utilização e segurança, administrar primeiros socorros quando necessário, auxiliar na manutenção e conservação dos espaços adjacentes aos tanques, colaborar com os docentes e distribuir os equipamentos nas atividades aquáticas.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Nível habilitacional, grau de complexidade funcional 1:

Escolaridade obrigatória, correspondente ao 4.º ano para indivíduos nascidos até 31/12/1966; ao 6.º ano para indivíduos nascidos entre 1/1/1967 e 31/12/1980; ao 9.º ano para indivíduos nascidos após 1/1/1981.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.1 — Requisitos Especiais: Curso de nadador-salvador certificado ou reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos, válido.

4 — Âmbito do recrutamento:

4.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4.2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, em conformidade com a deliberação do executivo municipal em 11 de julho de 2019.

5 — A publicação do aviso de forma integral é efetuada na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) bem como na página eletrónica do Município de Gouveia (www.cm-gouveia.pt).

27 de agosto de 2019. — A Vereadora Permanente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

312545356

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 14779/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo para preenchimento de 12 postos de trabalho — funções inerentes ao conteúdo funcional de assistente operacional (funções de limpeza urbana).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 03 de abril de 2019, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 10 de abril de 2019 e despacho da signatária de 16 de maio de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, com vista ao recrutamento de 12 trabalhadores para exercer funções inerentes ao conteúdo funcional de assistente operacional (funções de limpeza urbana) a afetar à atividade "Limpeza Urbana" da Divisão de Salubridade e Higiene Pública.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional de assistente operacional, designadamente o desempenho das funções:

Limpeza de instalações públicas, higienização dos sanitários públicos, varredura manual e mecânica de acordo com a tipologia dos resíduos em causa, serviços de apoio a eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros.

3 — Requisito habilitacional:

Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

13 de agosto de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312530687

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1065/2019

Sumário: Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana do Município da Maia.

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana do Município da Maia

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, conjugada com o disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, faz saber e tornar público: 1.º Ter sido aprovado pela Câmara Municipal, por unanimidade, em reunião realizada no dia 16 de julho, o Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana do Município da Maia; 2.º O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal da Maia e no site institucional do Município (www.cm-maia.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para efeitos de apreciação pública, podendo os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido; 3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado; 4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal, com vista ao seu eventual acolhimento; 5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, será promovida a sua publicação nos termos legais; 7.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital, e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

20 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal*, Eng.º António Domingos da Silva Tiago.*

Projeto Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana do Município da Maia

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, (na sua redação atual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04 de Novembro), aprovou o regime geral da gestão de resíduos, promovendo a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril; da Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro; da Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, prevê no artigo 5.º que compete aos Municípios a responsabilidade pela gestão dos resíduos urbanos, tal qual ali definidos, sendo da responsabilidade dos grandes produtores — entenda-se a gestão dos mesmos — aqueles cuja produção diária seja superior a 1100 litros.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (na sua atual redação introduzida pela Lei n.º 12/2014, de 06 de Março) introduz um conjunto de normas que estabelecem o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, sendo que no artigo 2.º, n.º 1, al. *c*), n.º 2 e n.º 5 e artigo 62.º são impostas as regras de prestação de serviço de gestão de resíduos urbanos, as quais devem constar em Regulamento próprio, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Por se tratar de um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Nesta conformidade, assume especial importância que tais regras sejam claras, adequadas e detalhadas de forma a permitir o efetivo conhecimento por parte dos seus destinatários, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres. Por outro lado, nos últimos anos o setor dos resíduos tem vindo a sofrer várias e profundas mudanças, desde logo ao nível conceptual, quer ao nível da regulação, quer da gestão da informação, quer ao nível do regime económico-financeiro.

Nesta sequência, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio definir os elementos mínimos que devem integrar o conteúdo do referido Regulamento.

Em conformidade o atual Regulamento da Resíduos Sólidos do Município, ora em vigor, encontra-se desatualizado, carecendo do suprimento das lacunas e omissões existentes.

A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Município da Maia é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do sistema de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

Entende-se por sistema de gestão de resíduos urbanos a estrutura de meios humanos, logística, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes a este tipo de resíduos. Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos compreendem, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e monitorização dos locais de deposição após encerramento das respetivas instalações. Os serviços acima referidos incluem, igualmente, a limpeza urbana.

O presente projeto de Regulamento visa ser um instrumento facilitador da necessidade de concretizar uma estratégia municipal e intermunicipal no que concerne ao serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza urbana. Tal necessidade decorre quer face às competências que a lei atribui aos municípios nesta matéria quer face às exigentes imposições legais que incidem sobre esta área específica de intervenção, visando-se, igualmente e concomitantemente, dar resposta a alguns fenómenos perturbadores de tal adequada gestão, com consequências importantes a nível da salubridade e saúde pública.

Este documento resultou, em primeira instância, do trabalho e do esforço concertado de técnicos de várias áreas do saber, num cenário de cooperação intermunicipal. Sendo que o sucesso do Regulamento estará muito dependente na manutenção do conjunto de compromissos que do mesmo brota e da necessidade da filosofia que esteve subjacente à sua redação não ser significativamente alterada, tendo como desiderato final, e sem prejuízo da intervenção municipal no uso das suas competências, a prossecução de uma estratégia e de uma visão intermunicipal na área dos resíduos urbanos e da limpeza urbana.

Este projeto de Regulamento cujo início do procedimento obedeceu aos trâmites de publicitação e participação procedimental que decorrem do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), se aprovado, será submetido a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do mesmo Código.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.

Considerando que compete à Câmara Municipal da Maia, no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de Regulamentos externos do Município.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.os 7 e 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; da Lei n.º 10/2014, de 6 de março; e da Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 31 de março, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de abril de 2014, a Câmara Municipal

da Maia, propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana do Município da Maia.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual, tendo sido cumpridas todas as formalidades que resultam do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a gestão de resíduos e limpeza urbana no Município, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, nos termos da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se, em toda a área do Município, às atividades de deposição, recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos urbanos, da gestão dos resíduos de construção e demolição da sua responsabilidade nos termos legais, bem como da limpeza urbana e higiene pública, com exceção das áreas de intervenção da ANA Aeroportos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Modelo de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, do Regulamento n.º 52/2018, publicado a 23 de Janeiro, que procedeu à revisão do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e respetivo Regulamento n.º 222/2018, publicado a 13 de Abril (Documento Complementar), e ainda do Regulamento n.º 594/2018, de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, publicado a 4 de Setembro de 2018, todos na sua redação atual.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam ainda, designadamente, os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: embalagens e resíduos de embalagens; óleos e óleos usados; pneus e pneus usados; equipamentos elétricos e eletrónicos

e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores; veículos e veículos em fim de vida;

b) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

c) Portaria 40/2014, de 17 de fevereiro, relativa às normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição (RCDA);

d) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

e) Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;

f) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — A gestão dos resíduos urbanos, nos termos e para os efeitos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, consubstancia uma atividade que constitui um serviço público de carácter estrutural cuja responsabilidade é do Município, na sua área de intervenção territorial.

2 — O Município é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, assim como a limpeza urbana.

3 — Em toda a área do Município, com exceção das áreas de intervenção da Ana Aeroportos e dos resíduos originados por grandes produtores, que são aqueles cuja produção diária seja superior a 1100 litros, a Maiambiente é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva, encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos, dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e a Câmara Municipal é a entidade responsável pelas viaturas abandonadas nos termos previstos no presente Regulamento e demais legislação em vigor.

4 — Em toda a área do Município a Maiambiente é a Entidade Gestora responsável por:

a) Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos da competência da Entidade Gestora;

b) Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos de construção e demolição gerados em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

c) Recolha e transporte a destino final adequado de óleos alimentares usados (OAU) de origem doméstica.

5 — A gestão dos resíduos urbanos no que se refere às componentes de reciclagem, valorização, tratamento e aproveitamento final é prosseguida pelo Município através da Lipor — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

Artigo 6.º

Prazos

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente Regulamento que não tenham natureza administrativa são contínuos e contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Abandono» — renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Animal de companhia» — é qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para sua companhia;

c) «Armazenagem» — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

d) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

e) «Área predominantemente rural»: — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

f) «Contrato»: — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

g) «Dejetos animais»: — matérias provenientes da atividade metabólica de animais;

h) «Deposição»: — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, responsável pela recolha, a fim de serem removidos;

i) «Deposição indiferenciada»: — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

j) «Deposição seletiva»: — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico e metal de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, OAU, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

k) «Ecocentro»: — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel e cartão, plásticos e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

l) «Ecoponto»: — conjunto de contentores preparados para a deposição multimaterial de resíduos para reciclagem;

m) «Eliminação»: — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

n) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

o) «Estação de triagem»: — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

p) «Estrutura tarifária»: — conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

q) «Fileira de resíduos»: — o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira, dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

r) «Fluxo específico de resíduos»: — a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou sectores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;

s) «Gestão de resíduos»: — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

t) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

u) «PAYT»: — acrónimo de "*Pay-as-you-throw*", como tradução literal de "pague em função do que rejeita";

v) «Prevenção»: — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O *teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.*

w) «Produtor de resíduos»: — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

x) «Reciclagem»: — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

y) «Recolha»: — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

z) «Recolha indiferenciada»: — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

aa) «Recolha seletiva»: — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

bb) «Remoção»: — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

cc) «Resíduo»: — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

dd) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

ee) «Resíduo de construção e demolição contendo amianto» ou «RCDA»: — resíduo contendo amianto proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

ff) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

gg) «Resíduo urbano» ou «RU»: — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de terrenos com ocupação de espaço verde, agrícola, improdutivo, mato e pastagem, e urbano, como sendo: relvas, troncos, ramos, folhagem e matos.;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo Orgânico»: — resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos.

ix) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)»: — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos orgânicos e de jardim, o papel e cartão;

x) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

hh) «Reutilização»: — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ii) «Serviço»: — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município da Maia;

jj) «Serviços auxiliares»: — serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

kk) «Titular do contrato»: — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ll) «Tarifário»: — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

mm) «Tratamento»: — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

nn) «Triagem»: — o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas caraterísticas, com vista ao seu tratamento;

oo) «Utilizador final»: — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

iii) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
h) Princípio do poluidor-pagador;
i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os produtores/utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição coletiva dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e na página institucional da internet da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder, em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e transmitir ao município todos os incumprimentos ao presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Proceder, enquanto produtores, à separação dos resíduos urbanos na origem de forma a assegurar a sua valorização por fluxos e fileiras;

e) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

f) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos comunicado pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, caso venha a ser fixado;

g) Reportar à Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

h) Avisar a Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, no sentido de evitar o surgimento e propagação de situações de insalubridade pública.

k) Contribuir para a limpeza urbana e higiene pública dos espaços.

Artigo 12.º

Deveres dos produtores

1 — A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, nos termos da lei.

2 — Excetuam-se no disposto no número anterior os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, caso em que a respetiva gestão é assegurada pelo Município.

3 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

4 — A responsabilidade pela gestão dos resíduos, conforme definido nos números 1 e 3 extingue-se pela transferência para uma entidade devidamente licenciada para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Direito e disponibilidade à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento ou o local de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância, em raio, inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior pode ser aumentada por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha ou outras, que a Entidade Gestora considere intransponíveis.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, dispõe de uma página institucional na Internet na qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações*;*

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço;

e) Tarifários;

f) Condições contratuais e regulamentares relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura de destino;

i) Informações sobre interrupções do serviço;

j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, dispõe de balcões de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores podem efetuar os contactos pretendidos.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado na página institucional da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos, que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores, se contratado com a Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos.

Artigo 17.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 18.º

Sistema de gestão de resíduos

1 — Entende -se por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos a estrutura de meios humanos, logística, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes a este tipo de resíduos.
2 — Os serviços municipais de gestão de resíduos compreendem, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respetivas instalações.
3 — Os serviços referidos no número anterior incluem, igualmente, a limpeza urbana.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 19.º

Acondicionamento e Deposição

1 — Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição daqueles ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em recipientes devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos. Não

é permitido colocar nos equipamentos de deposição, que não os indicados, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos.

2 — Para efeitos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) de resíduos urbanos ou de outros resíduos abrangidos pelo presente Regulamento, a Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, poderá disponibilizar aos utilizadores as seguintes tipologias:

a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos (plástico ou outros);
b) Deposição coletiva por proximidade;
c) Deposição em ecocentro.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo em linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras e ainda o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e RCD's nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e noutros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos;
f) Não é permitido colocar resíduos industriais, perigosos ou hospitalares, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora e Município, definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição, indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos, os produtores/utilizadores tem que utilizar os equipamentos que lhes foram distribuídos ou indicados pela

Entidade Gestora, em função do sistema de recolha definido para a sua área, ou para o seu caso específico.

3 — A substituição dos equipamentos de deposição reutilizáveis, distribuídos pelos locais de produção, deteriorados ou extraviados, por razões imputáveis aos produtores, é efetuada pela Entidades Gestora, mediante pagamento das respetivas taxas.

4 — Para efeitos de deposição dos pequenos resíduos urbanos produzidos na via pública, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos existentes nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente papeleiras e ecopontos.

5 — No exercício da atividade de remoção, por entidades privadas autorizadas, os equipamentos de deposição devem obedecer às normas técnicas, dos utilizados pela Entidade Gestora.

6 — Os produtores/utilizadores podem solicitar a colocação de contentores ou papeleiras, quando estes não se mostrem disponíveis nas imediações, sendo o pedido devidamente analisado e validado pela Entidades Gestora.

Artigo 23.º

Propriedade dos equipamentos de deposição

Os equipamentos referidos no artigo anterior são propriedade da Entidade Gestora, exceto os adquiridos por terceiros e utilizados por eles de forma exclusiva.

Artigo 24.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município e à Entidade Gestora definir a localização dos equipamentos de deposição, indiferenciada e seletiva, de resíduos urbanos e a sua colocação, com exceção dos casos previstos no artigo seguinte.

2 — Na definição e localização dos equipamentos de deposição serão igualmente tidos em consideração eventuais pedidos ou sugestões apresentadas à Entidade Gestora e ao Município.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso aos utilizadores e em condições de segurança;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores, pessoas e bens;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância, em raio, inferior a 100 metros do limite do prédio;

f) A distância prevista na alínea anterior pode ser aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais ou por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha ou outras, que a Entidade Gestora considere intransponíveis;

g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

i) No que diz respeito aos contentores enterrados e semi-enterrados aplicam-se os seguintes critérios:

i) O tipo de contentores subterrâneos a instalar terá de possuir sistema de despejo compatível com as viaturas de recolha dos resíduos da Entidade Gestora;

ii) Deverão tomar-se na devida conta as infraestruturas existentes no subsolo;

iii) Deverá deixar-se livre um espaço vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha, devendo ter-se, igualmente, em consideração a existência de eventuais obstáculos, como varandas, árvores, candeeiros, cabos;

iv) Os contentores não poderão ser instalados a distâncias superiores a 2 metros da via rodoviária;

v) A instalação dos contentores no passeio não deverá colocar em causa a circulação pedonal, mormente, a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, devendo possibilitar um canal de circulação contínuo e desimpedido com uma largura não inferior a 1,2 metros, medido ao nível do pavimento.

Artigo 25.º

Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos

1 — Ficam sujeitos às regras do presente Regulamento, os processos de controlo prévio das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e as operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento e de impacte relevante;

b) Edificação de imóveis habitacionais multifamiliares, comerciais, mistos, serviços, armazenagem e industriais;

c) Edificação de habitações unifamiliares e bifamiliares;

d) Construção, reconstrução, ampliação, legalização e alteração de utilização.

2 — Ficam ainda sujeitas a estas regras a utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

3 — Para o efeito do disposto nos números anteriores, da instrução dos processos apresentados no âmbito do RJUE deve constar um projeto de especialidade de "Resíduos Urbanos", elaborado nos termos do Anexo I ao presente regulamento.

4 — A aquisição e a instalação de todos os equipamentos previstos no projeto de Resíduos Urbanos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

5 — Nas operações urbanísticas previstas nos números anteriores, deve considerar-se as condições adequadas à normal circulação dos veículos afetos à recolha dos resíduos urbanos.

6 — É condição indispensável à receção provisória das operações urbanísticas ou à emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios a verificação pelos competentes serviços municipais de que o projeto de Resíduos Urbanos, aprovado, se encontra cumprido, momento em que todo o equipamento de recolha de resíduos passa a integrar o domínio da Entidade Gestora.

Artigo 26.º

Equipamento de deposição de RU nas novas operações urbanísticas

Os equipamentos e infraestruturas de deposição de RU nas novas operações urbanísticas inseridas no Município, devem respeitar as especificidades técnicas previstas no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Sistema de deposição de resíduos urbanos em operações urbanísticas promovidas por entidades públicas

As operações urbanísticas promovidas por entidades públicas, não sujeitas a controlo prévio, quer sob a forma de licenciamento municipal ou de outra natureza, ficam obrigadas a respeitar os princípios e normas estabelecidos no presente Regulamento quanto ao sistema de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 28.º

Sistema de deposição de resíduos urbanos em estabelecimentos comerciais ou industriais

Os promotores de operações urbanísticas destinadas a indústria, comércio, estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de restauração e bebidas, ou outros estabelecimentos produtores de

resíduos urbanos comerciais ficam obrigados a respeitar os princípios e normas estabelecidos no presente Regulamento quanto ao sistema de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 29.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local;
e) Acessibilidade dos equipamentos de recolha de resíduos.

Artigo 30.º

Horário de deposição

1 — Nas áreas abrangidas por recolha porta-a-porta, os horários para a colocação e retirada da via pública dos contentores de resíduos urbanos, são definidos pela Entidade Gestora e tornados públicos, nomeadamente, por aviso na respetiva página institucional da internet, de modo a diminuir o tempo de permanência dos resíduos na via pública ou no exterior das habitações.
2 — Os horários previstos no número anterior, podem ser alterados pela Entidade Gestora através dos meios referidos no n.º 1.
3 — Os recipientes de deposição atribuídos aos produtores, devem encontrar-se dentro das instalações dos produtores e apenas acessíveis a estes, fora dos horários referidos no n.º 1.
4 — Poderão os produtores de resíduos urbanos ser autorizados a praticar outro horário ou a manter os contentores fora das instalações ou, preferencialmente a utilizar outro tipo de equipamento de deposição adequado às instalações desse local de produção, mediante solicitação à Entidade Gestora, ou quando essa necessidade for detetada pelos serviços municipais, nos seguintes casos:

a) Quando se verifique comprovada incapacidade física do seu utilizador;
b) Quando os edifícios habitacionais, por falta de espaço, manifestamente, não reúnam condições para a colocação do ou dos contentores no seu interior, em local acessível a todos os moradores;
c) Quando, após análise dos serviços, e principalmente visando a recolha seletiva, se verifique falta de espaço no interior dos estabelecimentos;
d) Em situações a analisar caso a caso pela Entidade Gestora.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 31.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Para efeitos de recolha (indiferenciada e/ou seletiva) de resíduos urbanos ou de outros resíduos abrangidos pelo presente Regulamento, a Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, poderá disponibilizar aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Recolha porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos (plástico ou outros);
b) Recolha coletiva por proximidade;
c) Recolha em ecocentro.

3 — A recolha é hermética e realizada com a frequência necessária, de modo a que os equipamentos de deposição nunca excedam a capacidade máxima.
4 — A Entidade Gestora torna público por aviso na respetiva página institucional da Internet, os vários tipos de recolha disponíveis, as áreas abrangidas e os horários praticados.
5 — É proibido o exercício de quaisquer atividades de recolha ou transporte de resíduos urbanos a pessoas ou entidades não autorizadas para o efeito, nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Artigo 32.º

Sistema PAYT

1 — Os locais onde se aplica a cobrança através do sistema PAYT são definidos pela Entidade Gestora e aprovados pelo Município, mediante taxação por peso ou volume.

a) A taxação dos utilizadores pelo volume poderá ser efetuada através do número e da capacidade dos contentores, da aquisição de sacos de tara perdida, ou de selos;
b) A taxação dos utilizadores pelo peso será efetuada através de um sistema de pesagem;
c) Sem prejuízo das demais formas de medição, que possam vir a ser adotadas.

2 — Os utilizadores abrangidos por este sistema serão avisados e estes locais serão publicitados na página institucional da internet do Município.
3 — Para todos os locais englobados no sistema PAYT serão definidas normas de funcionamento, a divulgar publicamente 30 dias antes da entrada em vigor das mesmas.

Artigo 33.º

Comunicação de eventual impedimento do serviço de recolha

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados com eventual prejuízo para o funcionamento do normal sistema de recolha de resíduos urbanos, os proprietários ou demais responsáveis devem comunicar tal facto à Entidade Gestora apresentando, com antecedência, uma alternativa ao modo de execução desse serviço, por forma a garantir a continuidade do mesmo, alternativa essa que terá de ser sempre validada pelo Município.

Artigo 34.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora ou do prestador de serviços, nos termos do contrato firmado.

Artigo 35.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se através de contentores específicos, os oleões, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora, em locais identificados e listados na sua página institucional da internet.

2 — No âmbito da rede de recolha atrás referida poderá ser aumentada a capacidade instalada e poderão vir a ser disponibilizados outros tipos de equipamento de deposição.

3 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, tendo como destino a valorização.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a rede de recolha seletiva municipal pode receber óleos alimentares usados provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100 litros, mediante a celebração de acordos para o efeito, entre o produtor e a Entidade Gestora.

5 — Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser colocados nos equipamentos específicos, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do ponto 3 do Artigo 21.º

Artigo 36.º

Recolha e transporte de resíduos orgânicos

1 — A recolha seletiva de resíduos orgânicos processa-se em contentorização hermética, porta-a-porta, nos locais definidos pela Entidade Gestora.

2 — Os resíduos orgânicos são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade da Lipor — *Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto*.

Artigo 37.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de resíduos volumosos (monstros)

1 — Deve ser privilegiada a entrega dos REEE e objetos volumosos nos Ecocentros, cumprindo as regras de utilização dos mesmos.

2 — Na impossibilidade do previsto no n.º 1, a Entidade Gestora disponibiliza um sistema de recolha seletiva porta a porta de REEE e objetos volumosos mediante prévia solicitação, a qual será concretizada em hora, data e local a acordar com o particular.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Lipor — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

4 — Compete aos particulares interessados acondicionar e transportar os REEE e objetos volumosos para local acessível à viatura de recolha, de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora.

Artigo 38.º

Recolha e transporte de resíduos verdes

1 — Deve ser privilegiada a entrega dos resíduos verdes nos Ecocentros, cumprindo as regras de utilização dos mesmos, publicitadas no site institucional.

2 — A recolha de resíduos verdes pode proceder-se mediante prévia calendarização estabelecida pela Entidade Gestora ou por solicitação do produtor com a adequada definição da hora, data e local para tal recolha.

3 — Compete aos produtores interessados acondicionar e transportar os resíduos verdes para o local acessível à viatura de recolha, de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora.

4 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

5 — A Entidade Gestora recolhe até 1 m^3 semanal de resíduos verdes por produtor, cumprindo as regras de acondicionamento, publicitadas no seu site institucional.

6 — Os resíduos verdes deverão adequar-se aos seguintes requisitos:

a) Os troncos resultantes das podas de árvores não podem exceder 6 cm de diâmetro e os 50 cm de comprimento;

b) Os resíduos fibrosos, nomeadamente troncos de palmeiras, devido às suas particularidades, serão apreciados caso a caso;

c) As folhagens devem estar isentas de terras ou areias;

d) A receção de raízes de grandes dimensões será apreciada caso a caso.

7 — Pode o produtor ou detentor de resíduos verdes com volume superior ao referido no número anterior, solicitar através dos canais de comunicação disponibilizados pela Entidade Gestora, a remoção desse tipo de resíduos, mediante o pagamento da taxa respetiva.

8 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Lipor — *Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto*.

9 — Os resíduos verdes de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, devem ser acondicionados no local indicado pela Entidade Gestora em sacos ou outros recipientes fechados, contendo unicamente este tipo de resíduos.

10 — Os resíduos colocados no ponto de recolha não podem perturbar a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.

11 — Podem os particulares, por si, acondicionar e transportar os mesmos ao local indicado pela Entidade Gestora.

12 — As empresas de jardinagem e equivalentes são responsáveis pelo destino final adequados dos resíduos verdes resultantes da sua atividade, nos termos da Lei.

SECÇÃO IV

Resíduos de Construção e Demolição e Resíduos de Construção e Demolição com Amianto

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 39.º

Objeto e Âmbito

1 — A presente secção define as regras a que devem obedecer as operações de gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e dos Resíduos de Construção e Demolição com Amianto (RCDA), sob responsabilidade do Município, no cumprimento do definido no n.º 2, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e no n.º 2, do Artigo 3.º, da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

2 — As normas da presente secção aplicam-se às atividades de receção, recolha, transporte, acondicionamento, armazenamento temporário, triagem, tratamento e encaminhamento para destino final, dos RCD e dos RCDA produzidos no Município, em obras isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que se enquadrem nos códigos LER identificados nas licenças dos Ecocentros, encontrando-se esta informação disponível para consulta no site institucional da Entidade Gestora.

3 — Excluem-se do âmbito da presente secção as operações de gestão dos RCD e RCDA produzidos em obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do Regime Jurídico e da Urbanização e Edificação, e das empreitadas e concessões de obras públicas, sendo a sua gestão da responsabilidade do produtor, empreiteiros ou promotores de obras, ou em última análise o seu detentor, de acordo com o previsto nos regimes de gestão respetivos, constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro.

SUBSECÇÃO II

Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 40.º

Operações de Gestão de RCD

1 — Para a gestão dos RCD produzidos em obras isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 6.º do RJUE, a Entidade Gestora dispõe de Ecocentros.

2 — Os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, devem ser depositados diretamente pelos produtores/ detentores nos Ecocentros.

Artigo 41.º

Deposição de RCD no Ecocentro

1 — No Ecocentro é permitida a deposição de RCD que se enquadrem nos códigos LER identificados nas respetivas licenças e cumprindo as regras de utilização dos mesmos, encontrando-se esta informação disponível para consulta no site institucional da Entidade Gestora.

2 — Os resíduos resultantes da atividade de construção civil (RCD) e entregues nos ecocentros, devem ser devidamente separados por frações, tais como plásticos, papel/cartão, madeiras, latas, ferros e outros materiais recicláveis.

3 — O horário de deposição RCD nos Ecocentros deve respeitar os horários de funcionamento dos mesmos, que poderão ser consultados, designadamente, no site institucional da Entidade Gestora.

Artigo 42.º

Documentação necessária para a entrega de RCD

A deposição de RCD nos Ecocentros ou a recolha no local de obra, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração de Descarga de Resíduos de Construção e Demolição — RCD, impresso que deverá ser solicitado ao Município;

b) Documento comprovativo da natureza de obra isenta de controlo prévio, Declaração a solicitar ao Município;

c) Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (E-Gar), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43.º

Proibição de abandono ou descarga de RCD

No decorrer de qualquer tipo de obras e/ou desaterros é expressamente proibida a deposição de RCD:

a) Fora dos equipamentos de deposição;
b) Nos contentores de resíduos urbanos;
c) Nas vias e outros espaços públicos;
d) Nos terrenos municipais;
e) Nos terrenos privados, sem prévio licenciamento municipal;
f) Nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;
g) Nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras.

SUBSECÇÃO III

Resíduos de Construção e Demolição com Amianto (RCDA)

Artigo 44.º

Responsabilidade

A gestão de RCDA produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico e da Urbanização e Edificação, é da responsabilidade do Município, sem prejuízo da verificação das normas para a sua correta remoção, acondicionamento e transporte a que o produtor ou detentor está obrigado, conforme o definido na legislação em vigor, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

Artigo 45.º

Requisitos técnicos para o acondicionamento de RCDA

1 — Previamente ao encaminhamento dos RCDA para destino final legalmente adequado, as pessoas coletivas ou individuais devem assegurar o seu correto acondicionamento e identificação, de acordo com o previsto na legislação e nos seguintes termos:

a) Segregação dos RCDA, por tipologia e em função da perigosidade;
b) Acondicionamento dos RCDA e identificação com o símbolo do amianto.

2 — O acondicionamento deve ser efetuado de acordo com o seguinte:

a) Envolta em película plástica;
b) Saco de lona apropriado ou Big-Bag, para materiais com amianto de tamanho reduzido.

Artigo 46.º

Transporte de Resíduos de Construção e Demolição com Amianto

No transporte de RCDA devem ser cumpridas as normas no que respeita ao transporte e ao acondicionamento de resíduos, pela legislação aplicável.

Artigo 47.º

Proibição de abandono ou descarga de RCDA

No decorrer de qualquer tipo de obras e/ou desaterros é expressamente proibido a deposição de RCDA:

a) Nos contentores de resíduos urbanos;
b) Nas vias e outros espaços públicos;
c) Nos terrenos municipais;
d) Nos terrenos privados, sem prévio licenciamento municipal;
e) Nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;
f) Nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras.

SECÇÃO V

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 48.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos mesmos;

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 49.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Para os resíduos que ultrapassem os 1100 litros diários, o grande produtor de resíduos urbanos pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não forem cumpridas as regras de separação e/ou quantidades estabelecidas entre as partes.

4 — Em caso de deterioração dos contentores, por razões imputáveis aos produtores, a respetiva recolha deverá ficar suspensa até que os mesmos se mostrem devidamente reparados ou substituídos.
5 — Se os produtores dos resíduos acordarem com a Entidade Gestora a realização das atividades referidas do presente artigo, constitui, nomeadamente, sua obrigação:

a) Cumprir as regras definidas pela Entidade Gestora e as demais estabelecidas no Acordo;
b) Adquirir contentores normalizados, e outros equipamentos adequados, a aprovar pela Entidade Gestora;
c) Conservar os contentores com limpeza e manutenção adequadas;
d) Pagamento da respetiva tarifa, quando aplicável.

Artigo 50.º

Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 51.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — Os contratos de fornecimento e de recolha devem ser titulados por documento escrito, sem prejuízo de poderem ser celebrados nos termos da legislação aplicável em matéria de contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados.

2 — No Município da Maia, e considerando que o serviço de gestão de resíduos urbanos não é disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, este considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Maiambiente remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

3 — Quando a Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água não seja responsável pelos serviços de gestão de resíduos, deve enviar à Maiambiente uma listagem mensal dos novos utilizadores do serviço de abastecimento, considerando -se todos os serviços contratados a partir da data do início de fornecimento de água, caso estes não tenham sido objeto de contrato autónomo.

4 — Nos casos a que se refere o número anterior, as condições contratuais da prestação do serviço relativos aos serviços de saneamento e de gestão de resíduos devem ser enviados pelas respetivas Entidades Gestoras aos utilizadores no prazo de 30 dias a contar da comunicação a que se refere o número anterior, podendo essas entidades gestoras acordar com a entidade gestora do serviço de abastecimento de água que todos esses elementos sejam igualmente disponibilizados no momento da celebração do contrato.

5 — As Entidades Gestoras devem informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, os seus utilizadores acerca de qualquer intenção de alteração das condições contratuais vigentes.

Artigo 52.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 53.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 54.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia, resolução ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 55.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, devidamente comprovada.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato de gestão de resíduos pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da data do pedido pelo utilizador, com a liquidação de tarifas previstas no tarifário em vigor, se aplicável.

Artigo 56.º

Denúncia e resolução

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo efeitos a partir dessa data.

2 — A resolução do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

3 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, a denúncia ou

resolução do contrato de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, implica a denúncia ou resolução do contrato de gestão de resíduos, produzindo efeitos a partir da realização da última leitura pela Entidade Gestora, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.

Artigo 57.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, todos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços e/ou que disponham de contrato com a Entidade Gestora, sendo as mesmas devidas a partir do mês seguinte à data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas aplicáveis, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, expressa em euros por unidade de medida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

d) Exploração, operação e manutenção dos Ecocentros Municipais.

3 — As tarifas referidas nos números anteriores não contemplam a limpeza urbana, financiada através do Orçamento Municipal.

4 — A estrutura tarifária é a constante no Anexo II.

Artigo 60.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade, os utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos previstos no Artigo 13.º do presente Regulamento.

2 — Se o limite da propriedade estiver a uma distância superior à prevista no Artigo 13.º do presente Regulamento, do equipamento ou do local de recolha indiferenciada, considera-se que o serviço não está disponível, pelo que o utilizador final está apenas obrigado ao pagamento da tarifa variável.

Artigo 61.º

Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com uma das seguintes metodologias:

a) Sistemas não PAYT: em Euros por m^3 de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água por não existir medição direta do peso ou volume de resíduos urbanos produzidos;

b) Sistemas PAYT: por quantidade de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, no caso de medição do respetivo peso ou volume.

2 — Quando seja adotada a metodologia prevista na alínea *a*) do n.º 1, não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do número anterior a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 62.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação dos seguintes tarifários especiais:

a) Tarifários Sociais;

b) Tarifários famílias numerosas.

2 — Podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social. Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez;
vi) Pensão Social de Velhice;

b) Utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808 € acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10;

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

4 — Do tarifário para famílias numerosas beneficiam os utilizadores domésticos em que o agregado familiar é composto por mais de quatro elementos.

5 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar, todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

Artigo 63.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos nos artigos anteriores devem requerer, por escrito, ao Município, juntando para o efeito, os documentos demonstrativos da sua situação de carência económica ou a composição do seu agregado familiar.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de um ano, contados a partir da primeira faturação, prorrogável por igual período, após declaração e apresentação dos documentos demonstrativos da continuidade da situação de carência económica ou da composição do agregado familiar.

3 — A declaração e respetivos documentos, deverão ser apresentados à Entidade Gestora pelo utilizador final, na qualidade de beneficiário, com antecedência de 30 dias, antes de terminar o período referido no n.º anterior, sob pena de não continuar a beneficiar das tarifas especiais.

4 — Os utilizadores não podem usufruir cumulativamente de mais que um tarifário especial.

Artigo 64.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos, relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente, à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, na respetiva página institucional da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 65.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, conforme a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 61.º, do presente Regulamento;

d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

f) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Entidade Gestora do serviço "em alta".

3 — O serviço é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, com exceção de eventuais situações especiais previstas no presente Regulamento.

4 — No caso dos grandes produtores ou produtores especiais, as importâncias relativas ao serviço de gestão de resíduos é objeto de faturação autónoma a emitir pela Entidade Gestora.

5 — Salvaguardando o disposto no número seguinte, a reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique ter direito.

6 — A apresentação de reclamação alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável a esta situação.

Artigo 66.º

Prazo, forma e local de pagamento da fatura

1 — O pagamento da fatura deve ser efetuado no prazo, forma e local nela indicada.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio da fatura, o prazo para pagamento da quantia em dívida não pode ser inferior a 30 dias, contados da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas, de gestão de resíduos urbanos e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

Artigo 67.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, entregue dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas, calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar.

6 — O pagamento em prestações implica a cobrança de juros de mora.

7 — O prazo de prescrição legal suspende-se durante o prazo de pagamento das prestações autorizadas.

Artigo 68.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento das quantias pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, tiver sido paga quantia inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto os SMAS não puderem realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite constante da fatura, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — A cobrança coerciva da quantia em dívida é efetivada em processo de execução fiscal, mediante emissão de certidão de dívida e remessa aos competentes serviços municipais.

6 — A reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação, o pedido de revisão oficiosa da liquidação da tarifa e a citação em processo de execução fiscal interrompem o prazo de prescrição.

7 — A interrupção do prazo de prescrição a que se refere o número anterior apenas pode ter lugar uma única vez, com o facto que se verificar em primeiro lugar.

8 — O prazo a que se refere o número anterior suspende-se igualmente enquanto não houver decisão definitiva ou transitada em julgado, nos casos de reclamação, impugnação, recurso ou oposição, quando estes determinarem a suspensão da cobrança da dívida.

Artigo 69.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura que já inclui o IVA é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Acertos de faturação

Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o Município/Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;

c) Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, pode esse valor ser recebido autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo Município/Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não tenha sido utilizada.

CAPÍTULO VI

Limpeza Urbana e Higiene Pública

Artigo 71.º

Âmbito

A higiene e limpeza pública compreendem um conjunto de ações levadas a efeito, pelo Município ou pela Entidade Gestora, que visam a higienização e remoção de sujidade e resíduos dos espaços públicos, nomeadamente:

a) Varredura, lavagem e desinfeção de mobiliário urbano e espaços públicos,

b) Recolha de resíduos urbanos e equiparados, nomeadamente os contidos em papeleiras ou outros recipientes com igual finalidade;

c) Remoção de cartazes e outros suportes de publicidade ou propaganda, não autorizada ou indevidamente colocada, e de grafitis;

d) Corte e remoção de vegetação infestante ou sem efeito decorativo, de passeios, praças, bermas, valetas e outros espaços públicos;

e) Outras atividades de higiene e limpeza de espaços públicos.

Artigo 72.º

Proibições relativas a espaços públicos

1 — São proibidos quaisquer atos ou omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços públicos ou de utilização pública que provoquem impactos negativos no ambiente.

2 — Constituem deveres de todos os utentes dos espaços públicos ou de utilização pública, concorrer e zelar pela preservação do ambiente, e do equipamento de deposição de resíduos urbanos bem como pela manutenção da higiene, limpeza, salubridade e conservação dos espaços públicos e do mobiliário urbano.

3 — Em todo o espaço público ou de utilização pública é proibido:

a) Despejar, depositar, lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos, sólidos ou líquidos, fora dos recipientes destinados a deposição de resíduos urbanos ou em infraestruturas de drenagem de águas pluviais (sarjetas, boeiros, sumidouros e outros), ou linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras, principalmente, matérias cortantes, contundentes, corrosivas, perigosas, tóxicas ou de origem desconhecida, que constituam perigo, nomeadamente para as pessoas, bens ou ambiente;

b) Cuspir, escarrar, urinar ou defecar;

c) Colocar ou afixar cartazes e outros suportes de publicidade ou propaganda, não autorizada ou indevidamente colocada, nomeadamente, em edifícios, árvores, candeeiros, tapumes, equipamentos de deposição de resíduos ou outros equipamentos públicos, ou simplesmente lançar para a via pública qualquer folheto promocional;

d) Elaborar grafitis em espaços não autorizados;

e) Riscar, pintar ou sujar edificações, equipamentos e outros bens públicos;

f) Acender fogueiras, salvo nas datas festivas do Santo António, São João e São Pedro;

g) Efetuar a queima de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos;

h) Matar, depenar, pelar, chamuscar, processar ou cozinhar animais ou outros alimentos na via pública, salvo autorização da Câmara Municipal;

i) Remexer, escolher, remover ou catar resíduos urbanos e outros objetos contidos nos equipamentos de deposição ou que estejam indevidamente depositados nos espaços públicos;

j) Varrer resíduos sólidos ou líquidos para o espaço público;

k) Despejar, derramar ou lançar, de forma intencional ou não intencional, as cargas transportadas por veículos, por não estarem devidamente tapadas ou acondicionadas;

l) Deixar espalhados no espaço público quaisquer resíduos provenientes de cargas e descargas de materiais;

m) Manter, no espaço público, instalações de alojamento de animais de companhia, incluindo cães, gatos aves ou outros, salvo em situações objeto de regulamentação especifica;

n) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras e outras atividades que afetem o asseio dos espaços públicos;

o) Sujar, poluir ou utilizar de forma inadequada e diferente daquela para a qual foi concebida, a água de tanques, pias, chafarizes, fontes, poços ou furos, ou outros equipamentos similares;

p) O uso ou desvio para utilização pessoal, a destruição, danificação dos equipamentos de deposição de resíduos;

q) Conduzir à vista objetos repugnantes ou que exalem mau cheiro;

r) Serrar ou trabalhar em madeiras, metais ou outros materiais, ou simplesmente constituir depósito, mesmo que temporário;

s) Enxaguar, secar ou corar, no chão, muros, sebes ou nas árvores marginais à via pública ou outros espaços públicos, roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebos, raspas ou quaisquer outros objetos;

t) Realizar queimas de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos que produzam fumos ou gases, que perturbam a salubridade local ou acarretam perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;

u) Realizar queimas, queimadas e fogueiras de resíduos verdes urbanos, salvo devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável na matéria.

v) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção dos resíduos orgânicos, verdes e agrícolas, desde que em cumprimento do previsto no Código de Boas Práticas Agrícolas e demais legislação aplicável à matéria;

w) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, estores, terraços, janelas, sacadas ou outros espaços, de modo a que a água caia no espaço público;

x) Sacudir resíduos, no espaço público ou sobre espaços públicos, nomeadamente, roupas, tapetes, passadeiras, toalhas, lençóis, panos, cobertores, coberturas, plásticos, vassouras e esfregonas, ou outros objetos similares;

y) Criar e manter estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene, salubridade e limpeza dos locais, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;

z) É proibido estacionar veículos em frente aos contentores de recolha de resíduos, ou em local que perturbe as operações de recolha;

aa) Abandonar veículos automóveis na via pública, zonas públicas ou outros espaços públicos;

bb) Lavar, pintar ou reparar veículos nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos;

cc) Lavar, pintar ou reparar veículos em locais privados, quando daí advenha prejuízo para o ambiente, saúde e salubridade pública;

dd) Outras ações ou omissões das quais resulte sujidade, insalubridade ou perigo para o espaço público.

Artigo 73.º

Animais em espaço público

1 — É proibida a presença de animais nos parques infantis, ginásios ao ar livre e equipamento de alto rendimento disponíveis em espaço público, não carecendo estes locais de afixação de placa informativa a mencionar tal proibição.

2 — É proibida a presenças de animais nos parques e jardins ou outros espaços de utilização pública coletiva que a Câmara Municipal determinar, através da afixação de placa informativa.

3 — O proprietário, detentor ou responsável, a qualquer título, deve proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos pelos animais, nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos ou de utilização pública, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhem indivíduos invisuais.

4 — Os dejetos devem ser recolhidos e acondicionados de forma hermética, nomeadamente em saco do próprio, e colocados em equipamento destinado para o efeito, ou, caso não exista no local, nos equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados existentes no espaço público.

5 — É proibido lançar ou abandonar animais vivos ou mortos, estropiados ou doentes, ou parte deles, no espaço público, no domínio público hídrico ou nos contentores e recipientes de deposição de resíduos.

6 — No espaço público ou de utilização pública, por forma a garantir a higiene e limpeza públicas, é proibido alimentar (salvo em situações objeto de regulamentação especifica por parte da autarquia) ou lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais, limpar, ferrar e sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não se justifiquem ou não apresentem justificada urgência, trazer animais a divagar ou a apascentar ou mantê-los presos ou apeados.

Artigo 74.º

Limpeza de áreas de esplanada e outras com servidão comercial

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas objeto de licenciamento para ocupação do espaço público, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — A limpeza dos resíduos, resultantes das atividades mencionadas no número anterior, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, devido às condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade do Município (ou Entidade Gestora).

3 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de exploração de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 metros de zona pedonal, a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

4 — O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

5 — Os resíduos, provenientes da limpeza da área considerada neste artigo, bem como os provenientes da atividade do estabelecimento, devem ser depositados nos equipamentos existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento, ou nos definidos pela Entidade Gestora.

Artigo 75.º

Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados

1 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos inseridos ou não em operações urbanísticas, independentemente da sua capacidade construtiva, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a evitar o aparecimento de silvados ou outra vegetação infestante, assim como vegetação invasora, suscetíveis de afetar a saúde pública, a salubridade dos locais, ou potenciar o risco de incêndio.

2 — Sempre que os serviços municipais ou serviços de saúde da administração central entendam existir risco de insalubridade pública ou risco de incêndio:

a) Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos onde se encontrem resíduos de qualquer natureza, serão notificados a removê-los, recorrendo às operações que se entendam mais adequadas, assim como deverão garantir a instalação de uma vedação do terreno, conforme aplicável e de acordo com a legislação em vigor;

b) Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de logradouros e outros espaços privados, estão proibidos de acumular quaisquer resíduos, sob pena de notificação para proceder à regularização da situação verificada.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento dos prazos estabelecidos para o cumprimento das notificações, implica a aplicação das respetivas coimas e a realização da operação de limpeza pelo Município ou Entidade Gestora, a expensas do proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor.

4 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos, logradouros e outros espaços privados, são também responsáveis pela desinfestação dos mesmos, quando tal se mostre necessário, para evitar o aparecimento de pragas ou a sua erradicação.

5 — Nos terrenos, logradouros e outros espaços privados confinantes com a via pública ou via municipal, é proibida a deposição de quaisquer resíduos.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos confinantes com as vias públicas ou municipais, são obrigados a providenciar pela poda dos ramos e/ou abate das árvores e arbustos que pendam sobre estas, que representem risco ou transtorno para a circulação e visibilidade tanto viária como pedonal, assim como prejuízo para a iluminação pública, sinalização de trânsito e placas de toponímia.

7 — Quando estejam em causa espécies protegidas, as podas e abates devem observar as obrigações legais em vigor.

8 — É permitido em terrenos agrícolas, a deposição de produtos de desmatação, de podas, abates ou desbastes sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, da saúde pública e da segurança de pessoas e bens, e desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal.

Artigo 76.º

Limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — O dono da obra deve manter limpos e asseados os espaços envolventes à obra, conservando-os livres de pó e terra, bem como proceder à remoção dos resíduos de construção e demolição dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros de obra;

2 — O dono da obra deve evitar que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros sujem a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final, tendo de criar condições em estaleiro, nomeadamente para a lavagem dos rodados das viaturas;

3 — Em complemento, deve o dono de obra proceder à limpeza de todos os arruamentos percorridos pelas viaturas afetas à obra.

4 — Os equipamentos destinados à deposição dos resíduos de construção e demolição devem ser removidos da via pública, sempre que:

a) Atinjam a sua capacidade limite;

b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;

c) Se encontrem depositados outro tipo de resíduos distintos do fim a que se destinam.

d) Prejudiquem a circulação de veículos e de peões nas vias e outros espaços públicos.

CAPÍTULO VII

Fiscalização, Contraordenações e Coimas

Artigo 77.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, nos termos definidos por lei.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por trabalhadores em funções públicas do município designados para o efeito, podendo ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

Artigo 78.º

Regime sancionatório

1 — Para efeitos do presente Regulamento é aplicável o regime sancionatório constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo, na redação em vigor).

2 — A negligência é punível, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis.

3 — A tentativa é punível com coima aplicável a contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 — Sem prejuízo das contraordenações previstas no presente Regulamento, os comportamentos nelas descritos podem fazer incorrer o agente em responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 79.º

Obrigações Gerais

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e não garantir a sua boa utilização;

b) Não promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas particulares do sistema de gestão de resíduos;

c) Não assegurar a higienização e limpeza dos equipamentos particulares de deposição dos resíduos e área envolvente;

d) Não acondicionar corretamente os resíduos;

e) Não proceder, enquanto produtores, à separação dos resíduos urbanos na origem de forma a assegurar a sua valorização por fluxos e fileiras;

f) Não cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Não cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos comunicado pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, caso venha a ser fixado;

h) Em situações de acumulação de resíduos, não adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

i) A violação de qualquer norma do presente Regulamento para a qual não esteja prevista a penalidade correspondente.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticadas por pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*) e *i*) do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

4 — A contraordenação prevista na alínea *h*) do n.º 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 80.º

Sistema de deposição de resíduos urbanos

1 — Sem prejuízo das obrigações genéricas previstas no artigo anterior, constituem contraordenações especificas puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) Não utilização dos equipamentos que foram distribuídos ou indicados pela Entidade Gestora;
b) Não utilização dos equipamentos específicos existentes nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente papeleiras e ecopontos;
c) Não cumprimento, pelos produtores, dos horários de recolha dos contentores para o interior das suas instalações;
d) O inadequado acondicionamento dos OAU provenientes do setor doméstico e a sua inadequada colocação nos equipamentos específicos;
e) A deterioração ou extravio, por razões imputáveis ao utilizador, dos equipamentos de deposição disponibilizados pela Entidade Gestora;
f) Não cumprimento dos horários definidos pela Entidade Gestora para colocação dos contentores de resíduos urbanos na via pública;
g) Utilização de equipamento de deposição alternativo ao facultado pela Entidade Gestora;
h) Despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo em linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras e ainda o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
i) Colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos;
j) Colocar resíduos industriais, perigosos ou hospitalares, nos contentores destinados a resíduos urbanos;
k) Não aquisição e instalação, por parte do promotor de novas operações urbanísticas, de contentores para deposição de resíduos, bem como a colocação de equipamentos distintos dos aprovados pela Entidade Gestora;
l) A deposição de resíduos, por parte de grandes produtores, em equipamentos destinados a resíduos urbanos cuja gestão compete, por força da lei, à Entidade Gestora.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticadas por pessoas coletivas.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*) e *g*), do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.
4 — As contraordenações previstas nas alíneas *h*), *i*), *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 81.º

Recolha e transporte de resíduos orgânicos

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Não cumprimento dos horários definidos pela Entidade Gestora para colocação dos contentores de resíduos orgânicos na via pública;
b) Não acondicionar os resíduos orgânicos de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora;

c) Não utilização dos equipamentos que foram distribuídos ou indicados pela Entidade Gestora para a deposição de resíduos orgânicos;

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punida com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticada por pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 82.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de resíduos volumosos (monstros)

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Deposição de REEE e monstros em equipamentos não destinados a tais fluxos de resíduos;

b) Deposição de REEE e monstros que perturbem a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior do presente artigo é punida com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticada por pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 83.º

Recolha e transporte de resíduos verdes

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Inadequada deposição e/ou acondicionamento dos resíduos verdes urbanos de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, nos termos do artigo 38.º, n.º 9;

b) Deposição de resíduos verdes urbanos que perturbem a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior do presente artigo é punida com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticada por pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 84.º

Deposição de resíduos de construção e demolição e de resíduos de construção e demolição com amianto

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Não cumprimento das regras de hierarquia de gestão do RCD que decorrem do artigo 39.º do presente Regulamento;

b) Colocação e a remoção de RCD em desrespeito pelas condições definidas pelos serviços municipais;

c) A inadequada ou a não separação de outros resíduos resultantes da atividade de construção civil, tais como plásticos, papel/cartão, madeiras, latas, ferros e outros materiais recicláveis;

d) A deposição de RCD fora dos equipamentos de deposição;

e) A deposição de RCD nos contentores de resíduos urbanos;

f) A deposição de RCD nas vias e outros espaços públicos;

g) A deposição de RCD nos terrenos municipais;

h) A deposição de RCD nos terrenos privados, sem prévio licenciamento municipal;

i) A deposição de RCD nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;

j) A deposição de RCD nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras;

k) Não cumprimento pelo produtor ou detentor das regras para correta remoção, acondicionamento e transporte dos RCDA;

l) A deposição de RCDA fora dos equipamentos de deposição;

m) A deposição de RCDA nos contentores de resíduos urbanos;

n) A deposição de RCDA nas vias e outros espaços públicos;

o) A deposição de RCDA nos terrenos municipais;

p) A deposição de RCDA nos terrenos privados, sem prévio licenciamento municipal;

q) A deposição de RCDA nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;

r) A deposição de RCDA nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do número anterior do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*) e *s*) do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 85.º

Limpeza pública

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Cuspir, escarrar, urinar ou defecar;

b) Elaborar grafitis em espaços não autorizados;

c) Riscar, pintar ou sujar edificações, equipamentos e outros bens públicos;

d) Matar, depenar, pelar, chamuscar, processar ou cozinhar animais ou outros alimentos no espaço público, salvo autorização da Câmara Municipal;

e) Varrer resíduos sólidos ou líquidos para o espaço público;

f) Manter, no espaço público, instalações de alojamento de animais de companhia, incluindo cães, gatos, aves ou outros, salvo em situações objeto de regulamentação especifica por parte da autarquia;

g) Sujar, poluir ou utilizar de forma inadequada e diferente daquela para a qual foi concebida, a água de tanques, pias, chafarizes, fontes, poços ou furos, ou outros equipamentos similares;

h) Conduzir à vista objetos repugnantes ou que exalem mau cheiro;

i) Serrar ou trabalhar em madeiras, metais ou outros materiais, ou simplesmente constituir depósito, mesmo que temporário;

j) Enxaguar, secar ou corar, no chão, muros, sebes ou nas árvores marginais à via pública ou outros espaços públicos, roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebos, raspas ou quaisquer outros objetos;

k) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, estores, terraços, janelas, sacadas ou outros espaços, de modo a que a água caia no espaço público;

l) Sacudir resíduos, no espaço público ou sobre espaços públicos, nomeadamente, roupas, tapetes, passadeiras, toalhas, lençóis, panos, cobertores, coberturas, plásticos, vassouras e esfregonas, ou outros objetos similares;

m) A presença de animais nos parques infantis, ginásios ao ar livre e equipamentos de alto rendimento;

n) A presença de animais nos parques e jardins ou outros espaços de utilização pública coletiva que a Câmara Municipal determinar, através da afixação de placa informativa;

o) A não limpeza e/ou a não remoção pelo proprietário, detentor ou responsável, a qualquer título, dos dejetos produzidos pelos animais, nas vias, zonas ou outros espaços públicos ou de utilização pública, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanham indivíduos invisuais;

p) A inadequada recolha, acondicionamento e/ou deposição de dejetos de animais por parte do proprietário, detentor ou responsável, a qualquer título;

q) Alimentar (salvo em situações objeto de regulamentação especifica por parte da autarquia) ou lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais, limpar, ferrar e sangrar animais ou fazer-lhes curativos, que não se justifiquem ou não apresentem justificada urgência, trazer animais a divagar ou a apascentar ou mantê-los presos ou apeados, no espaço público ou de utilização pública;

r) Estacionar veículos em frente aos contentores de recolha de resíduos, ou em local que perturbe as operações de recolha;

s) Despejar, depositar, lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos, sólidos ou líquidos, fora dos recipientes destinados a deposição de resíduos urbanos ou em infraestruturas de drenagem de águas pluviais (sarjetas, boeiros, sumidouros e outros), ou linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras, principalmente, matérias cortantes, contundentes, corrosivas, perigosas, tóxicas ou de origem desconhecida, que constituam perigo, nomeadamente para as pessoas, bens ou ambiente;

t) Colocar ou afixar cartazes e outros suportes de publicidade ou propaganda, não autorizada ou indevidamente colocada, nomeadamente, em edifícios, árvores, candeeiros, tapumes, equipamentos de deposição de resíduos ou outros equipamentos públicos, ou simplesmente lançar para o espaço público qualquer folheto promocional;

u) Despejar, derramar ou lançar, de forma intencional ou não intencional, as cargas transportadas por veículos, por não estarem devidamente tapadas ou acondicionadas;

v) Deixar espalhados no espaço público quaisquer resíduos provenientes de cargas e descargas de materiais;

w) Realizar queimas de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos que produzam fumos ou gases, que perturbam a salubridade local ou acarretam perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;

x) Realizar queimas, queimadas e fogueiras de resíduos verdes urbanos, salvo devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável na matéria;

y) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção dos resíduos orgânicos, verdes e agrícolas, desde que em cumprimento do previsto no Código de Boas Práticas Agrícolas e demais legislação aplicável à matéria;

z) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras e outras atividades, que afetem o asseio dos espaços públicos;

aa) Criar e manter estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene, salubridade e limpeza dos locais, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;

bb) Abandonar veículos automóveis nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos;

cc) Lavar, pintar ou reparar veículos nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos;

dd) Lavar, pintar ou reparar veículos em locais privados, quando daí advenha prejuízo para o ambiente, saúde e insalubridade pública;

ee) Lançar ou abandonar animais mortos, estropiados ou doentes, ou parte deles, no espaço público ou nos contentores e recipientes de deposição de resíduos;

ff) Efetuar a queima de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos;

gg) Remexer, escolher, remover ou catar resíduos urbanos e outros objetos contidos nos equipamentos de deposição ou que estejam indevidamente depositados nos espaços públicos;

hh) O uso ou desvio para uso pessoal, a destruição, danificação dos equipamentos de deposição de resíduos;

ii) Outras ações ou omissões das quais resulte sujidade, insalubridade ou perigo para o espaço público.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), ff), *gg*) e *hh*) do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticadas por pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *r*), *s*), *t*), *u*), *v*), *w*), *x*), *y*), *z*), *aa*) e *bb*) do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *cc*), *dd*) e *ee*) do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 86.º

Limpeza de áreas de esplanada e outras com servidão comercial

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) A não realização por parte dos responsáveis dos estabelecimentos comerciais da limpeza diária das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade;

b) A não realização por parte de feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes da limpeza da sua área de exploração e /ou a não deposição seletiva de resíduos nos equipamentos disponibilizados para o efeito, conforme se encontra definido no artigo 72.º do presente Regulamento;

c) Não deposição dos resíduos, provenientes da limpeza da área considerada no artigo 72.º do presente Regulamento, bem como os provenientes da atividade do estabelecimento, nos equipamentos definidos para o efeito.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticadas por pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 87.º

Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre o espaço público, que impeçam a livre e cómoda circulação, a limpeza urbana e que prejudiquem a iluminação pública, a sinalização de trânsito e que obstruam a visibilidade das placas de toponímia;

b) A deposição de quaisquer resíduos, designadamente, resíduos urbanos, resíduos de construção e demolição e outros, nos terrenos não edificados, confinantes com a via pública;

c) A não limpeza e desmatação regular, de modo a evitar o aparecimento de silvados ou outra vegetação infestante ou invasora, suscetíveis de afetar a salubridade dos locais, a saúde pública ou aumentar o risco de incêndio, por parte dos proprietários de terrenos, lotes de terreno, edificáveis ou não, e de outras áreas similares;

d) A deposição, em terrenos agrícolas, de produtos de desmatação, de podas ou desbaste sempre que os mesmos não sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, quando dai resulte a colocação em risco dos recursos aquíferos, da saúde pública em geral, da segurança de pessoas e bens, e desde configurem ações de aterro ou escavação que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal;

e) A não desinfestação dos terrenos, edificáveis ou não, e de outras áreas similares pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores, quando tal se mostre necessário para evitar o aparecimento de pragas, nomeadamente de roedores;

f) Acumular, no interior dos edifícios, logradouros ou pátios, qualquer tipo de resíduo, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente;

g) Não cumprimento, no prazo que tiver sido fixado, da ordem emitida pelo Município, para remoção pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos, dos resíduos urbanos, resíduos de construção e demolição e/ou outros, bem como silvados ou outra vegetação infestante ou invasora, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punida com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticada por pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

4 — A contraordenação prevista na alínea *g*) do n.º 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 88.º

Limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) A não limpeza, por parte do dono da obra, dos espaços envolventes à mesma, conservando-os livres de pó e terra;

b) A não remoção dos RCD dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros de obra;

c) Sujar a via pública em decurso de utilização de viaturas de transporte de materiais;

d) Não remoção dos equipamentos destinados à deposição dos RCD da via pública, sempre que os mesmos:

i) atinjam a sua capacidade limite;

ii) constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;

iii) se encontrem depositados outro tipo de resíduos distintos do fim a que se destinam.

iv) prejudiquem a circulação de veículos e de peões nas vias e outros espaços públicos.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 89.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo da aplicação do regime sancionatório previsto no presente Regulamento, o infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.

2 — Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização atuam diretamente por conta do infrator, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

Artigo 90.º

Instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao Município.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 91.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente Regulamento constitui receita do Município do Município da Maia.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 92.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através da sua página institucional da internet.

4 — A reclamação é apreciada e respondida no prazo legal em vigor, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do Artigo 65.º do presente Regulamento.

Artigo 93.º

Resolução alternativa de Litígios

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CNIACC-Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Porto, com morada na Rua Damião de Góis n.º 31, Loja 6, 4050-225 Porto.

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 94.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível na página institucional da Internet da Entidade Gestora e nos seus serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

Artigo 95.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 96.º

Interpretação e integração de Lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 98.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos anteriormente aprovado.

ANEXO I

Normas técnicas dos sistemas de deposição de resíduos urbanos em edificações (NTRU)

Disposições gerais

As presentes normas técnicas dizem respeito ao projeto dos sistemas de deposição de resíduos urbanos (RU) que, nos termos dos artigos 25.º ao 29.º deste Regulamento, devem fazer parte integrante dos processos aí mencionados.

O sistema de deposição de resíduos urbanos a adotar deve considerar os projetos de remoção seletiva porta-a-porta em implementação no concelho da Maia, prevendo o dimensionamento dos componentes dos sistemas de acordo com a produção das diversas frações de resíduos (indiferenciada e seletivas).

Projeto

1 — O projeto do sistema de deposição de RU deve incluir obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

1.1 — Memória descritiva e justificativa do sistema, onde conste:

1.1.1 — O seu dimensionamento (cálculo da estimativa do volume de produção total de RU).

1.1.2 — As características construtivas do compartimento de RU.

1.1.3 — O equipamento de deposição/armazenamento a utilizar.

1.1.4 — Os dispositivos de ventilação preconizados.

1.1.5 — Os mecanismos de limpeza previstos.

1.2 — Elementos gráficos onde constem o compartimento bem como a distribuição esquemática dos contentores e/ou compactador, nomeadamente:

1.2.1 — Planta de localização do compartimento à escala mínima de 1/100 no edifício.

1.2.2 — Corte vertical do compartimento de resíduos sólidos à escala mínima de 1/20, apresentando todos os componentes do sistema.

1.2.3 — No caso do sistema de compactação deve ser, ainda, esquematicamente representada a operação de recolha do compactador.

1.3 — Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a assumir a autoria do projeto, nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril.

1.4 — O local destinado a albergar os contentores poderá ter a solução arquitetónica desejada, desde que respeitadas as disposições técnicas e os espaços de manobra.

2 — Componentes do sistema de deposição de resíduos Urbanos (RU)

Consideram-se como parte integrante dos sistemas de deposição de resíduos urbanos os seguintes componentes:

Compartimentos de resíduos urbanos;
Equipamentos de deposição.

2.1 — Compartimentos de resíduos — dimensionamento e características construtivas

2.1.1 — Edifícios habitacionais

Os compartimentos destinados ao armazenamento aos equipamentos de deposição de resíduos devem ser dimensionados de acordo com a Tabela 1.

2.1.1.1 — Com 1 ou 2 fogos

a) Os edifícios com 1 ou 2 fogos devem estar dotados de compartimento(s) destinado(s) ao armazenamento dos respetivos equipamentos normalizados, de deposição de resíduos, definidos pela Câmara Municipal.

b) Esses compartimentos são de uso individual, apresentando as portas de acesso voltadas para o interior da propriedade, um por fogo.

c) Devem implantar-se em local apropriado de modo a permitir aos seus utilizadores, um fácil transporte dos equipamentos de deposição até à via pública.

d) Em termos construtivos, os compartimentos deverão ser em alvenaria e fechados na parte superior, com paredes totalmente revestidas de material que garanta a mesma impermeabilidade do azulejo e dotados de porta(s) de madeira ou metal, com grelhas tipo veneziana para garantir a ventilação, e com rede mosquiteira interior.

e) O pavimento deverá ser revestido de material cerâmico, ou outro que ofereça idênticas características de impermeabilidade e resistência ao choque, e ter a inclinação mínima de 2 % convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m, cujo escoamento será feito para o coletor de águas residuais.

f) O compartimento deve ter uma altura mínima de 1,40 m.

g) O compartimento deve ainda possuir uma dimensão mínima interior, de acordo com a Tabela 1.

TABELA 1

Dimensionamento do compartimento de resíduos urbanos e tipologia e quantidade de contentores em função do n.º fogos/edifício

Total fogos/ edifício	Compartimentos		Utilização do equipamento	Área mínima do compartimento (m^2)	Dimensão mínima do compartimento (m)	Fluxo Indiferenciado				Fluxo Papel/Cartão				Fluxo Embalagens				Fluxo Emb. Vidro			
	N.º	Tipo				Contentores				Contentores				Contentores				Contentores			
						140 l	240 l	360 l	800 l	140 l	240 l	360 l	800 l	140 l	240 l	360 l	800 l	140 l	240 l	360 l	800 l
1	1	Individual	Individual	2,0	0,85	1				1				1				1			
2	2	Individual	Individual	2,0	0,85	1				1				1				1			
3 a 5	1	Coletivo	Coletivo	6,0	2,0		1				1				1				1		
6 a 10	1	Coletivo	Coletivo	7,0	2,0		2					1				1			1		
11 a 15	1	Coletivo	Coletivo	10,0	2,0			2			2				2					1	
16 a 20	1	Coletivo	Coletivo	13,5	3,0			1	1			2				2			2		
21 a 30	1	Coletivo	Coletivo	17,5	3,0				2				1			1	1			2	
31 a 40	1	Coletivo	Coletivo	22,5	3,0				3			1	1			1	1				1
41 a 50	1	Coletivo	Coletivo	27,5	3,0				3				2				2			1	1
51 a 60	1	Coletivo	Coletivo	32,0	3,0				4				2				2			1	1
61 a 70	1	Coletivo	Coletivo	38,5	3,0				4				3				3				2

2.1.1.2 — Com 3 ou mais fogos

a) Neste tipo de edifícios deverá existir um compartimento de uso coletivo, destinado ao armazenamento dos equipamentos normalizados utilizados para a deposição dos resíduos. Nesta situação, os equipamentos a alocar serão de utilização coletiva.

b) O compartimento deverá servir a totalidade dos fogos do edifício.

c) O compartimento deve localizar-se ao nível do arruamento, por forma a ter acesso direto à via pública, em local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outras obstruções, ser protegido contra a penetração de animais e dispor de guias rampeadas, colocadas sempre que possível em frente à porta de acesso ao compartimento no passeio público, por forma a facilitar a entrada e saída dos equipamentos normalizados e a evitar estacionamento de viaturas na via pública.

d) O compartimento deve ainda dispor das seguintes características:

1) Altura mínima de 2,40 m;

2) Revestimento interno das paredes, executado do pavimento ao teto, com material impermeável que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;

3) Pavimentação em material cerâmico ou de outro que ofereça características de impermeabilização e de resistência ao choque;

4) Pavimento com inclinação mínima de 2 % convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m, cujo escoamento será feito para o coletor de águas residuais;

5) Ventilação permanente garantida através de vão correspondente a 1/10 da área do compartimento, diretamente para o exterior;

6) Porta de acesso a abrir para o exterior, em duas folhas de 0,60 m, vão total de 1,20 m e altura mínima de 2 m, com abertura de ventilação inferior de pelo menos 0,10 × 0,13 m, situada a cerca de 0,20 m do solo e protegida com rede de malha de 0,01 m e rede mosquiteira para o exterior, dotada com uma fechadura nomalizada/universal e puxadores no interior e exterior;

7) Desníveis vencidos por rampas com inclinação não superior a 5 % para desníveis até 0,50 m; para desníveis superiores deverão existir patamares intercalados com o mínimo de 2 m;

8) Ponto de água e ponto de luz com interruptor no interior, ou preferencialmente fotossensor; adicionalmente, poderão ser instalados termossensores no teto para acionamento do sistema de deteção e combate a incêndios.

2.1.2 — Edifícios mistos

a) Consideram-se edifícios mistos aqueles que integram frações habitacionais e frações destinadas a comércio/serviços e/ou restauração e bebidas.

b) Em edifícios mistos, os compartimentos destinados às frações habitacionais são obrigatoriamente independentes daqueles que se destinam a outra tipologia de atividades (comércio, serviço, restauração e bebidas).

c) Os compartimentos em edifícios mistos que se destinam às frações habitacionais devem ser dimensionados de acordo com a Tabela 1 e observar os requisitos definidos nos pontos 3.1.1.1 e 3.1.1.2, consoante o número de fogos.

d) Os compartimentos em edifícios mistos destinados às frações de comércio, serviços e restauração e bebidas, devem ser dimensionados de acordo com a Tabela 2 e a Tabela 3 e observar as características construtivas dos compartimentos dos edifícios habitacionais com 3 ou mais fogos (ponto 3.1.1.2).

TABELA 2

Estimativa de produção diária de resíduos urbanos para as várias tipologias de edificações

Tipo de edificação	Fluxo indiferenciado	Fluxo Papel/Cartão	Fluxo embalagens	Fluxo mb. Vidro
Comércio e Serviços	0,05 l/m^2	0,7 l/m^2	0,2 l/m^2	0,05 l/m^2
Restaurantes, bares, estabelecimento fabrico próprio, pastelaria e similares	2,5 l/m^2	0,5 l/m^2	1 l/m^2	1 l/m^2
Supermercados	0,9 l/m^2	0,7 l/m^2	0,2 l/m^2	0,2 l/m^2
Unidades hoteleiras e lares seniores:				
Hotéis 5 estrelas	10 l/fogo/ap	2,5 l/fogo/ap	3,5 l/fogo/ap	2l/fogo/ap
Hotéis de 3 ou 4 estrelas e lares seniores	5 l/fogo/ap	0,8 l/fogo/ap	0,7 l/fogo/ap	1 l/fogo/ap
Centros de dia e outros	4 l/fogo/ap	0,25 l/fogo/ap	0,35 l/fogo/ap	0,8 l/fogo/ap
Hospitalares e similares:				
Hospitais e clínicas	3,5 l/cama	2,5 l/cama	3,5 l/cama	0,5 l/cama
Unidades de saúde e policlínicas	1 l/m^2	0,8 l/m^2	0,7 l/m^2	0,5 l/m^2
Clínicas veterinárias	0,2 l/m^2	0,25 l/m^2	0,35 l/m^2	0,2 l/m^2
Estabelecimentos de investigação	1,1 l/m^2	0,8 l/m^2	0,8 l/m^2	0,3 l/m^2
Culturais:				
Teatros, cinemas e auditórios e salas de espetáculos	0,2 l/m^2	0,4 l/m^2	0,2 l/m^2	0,2 l/m^2
Outros	0,1 l/m^2	0,7 l/m^2	0,1 l/m^2	0,1 l/m^2
Industriais/armazenagem	0,1 l/m^2	0,7 l/m^2	0,1 l/m^2	0,1 l/m^2
Recintos desportivos	0,1 l/m^2	0,2 l/m^2	0,6 l/m^2	0,1 l/m^2

TABELA 3

Dimensionamento do compartimento de resíduos urbanos em Edifícios mistos e Edifícios destinados a comércio, serviços, restauração e bebidas e outras tipologias de edificações não habitacionais m^2

Volume total de RU (L)	Área mínima do compartimento (m^2)	Dimensão mínima do compartimento (m)
≤ 800	7,0	2,0
800 < V ≤ 1600	10,0	2,0
1600 < V ≤ 2400	13,5	3,0
2400 < V ≤ 4000	22,5	3,0
4000 < V ≤ 6600	32,0	3,0

2.1.3 — Edifícios destinados a comércio, serviços, restauração e bebidas e outras tipologias de edificações não habitacionais

Os compartimentos em edifícios que possuem frações destinadas a comércio, serviços e restauração e bebidas e outras tipologias de edificações não habitacionais devem ser dimensionados de acordo com a Tabela 2 e a Tabela 3 e observar as características construtivas dos edifícios habitacionais com 3 ou mais fogos (ponto 3.1.1.2).

2.1.4 — Compartimento destinado à instalação do compactador

Este tipo de compartimento aplica-se em edifícios ou componentes de edifícios cuja produção diária de resíduos indiferenciados seja superior a 3.2 m^3, devendo a sua construção respeitar os seguintes requisitos:

a) O compartimento destinado à instalação do conjunto contentor-compactador poderá ser instalado como parte integrante da edificação ou externamente a ela.

b) Consiste no local, próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outras obstruções, destinado à instalação do compactador.

c) O compartimento só pode localizar-se onde existam condições de acesso e de manobrabilidade para a viatura de recolha compatível com o equipamento de deposição a instalar, o que deve ser evidenciado nos elementos indicados no ponto 2.

d) A menor área considerada para a instalação do conjunto contentor-compactador é de 32 m^2, para uma produção diária de resíduos indiferenciados de 3.2 m^3.

e) A área referida engloba também o espaço destinado ao armazenamento do equipamento para a recolha seletiva e deve ser acrescida de 5 m^2 por cada metro cúbico de resíduos indiferenciados produzidos.

f) Deverão existir no interior do compartimento dois contentores com capacidade de 800 l para fazer face a possíveis situações irregulares.

g) Todas as especificações do compactador a adotar, nomeadamente funcionamento, alimentação, sentido da compactação, tipo de compactação, sistema de propulsão, capacidade, taxa de compactação, controlo e segurança, deverão constar de uma memória descritiva a incluir no projeto.

h) Este compartimento, além de cumprir todas as especificações descritas no ponto 3.1.1.2, deverá ainda apresentar as seguintes características:

1) Pé-direito mínimo de 4 m e largura mínima de 4 m, não sendo considerados para a área do compartimento quaisquer espaços com larguras inferiores a 4 m.

2) Porta de acesso que permita um vão de 3 m de largura e altura de 3,5 m.

3) Tomada de energia.

4) Dispositivos de minimização dos efeitos de ruídos e vibrações provocados pela máquina em operação.

2.2 — Equipamentos

2.2.1 — Contentores normalizados

São recipientes normalizados de capacidades aprovadas pela Câmara Municipal da Maia, destinados à deposição dos resíduos urbanos, com as características constantes na tabela seguinte.

TABELA 4

Características dos equipamentos normalizados

Fração	Cor da tampa	Cor do corpo	Capacidade (L)
Papel/cartão	Azul (RAL 5015)	Cinzento (RAL 7012)	140/240/360/800
Embalagens	Amarelo (RAL 1016)		140/240/360/800
Vidro	Verde (RAL 6011)		140/240/360/800
Indiferenciados	Cinzento (RAL 7021)		140/240/360/800

Os referidos equipamentos devem respeitar a norma EN 840 e verificar os requisitos da Marca de Qualidade RAL GZ 951/1.

Os contentores devem possuir alojamento próprio para instalação de identificador eletrónico, cuja leitura seja possível através de antenas instaladas no pente do elevador das viaturas de recolha, em local a indicar pelos serviços da Entidade Gestora.

2.2.2 — Compactador

Consiste numa máquina ou equipamento utilizado para compactar e comprimir, reduzindo o volume dos resíduos nela introduzidos por processo físico sem adição de água.

O compactador deverá ser adequado à situação em que irá ser instalado e utilizado, e quanto ao controlo e segurança deverá observar-se o seguinte:

a) Deverá ser garantida a possibilidade de remoção fácil e segura dos resíduos contidos na máquina;

b) Não deverá apresentar partes externas móveis, tais como correias, poleias ou quaisquer outras peças com movimento;

c) Deverá ser devidamente protegido para que a sua operação seja perfeitamente segura contra acidentes;

d) Deverão existir dispositivos que cessem automaticamente a compressão, quando a carga se completar ou quando algum obstáculo excecional se opuser ao movimento normal da placa de compactação;

e) Deverá existir botão de paragem de emergência do circuito elétrico e do mecanismo da máquina, localizado junto ao compactador, em ponto de fácil visibilidade e acesso, e devidamente assinalado;

f) Deverão os circuitos elétricos e hidráulicos do compactador ser projetados e instalados de acordo com os regulamentos nacionais e com os necessários dispositivos de segurança.

2.2.3 — Papeleiras

São recipientes normalizados de capacidades aprovadas pela Câmara Municipal da Maia, destinados à deposição de pequenos resíduos urbanos produzidos no espaço público.

A localização das papeleiras deve atender às “Orientações técnicas — Imagem e funcionalidade do espaço urbano” definidas e aprovadas pela Câmara Municipal.

2.2.3.1 — Modelos de papeleiras

a) Papeleiras sem dispensador de sacos para dejetos caninos:

Tipo Ieta Design — Atlântica V01 ou equivalente
Tipo Prima-Linea ou equivalente

b) Papeleiras com dispensador de sacos para dejetos caninos:

Tipo Cybeles ou equivalente

2.2.3.2 — Instalação de papeleiras

As papeleiras deverão ser colocadas preferencialmente e sempre que possível em canais de infraestruturas, de forma a facilitar a utilização do passeio, bem como beneficiar a utilização da papeleira, atendendo aos seguintes requisitos:

c) Próximo de passadeiras para peões, paragens de autocarros e confluência de percursos;
d) Em zonas com edifícios de utilização coletiva;
e) Com espaçamento mínimo de 40 metros;
f) Preferencialmente fixadas em postes de iluminação.

3 — Cálculo da estimativa de produção de resíduos urbanos (RU)

O volume de produção total de RU definidos por tipologia de edificação constante na tabela 2, deverá ser calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$VPt = VPd \times Au \times Dr$$

sendo:

VPt = Volume de produção total, em litros.
VPd = Volume de produção diária de RU constante na tabela 2.
Au = Área útil da edificação.
Dr = Dias de retenção

RU indiferenciados — 3 dias de retenção ou outros dias a definir
RU papel/cartão, embalagens e vidro — 7 dias de retenção ou outros dias a definir

Obtido o Volume de produção total (Vt) deverá ser verificado nas tabelas o seguinte:

3.1 — Tabela 3 — qual a área mínima do(s) compartimento(s) de RU;
3.2 — Tabela 4 — as características do(s) equipamento(s) normalizado(s)/recipiente(s) plástico(s)/contentor(es) a selecionar.

ANEXO II

Estrutura Tarifária

1 — Locais sem Sistema PAYT
1.1 — Utilizadores domésticos
1.1.1 — Tarifa de disponibilidade: €/dia
1.1.2 — Tarifa variável: €/m^3 de água consumida
1.1.3 — Taxa de Gestão de Resíduos: €/m^3 de água consumida
1.2 — Utilizadores não-domésticos
1.2.1 — Tarifa de disponibilidade: €/dia
1.2.2 — Tarifa variável: €/m^3 de água consumida
1.2.3 — Taxa de Gestão de Resíduos: €/m^3 de água consumida

2 — Locais com Sistema PAYT
2.1 — Utilizadores domésticos
2.1.1 — Tarifa de disponibilidade: €/dia
2.1.2 — Tarifa variável por medição do volume ou peso: €/l ou €/Kg
2.1.3 — Tarifa variável por sacos pré-pagos ou selos: €/l
2.1.4 — Taxa de Gestão de Resíduos, por cada l ou kg produzido
2.2 — Utilizadores não-domésticos
2.2.1 — Tarifa de disponibilidade: €/dia
2.2.2 — Tarifa variável por medição do volume ou peso: €/l ou €/Kg
2.2.3 — Tarifa variável por sacos pré-pagos ou selos: €/l
2.2.4 — Taxa de Gestão de Resíduos, por cada l ou kg produzido
3 — Tarifários Especiais
3.1 — Tarifários Sociais — utilizadores domésticos
3.1.1 — Tarifa de disponibilidade: isentos
3.1.2 — Tarifa variável: não isentos e determinada nos termos dos pontos 1.1.2, 2.1.2 ou 2.1.3
3.1.3 — Taxa de Gestão de Resíduos: não isentos, determinada nos termos dos pontos 1.1.3 ou 2.1.4
3.2 — Tarifários para famílias numerosas
3.2.1 — Tarifa de disponibilidade: utilizadores domésticos, conforme pontos 1.1.1 ou 2.1.1
3.2.2 — Tarifa variável: redução em 3 % da tarifa de utilizadores domésticos, conforme pontos 1.1.2, 2.1.2 ou 2.1.3
3.2.3 — Taxa de Gestão de Resíduos, de utilizadores domésticos, conforme pontos 1.1.3 ou 2.1.4
4 — Tarifa de Serviços Auxiliares
4.1 — Tarifa pela gestão dos RU volumosos, REEE e verdes, de produtores domésticos: €/serviço
4.2 — Tarifa pela gestão dos RU Indiferenciados de grandes produtores: €/contentor/recolha
4.3 — Tarifa pela recolha em caixa metálica/compactador: €/recolha
4.4 — Tarifa pela gestão de RCD: isento

ANEXO III

Tarifas dos Serviços de Gestão de Resíduos

	Valor
1. Locais sem Sistema PAYT	
1.1 Utilizadores domésticos	
1.1.1 Tarifa de disponibilidade, expressa em €/dia	0,1013
1.1.2 Tarifa variável, expressa em €/m^3 de água consumida	0,6679
1.1.3 Taxa de Gestão de Resíduos, por cada m^3 de água consumida	0,0183
1.2 Utilizadores não- domésticos	
1.2.1 Tarifa de disponibilidade, expressa em €/dia	0,2669
1.2.2 Tarifa variável, expressa em €/m^3 de água consumida	1,2698
1.2.3 Taxa de Gestão de Resíduos, por cada m^3 de água consumida	0,0183
3. Tarifários Especiais	
3.1 Tarifários Sociais — utilizadores domésticos	
3.1.1 Tarifa de disponibilidade, expressa em €/dia	Isento
3.1.2 Tarifa variável, expressa em €/m^3 de água consumida	0,6679
3.1.3 Taxa de Gestão de Resíduos, por cada m^3 de água consumida	0,0183
3.2 Tarifários para famílias numerosas	
3.2.1 Tarifa de disponibilidade, expressa em €/dia	0,1013
3.2.2 Tarifa variável, expressa em €/m^3 de água consumida	*a*)
3.2.3 Taxa de Gestão de Resíduos, por cada m^3 de água consumida	0,0183

	Valor
4. Serviços Auxiliares	
4.1 Tarifas pela gestão dos RU volumosos, REEE e verdes, de produtores domésticos: €/serviço	
4.1 Serviço partilhado, em viatura ligeira *	Isento
4.2 Serviço dedicado, em viatura ligeira	50,6018
4.3 Serviço em caixa metálica até 30 m^3	101,2035
4.2 Tarifas pela gestão dos RU Indiferenciados de grandes produtores Recolha em contentores de 800l: €/contentor/recolha	13,0400
4.3 Tarifa pela recolha em caixa metálica/compactador: €/recolha (Custo Final = CO + CT + CTr)	
Custo de Operação (CO): €/h	81,6500
Custo de Tratamento (CTr): €/t	*b*)
4.4 Tarifa pela gestão de RCD	
4.3.1 Deposição de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) no Ecocentro até 1 m^3/mês **	Isento

* Consultar regras de utilização do serviço, publicitadas no site institucional da entidade gestora
** Consultar regras de utilização dos Ecocentro, publicitadas no site institucional da entidade gestora

a) Tarifa reduzida em 3 %, relativamente à tarifa aplicada aos utilizadores domésticos
b) A definir pelo destino final.

Notas

Aos utilizadores não ligados à rede de abastecimento de água, aplica-se o disposto no Artigo 61.º 2.b) e 3.b) do presente regulamento;

Aos utentes/clientes domésticos com tarifário social, aplica-se o estabelecido no Regulamento Municipal do Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos da Maia.

312533668

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 14780/2019

Sumário: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Montalegre (PDMM) — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas.

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Montalegre (PDMM) — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

Abertura do período de discussão pública

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE — Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas), que a Câmara Municipal de Montalegre deliberou, em sua reunião ordinária de 19 de julho de 2018, dar início à abertura do período de discussão pública da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Montalegre (PDMM).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício dos Paços do Concelho de Montalegre, no Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no horário normal de funcionamento ou na área de atividade de «Ordenamento do Território» da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Montalegre (http://www.cm-montalegre.pt), a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Montalegre (PDMM) e demais elementos que a acompanham, bem como, apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre; por correio eletrónico: município@cm-montalegre.pt, ou ainda, entregar no serviço de Atendimento ao munícipe/Espaço do cidadão.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na comunicação social.

21 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

612542075

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 14781/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade do técnico superior Gonçalo Gil da Luz Gaspar.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que após anuência do Município de Lagos, foi autorizada a consolidação da mobilidade do Técnico Superior Gonçalo Gil da Luz Gaspar, posição 2, nível 15, no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 1 de agosto de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supracitado diploma legal.

26 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

312542748

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 14782/2019

Sumário: Alteração da composição do júri de procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional na área de Limpeza Urbana aberto pelo Aviso n.º 8793/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2019.

Alteração da composição do júri de procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional na área de Limpeza Urbana aberto pelo Aviso n.º 8793/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2019

Em conformidade com o disposto nos números 8 e 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho, do dia 21 de agosto de 2019, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana aberto pelo Aviso n.º 8793/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio, e publicado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE 201905/0602:

Presidente: Isabel Sofia Malha, Chefe da Divisão de Higiene Urbana;
1.º Vogal: Susana Gilot Guerreiro, Chefe da Unidade de Higiene Urbana;
2.º Vogal: Sofia Oliveira Canhão, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas.
Vogais suplentes:

1.º Vogal: Susana Perestrelo Barata, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas;
2.º Vogal: Sandra Isabel Gouveia, Técnica Superior da Unidade de Higiene Urbana.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo Vogal nomeado imediatamente a seguir.

26 de agosto de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal de Oeiras, *Nuno Almeida Neto*.

312542789

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 14783/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Sra. Presidente da Câmara, de 4 de julho de 2019 e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 10 de julho de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, correspondente à carreira/categoria de Assistente Operacional, para integrar a Divisão de Obras e Ambiente — Serviço de Obras.

Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira/categoria de Assistente Operacional, nos termos do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Portalegre.

Área de formação académica: Escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará ainda disponível no sítio da Internet do Município em www.cm-portalegre.pt.

4 de setembro de 2019. — O Vereador, *João Nuno Cardoso*.

312589404

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso (extrato) n.º 14784/2019

Sumário: Alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha — Prorrogação do prazo de execução.

Alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha — Prorrogação do prazo de elaboração

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público que a Câmara Municipal, na reunião Ordinária do dia 07/08/2019, relativamente ao ponto "21. Processo n.º 74/2017 — Segunda alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha — Prorrogação do prazo de elaboração — Para ratificação", deliberou, por unanimidade, ratificar o meu despacho datado de 29/07/2019, proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que prorrogou o prazo para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha, nos termos do n.º 1 e n.º 6 do artigo 76.º e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por mais 12 meses, nos termos e objetivos de alteração patentes no ato de abertura de procedimento de alteração vide Aviso n.º 10279/2018, de 30 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145.

29 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Hélder Manuel Esménio*.

Deliberação

Maria do Céu Mendes Rodrigues, Coordenadora Técnica, do Município de Salvaterra de Magos, certifica que na reunião Ordinária do dia 07/08/2019, relativamente ao ponto "21. Processo n.º 74/2017 — Segunda alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha — Prorrogação do prazo de elaboração — Para ratificação", a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, datado de 29/07/2019, proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que prorrogou o prazo para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha, nos termos do n.º 1 e n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por mais 12 meses, nos termos e objetivos de alteração patentes no ato de abertura de procedimento de alteração vide Aviso n.º 10279/2018, de 30 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 145.

Mais certifica que o teor da presente deliberação foi aprovado em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco, em uso neste Município.

Paços do Município, 07 de agosto de 2019. — A Coordenadora Técnica, *Maria do Céu Mendes Rodrigues*.

612591478

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 14785/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão Administrativa e Financeira.

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público, em cumprimento da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, por despacho de 24 de julho de 2016, e ao abrigo dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a nomeação em comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2019, do técnico superior, Paulo José Pereira Antunes, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

29 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

312552013

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 14786/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental — Assistente operacional — Silvestre de Braga Bastos Araújo.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de agosto de 2019, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Silvestre de Braga Bastos Araújo, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência do acionamento da reserva de recrutamento interna decorrente da lista de ordenação final homologada que resultou do procedimento concursal publicitado sob o Aviso n.º 3755/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 7 de abril de 2017, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 18,72 valores, concluindo assim, com sucesso, o período experimental.

O tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

22 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

312531975

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 14787/2019

Sumário: Revogação do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial.

Revogação do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial

Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea *f*), do n.º 4 do artigo 191.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), que em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 30 de julho de 2019, a Assembleia Municipal de Vila Real, em sessão extraordinária do dia 12 de agosto de 2019, deliberou aprovar a Revogação do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial, publicado pela declaração n.º 203/2003, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 12 de junho.

21 de agosto de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida*.

Deliberação

João Manuel Ferreira Gaspar — Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Real, realizada no dia 12 de agosto de 2019, consta, entre outras, a seguinte deliberação:

Aprovar a revogação de Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial, nos termos do artigo 90.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (deliberação da Câmara Municipal de 30 de julho de 2019).

Deliberação: Aprovado por maioria.

Mais certifico, que este assunto foi aprovado em minuta, no final da sua votação e que o número de elementos presentes, na apreciação deste ponto, foi de 47 dos 47 que compõem a Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Por ser verdade, mandei passar a presente que vou assinar e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

13 de agosto de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *João Manuel Ferreira Gaspar*.

612545178

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 14788/2019

Sumário: Revogação do Plano de Pormenor do Centro Histórico.

Revogação do Plano de Pormenor do Centro Histórico

Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea *f*), do n.º 4 do artigo 191.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), que em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 30 de julho de 2019, a Assembleia Municipal de Vila Real, em sessão extraordinária do dia 12 de agosto de 2019, deliberou aprovar a Revogação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, publicado pela declaração n.º 307/2003, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 7 de outubro.

21 de agosto de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida.*

Deliberação

João Manuel Ferreira Gaspar — Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Real, realizada no dia 12 de agosto de 2019, consta, entre outras, a seguinte deliberação:

Aprovar a revogação de Plano de Pormenor do Centro Histórico, nos termos do artigo 90.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (deliberação da Câmara Municipal de 30 de julho de 2019).

Deliberação: Aprovado por maioria.

Mais certifico, que este assunto foi aprovado em minuta, no final da sua votação e que o número de elementos presentes, na apreciação deste ponto, foi de 47 dos 47 que compõem a Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Por ser verdade, mandei passar a presente que vou assinar e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

13 de agosto de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *João Manuel Ferreira Gaspar*.

612545186

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 14789/2019

Sumário: Revogação do Plano de Pormenor da Vila Velha.

Revogação do Plano de Pormenor da Vila Velha

Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea *f*), do n.º 4 do artigo 191.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), que em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 30 de julho de 2019, a Assembleia Municipal de Vila Real, em sessão extraordinária do dia 12 de agosto de 2019, deliberou aprovar a Revogação do Plano de Pormenor da Vila Velha, publicado pela declaração n.º 60/2003, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro.

21 de agosto de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida.*

Deliberação

João Manuel Ferreira Gaspar — Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Real, realizada no dia 12 de agosto de 2019, consta, entre outras, a seguinte deliberação:

Aprovar a revogação de Plano de Pormenor da Vila Velha, nos termos do artigo 90.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (deliberação da Câmara Municipal de 30 de julho de 2019).

Deliberação: Aprovado por maioria.

Mais certifico, que este assunto foi aprovado em minuta, no final da sua votação e que o número de elementos presentes, na apreciação deste ponto, foi de 47 dos 47 que compõem a Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Por ser verdade, mandei passar a presente que vou assinar e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

13 de agosto de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *João Manuel Ferreira Gaspar*.

612547762

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 14790/2019

Sumário: Revogação do Plano de Pormenor do Parque de Tourinhas.

Revogação do Plano de Pormenor do Parque de Tourinhas

Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea *f*), do n.º 4 do artigo 191.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), que em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 30 de julho de 2019, a Assembleia Municipal de Vila Real, em sessão extraordinária do dia 12 de agosto de 2019, deliberou aprovar a Revogação do Plano de Pormenor do Parque de Tourinhas, publicado pela declaração n.º 202/2003, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 11 de junho.

21 de agosto de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida.*

Deliberação

João Manuel Ferreira Gaspar — Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Real, realizada no dia 12 de agosto de 2019, consta, entre outras, a seguinte deliberação:

Aprovar a revogação de Plano de Pormenor do Parque de Tourinhas, nos termos do artigo 90.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (deliberação da Câmara Municipal de 30 de julho de 2019).

Deliberação: Aprovado por maioria.

Mais certifico, que este assunto foi aprovado em minuta, no final da sua votação e que o número de elementos presentes, na apreciação deste ponto, foi de 47 dos 47 que compõem a Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Por ser verdade, mandei passar a presente que vou assinar e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

13 de agosto de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *João Manuel Ferreira Gaspar*.

612547754

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 14791/2019

Sumário: 1.º pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 1/1986.

Discussão pública

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 22 do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual em conjugação com os artigos 5.º e 6.º do D.L. 80/2015 de 14 de maio, torna-se público que esta Câmara Municipal de Vimioso, por despacho superior de 08/08/2019 deliberou submeter a discussão pública o "1.º Pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 1/1986", identificado pelo antigo artigo matricial rústico n.º 6155 sito em Vale de Covo, da freguesia de Vimioso, que já deu origem aos seguintes prédios urbanos — artigo matricial n.º 1329, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 987/20000602, artigo matricial n.º 1681, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 581/19960521, artigo matricial n.º 1124, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2393/20170406 e artigo matricial n.º 1500 — omisso na Conservatória do Registo Predial.

A discussão pública decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir do 1.º dia da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, o processo estará exposto para consulta, na Secção de Obras da Câmara Municipal de Vimioso, todos os dias úteis, das 9,00 horas às 17,00 horas.

Neste período, poderão ser apresentadas por qualquer interessado, observações, sugestões, pedidos de esclarecimentos e reclamações.

19 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Jorge Fidalgo Martins*.

312536024

FREGUESIA DE CACHOPO

Regulamento n.º 739/2019

Sumário: Regulamento de Incentivo à Natalidade.

Maria Otília Martins Cardeira, Presidente da Junta de Freguesia de Cachopo, faz público, no uso das suas competências próprias, que o regulamento de incentivo à natalidade na Freguesia de Cachopo, foi aprovado pelo órgão Executivo, na sua reunião de 15/07/2019 e pela Assembleia de Freguesia na sua sessão extraordinária de 04/08/2019.

Para constar se lavrou o presente regulamento e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Regulamento de Incentivo à Natalidade

Nota Justificativa

O envelhecimento populacional, e a forte diminuição da natalidade, constituem um problema premente e preocupante, particularmente nas Freguesias do interior, de que Cachopo é um exemplo, onde a desertificação é uma realidade cada vez mais presente.

Assim no âmbito das competências cometidas às Autarquias Locais no domínio das políticas de cariz social e com vista à melhoria das condições de vida das pessoas, a Junta de Freguesia de Cachopo, adota o presente regulamento, que visa definir as regras para atribuição de apoio monetário, como incentivo à natalidade.

Pretende-se com esta medida não só contribuir para o apoio à natalidade, mas também motivar a fixação de jovens casais na nossa Freguesia.

Esta proposta de regulamento visa definir as regras para atribuição de apoio monetário como incentivo à natalidade.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da constituição da república Portuguesa, conjugado com o disposto nas alíneas *f*) do n.º 2 do artigo 7.º conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na redação atual, é elaborado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Cachopo e visa exclusivamente a atribuição de benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e ao apoio à família, nas despesas relacionadas com o recém-nascido.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários, as crianças registadas como naturais de Cachopo.

Artigo 3.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo a que se refere o presente regulamento:

1) Os progenitores em conjunto ou isoladamente;

2) Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja confiada a guarda da criança;

3) Excecionalmente e por decisão fundamentada, poderá o executivo apreciar outras situações que, não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente regulamento, devendo ser submetido a apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, em próxima sessão.

Artigo 4.º

A atribuição fica pendente de apresentação de requerimento, disponível na secretaria da Junta de Freguesia.

O requerimento deve ser assinado por quem tenha legitimidade legal para o fazer, nos termos do Artigo 3.º e deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento da criança, sob pena de exclusão;

b) Apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do(s) requerente(s).

Artigo 5.º

Prazo de apresentação

O requerimento e documentos anexos a que se refere o artigo anterior deverão dar entrada no prazo de 180 dias, a contar do dia seguinte à data de nascimento da criança.

Artigo 6.º

Análise e decisão

A análise dos pedidos é efetuada pelo executivo da Freguesia.

Nos processos a que falte documentos, o(s) requerente(s), são notificados e concedido um prazo de 10 dias úteis para completar o processo. Findo este prazo, o processo será presente a reunião do Executivo para decisão, sendo posteriormente comunicada ao(s) requerente(s).

Caso a decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) podem reclamar, querendo, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício contendo a decisão, invocando a legislação ou regulamentação violada.

As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

A reavaliação do processo compete ao executivo, que produzirá a decisão final, definitiva, sendo o resultado da reclamação comunicado ao(s) requerente(s) no prazo de dez dias úteis. As decisões do Executivo são fundamentadas.

Artigo 7.º

Montante

O valor do subsídio de nascimento é fixado no valor de quinhentos euros, (500,00 euros), atribuído numa única prestação.

O valor poderá ser atualizado anualmente, por deliberação da Junta.

Artigo 8.º

Fiscalização

A Junta de Freguesia é a entidade competente para fiscalizar a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da colaboração com outras entidades oficiais.

A Junta de Freguesia, reserva-se o direito de, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

A comprovada prestação de falsas declarações, implica, para além da eventual participação criminal, a devolução em dobro, dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 9.º

Erros e omissões

Os erros e omissões do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com possibilidade de recurso para a Assembleia.

Artigo 10.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, é aplicável a legislação em vigor, com relevância na matéria, designadamente:

a) A Lei das Autarquias Locais;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7/1.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* sendo publicitado em edital afixado nos lugares do costume.

19.08.2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Otília Martins Cardeira*.

312530987

FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Aviso n.º 14792/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para assistente técnico — Lista de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 2656/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2019, foram homologadas em reunião de Executivo no dia 26 de julho de 2019, encontrando-se publicitadas em local visível e público nas instalações da sede e da delegação da Freguesia e em www.jf-falagueiravendanova.pt.

29 de julho de 2019. — A Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, *Ana Carla de Carvalho Venâncio*.

312553683

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

Aviso (extrato) n.º 14793/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade interna intercategorias, carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional, de Ricardo Jorge Cerqueira Magalhães.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidos os requisitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 99-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, deliberou na sua reunião de 08 de agosto de 2019, consolidar definitivamente a mobilidade intercategorias, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, do trabalhador, Ricardo Jorge Cerqueira Magalhães, para exercer funções de encarregado operacional, com o vencimento correspondente à 1.ª posição do nível remuneratório 8, da Tabela Remuneratória Única.

12/08/2019. — O Presidente de Junta, *Dr. Manuel Paulo Lopes.*

312589729

FREGUESIA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 14794/2019

Sumário: Procedimento concursal de trabalho em funções públicas por tempo determinado para assistente operacional.

Dando cumprimento estipulado na alínea *a*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 6.º e artigo 7.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia datado de 26 de agosto de 2019, na sequência do procedimento concursal comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado — Termo Resolutivo Certo, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 58 de 28 de março de 2018, aviso n.º 3874/2018, 2 (dois) postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional. Mário Augusto de Araújo Ferro — Assistente Operacional Categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de € 635,87 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, João Luís Fradeira Costa, desistência do procedimento concursal.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram nomeados para júri do período experimental, os elementos que constituíram o júri do procedimento concursal. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

28 de agosto de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Filipe dos Santos Vilela*.

312552095

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 14795/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a Secção de Águas/Setor de Abastecimento de Água — calceteiro.

Para os devidos efeitos e em cumprimento dos termos da alínea *l*) do n.º 2, do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A-2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, em 05/08/2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Procedimento Concursal — Referência n.º 9 — para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a seção de Águas/Setor de Abastecimento de Água — Calceteiro — Código n.º OE20193/0112 — dos seguintes candidatos por ordem de valoração: Paulo Bernardo Marques Pereira (15,41) e António Manuel dos Santos Neto (11,88).

23 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

312546288

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 14796/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Comercial — canalizador.

Para os devidos efeitos e em cumprimento dos termos da alínea *l*) do n.º 2, do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A-2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, em 05/08/2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Procedimento Concursal — Referência n.º 16 — para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a seção de Águas/Setor de Comercial — Canalizador — Código n.º OE20193/0124 — dos seguintes candidatos por ordem de valoração: Paulo Cristiano Mendonça Codinha (15,50); Cláudio Alípio Anastácio Eusébio (15,30); Paulo Alexandre Freire Macatrão (14,80) e António José Esteves Marques (11,30).

23 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

312549341

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 14797/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas — pedreiro.

Para os devidos efeitos e em cumprimento dos termos da alínea *l*) do n.º 2, do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A-2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, em 05/08/2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Procedimento Concursal — Referência n.º 8 — para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a seção de Águas/Setor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas — Pedreiro — Código n.º OE20193/0110 — dos seguintes candidatos por ordem de valoração: Francisco Manuel Bem Lérias (17,28); António Manuel dos Santos Neto (16,23); Paulo Bernardo Marques Pereira (15,88) e Nelson Alexandre Conceição Carriço (15,38); Cláudio Alípio Anastácio Eusébio (14,83); Artur Gaspar Peça (13,08); José Joaquim Martiniano Oliveira (12,58).

23 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

312543582

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 14798/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas — calceteiro.

Para os devidos efeitos e em cumprimento dos termos da alínea *l*) do n.º 2, do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A-2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, em 05/08/2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Procedimento Concursal — Referencia n.º 13 — para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a seção de Águas/Setor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas — Calceteiro — Código n.º OE20193/0119 — do seguinte candidato por ordem de valoração: Paulo Bernardo Marques Pereira (15,30).

23 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

312548889

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 14799/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas — pedreiro.

Para os devidos efeitos e em cumpriment dos termos da alínea *l*) do n.º 2, do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A-2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, em 05/08/2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Procedimento Concursal — Referência n.º 12 — para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a seção de Águas/Setor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas — Pedreiro — Código n.º OE20193/0115 — dos seguintes candidatos por ordem de valoração: Artur Gaspar Peça (15,65); Francisco Manuel Bem Lérias (15,30); Paulo Bernardo Marques Pereira (14,95); Paulo Alexandre Freire Macatrão (14,80) e Nelson Alexandre Conceição Carriço (14,10).

23 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

312547454

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 14800/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a secção de Águas/Setor de Saneamento de Abastecimento de Águas — motorista de pesados.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do dos termos da alínea *l*) do n.º 2, do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A-2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, em 05/08/2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Procedimento Concursal — Referencia n.º 10 — para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a seção de Águas/Setor de Saneamento de Abastecimento de Águas — Motorista de Pesados — Código n.º OE20193/0113 — do seguinte candidato por ordem de valoração: Tiago Miguel Silva Pereira (16,81).

23 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

312546458

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Aviso n.º 14801/2019

Sumário: 1.º ciclo de estudos em Enfermagem — alteração do plano de estudos — Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, após aprovação pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 271/97, de 4 de outubro e pelo Decreto 33/2002, de 3 de outubro, procede à publicação da alteração ao plano de estudos do 1.º Ciclo de Estudos em Enfermagem, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, Despacho n.º 14800/2011 /2011, de 31 de outubro, registada na Direção-Geral do Ensino Superior sob o número R/A-Ef 182/2011/AL03.

27 de agosto de 2019. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Enfermagem
5 — Área científica predominante: Enfermagem
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	ENF	199,0	
Ciências da Saúde	SAL	14,0	
Ciências Biológicas	BIO	11,0	
Ciências Sociais	CS	13,0	
A definir consoante a opção do estudante na UC de Portfólio Pessoal	OUT	3,0	
Subtotal		240,0	
Total		240,0	

10 — Observações:

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu

Ciclo de estudos em Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Fundamentos de Enfermagem I	Enf	1.º	1.º semestre	280	100	10	40				10		160	10	
Ética, Deontologia e Epistemologia da Enfermagem	Enf	1.º	1.º semestre	112	40	20					10		70	4	
Anatomofisiologia I	SAU	1.º	1.º semestre	140	70	20							90	5	
Bioquímica e Biofísica	BIO	1.º	1.º semestre	112	30	30							60	4	
Psicologia do Desenvolvimento: Epigénesese e Ciclos de Vida	CS	1.º	1.º semestre	84	30	10							40	3	
Comunicação e Relação Terapêutica em Enfermagem	Enf	1.º	1.º semestre	112		50							50	4	
Fundamentos de Enfermagem II	Enf	1.º	2.º semestre	308	110	20	40				10		180	11	
Anatomofisiologia II	SAU	1.º	2.º semestre	140	40	30							70	5	
Patologia Geral	SAU	1.º	2.º semestre	112	50	10							60	4	
Microbiologia e Parasitologia	BIO	1.º	2.º semestre	84	30	10							40	3	
Farmacologia e Farmacoterapia	BIO	1.º	2.º semestre	112	40	20							60	4	
Antropossociologia e Trabalho de Campo	CS	1.º	2.º semestre	84	20			20					40	3	
Ensino Clínico de Fundamentos de Enfermagem	Enf	2.º	1.º semestre	588					20	320	20		360	21	
Enfermagem Comunitária e Familiar	Enf	2.º	1.º semestre	168	60	20	20				10		110	6	
Enfermagem de Saúde do Idoso	Enf	2.º	1.º semestre	84	20	20					4		44	3	
Ensino Clínico de Enfermagem Comunitária e Familiar	Enf	2.º	2.º semestre	392					10	200	10		220	14	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	Enf	2.º	2.º semestre	112	30	20	10				10		70	4	
Educação para a Saúde	Enf	2.º	2.º semestre	84	20	10					10		40	3	
Métodos de Investigação	CS	2.º	2.º semestre	84		30					10		40	3	
Ensino Clínico de Enfermagem de Saúde do Idoso	Enf	2.º	2.º semestre	168					6	96	6		108	6	
Ensino Clínico de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	Enf	3.º	1.º semestre	224					8	120	10		138	8	
Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades	Enf	3.º	1.º semestre	420	170	60	30				10		270	15	
Portfólio Pessoal	OUT	3.º	1.º semestre	84								30	30	3	
Psicologia da Saúde e Processos Grupais	CS	3.º	1.º semestre	112	30		20				10		60	4	
Ensino Clínico de Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades	Enf	3.º	2.º semestre	616					20	344	20		384	22	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	Enf	3.º	2.º semestre	112	40	20					4		64	4	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	Enf	3.º	2.º semestre	112	40	20					4		64	4	
Investigação em Enfermagem	Enf	4.º	1.º semestre	84	10		10		10		20		50	3	
Ensino Clínico de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	Enf	4.º	1.º semestre	336					6	128	6		140	12	
Ensino Clínico de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	Enf	4.º	1.º semestre	336					6	128	6		140	12	
Gestão e Administração em Enfermagem	Enf	4.º	1.º semestre	84	20	20							40	3	
Ensino Clínico de Integração na Vida Profissional I	Enf	4.º	2.º semestre	616					10	384	10		404	22	
Ensino Clínico de Integração na Vida Profissional II	Enf	4.º	2.º semestre	224					6	120	6		132	8	

312547195

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14802/2019

Sumário: Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, «Coordenador da Divisão de Sistemas e Informática» da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do *Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado*, adiante designado por Estatuto Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de aviso publicado no Jornal Diário de Notícias do dia 17/08/2019, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 01/08/2019, se encontra aberto concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, "Coordenador da Divisão de Sistemas e Informática" da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Área de atuação do cargo — compete ao Coordenador da Divisão de Sistemas e Informática, para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, previstas no artigo 4.º do Anexo dos *Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*, publicado através do Despacho n.º 2157/2019, de 4 de março e mencionadas nos artigos 3.º e 35.º do *Regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*, aprovado pela Deliberação n.º 709/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

3 — São requisitos formais de provimento:

a) Ser trabalhador em funções públicas, contratado ou designado por tempo indeterminado;

b) Ser titular do grau académico de licenciado, preferencialmente na área de atuação do cargo;

c) Ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

d) Reunir, pelo menos, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma Licenciatura na área das Ciências Empresariais ou Ciências Matemáticas ou Informática.

4 — Perfil exigido: Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo das atividades a cargo do serviço, designadamente:

a) Coordenação de atividades e capacidade para gerir recursos da respetiva Divisão;

b) Exercer todas as competências específicas que lhe forem conferidas por lei e pelos estatutos ou regulamentos.

c) Possuir experiência profissional nas áreas de planeamento, gestão, coordenação e dinamização de equipas de trabalho e sólidos conhecimentos profissionais no domínio da gestão financeira.

d) Possuir capacidade de liderança e motivação dos colaboradores de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas à respetiva Divisão.

e) Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, com aplicação de metodologias de planeamento, controlo e avaliação.

f) Aptidão para o desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência da Divisão e para a valorização profissional dos trabalhadores.

4.1 — Condições preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de Sistemas, Informática e meios audiovisuais.

5 — Método de seleção: Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

5.1 — Critérios e subcritérios de seleção e respetiva ponderação

a) Competência técnica e aptidão para o exercício do cargo:

i) Experiência Profissional: 30 %
ii) Formação Académica: 10 %
iii) Formação Complementar: 10 %

b) Capacidade de Liderança: 15 %
c) Capacidade de planeamento e de organização: 15 %
d) Espírito de iniciativa: 10 %
e) Orientação para resultados: 10 %

5.2 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do *Estatuto Pessoal Dirigente*, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor demonstre corresponder ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, tendo por base os critérios e subcritérios de seleção.

5.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

6 — Os candidatos que demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, redigido em folhas de papel de formato A4 e entregues pessoalmente durante o horário de expediente (segundas, quartas e sextas das 9.30h às 12.30h e Terças e quintas das 13.30h às 16.30h) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal, telefone e telemóvel);

b) Número de contribuinte;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);

g) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

7.2 — Documentos — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão ou, em alternativa, de documento ou documentos idóneos, emitidos por entidades públicas portuguesas, dos quais constem os mesmos dados de identificação dos candidatos.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março).

Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente: Professora Doutora Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis, Subdiretora da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal: Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal: Lic. Nuno Jorge Cardoso Alves Abrantes, Coordenador da Área de Apoio Informático do departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

19 de agosto de 2019. — A Presidente do Júri, *Professora Doutora Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis*.

312526742

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14803/2019

Sumário: Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, coordenador da Divisão de Gestão Financeira, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, adiante designado por Estatuto Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de aviso publicado no Jornal Diário de Notícias do dia 17/08/2019, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 01/08/2019, se encontra aberto concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, "Coordenador da Divisão de Gestão Financeira" da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Área de atuação do cargo — compete ao Coordenador da Divisão de Gestão Financeira, para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, previstas no artigo 4.º do Anexo dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2157/2019, de 4 de março e mencionadas nos artigos 3.º e 14.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 709/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

3 — São requisitos formais de provimento:

a) Ser trabalhador em funções públicas, contratado ou designado por tempo indeterminado;

b) Ser titular do grau académico de licenciado, preferencialmente na área de atuação do cargo;

c) Ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

d) Reunir, pelo menos, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma Licenciatura, na área de Ciências Empresariais.

4 — Perfil exigido: Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo das atividades a cargo do serviço, designadamente:

a) Coordenação de atividades e capacidade para gerir recursos da respetiva Divisão;

b) Exercer todas as competências específicas que lhe forem conferidas por lei e pelos estatutos ou regulamentos.

c) Possuir experiência profissional nas áreas de planeamento, gestão, coordenação e dinamização de equipas de trabalho e sólidos conhecimentos profissionais no domínio da gestão financeira.

d) Possuir capacidade de liderança e motivação dos colaboradores de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas à respetiva Divisão.

e) Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, com aplicação de metodologias de planeamento, controlo e avaliação.

f) Aptidão para o desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência da Divisão e para a valorização profissional dos trabalhadores.

4.1 — Condições preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de Gestão Financeira, nomeadamente contabilidade e tesouraria.

5 — Método de seleção: Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

5.1 — Critérios e subcritérios de seleção e respetiva ponderação

a) Competência técnica e aptidão para o exercício do cargo:

i) Experiência Profissional: 30 %
ii) Formação Académica: 10 %
iii) Formação Complementar: 10 %

b) Capacidade de Liderança: 15 %
c) Capacidade de planeamento e de organização: 15 %
d) Espírito de iniciativa: 10 %
e) Orientação para resultados: 10 %

5.2 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto Pessoal Dirigente, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor demonstre corresponder ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, tendo por base os critérios e subcritérios de seleção.

5.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

6 — Os candidatos que demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, redigido em folhas de papel de formato A4 e entregues pessoalmente durante o horário de expediente (segundas, quartas e sextas das 9.30h às 12.30h e Terças e quintas das 13.30h às 16.30h) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal, telefone e telemóvel);

b) Número de contribuinte;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);

g) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

7.2 — Documentos — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão ou, em alternativa, de documento ou documentos idóneos, emitidos por entidades públicas portuguesas, dos quais constem os mesmos dados de identificação dos candidatos.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março).

Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente: Professora Doutora Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis, Subdiretora da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal: Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal: Mestre Margarida Isabel dos Santos Liberato, Diretora do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

19 de agosto de 2019. — A Presidente do Júri, *Professora Doutora Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis*.

312526653

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14804/2019

Sumário: Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, coordenador da Divisão de Apoio à Investigação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, adiante designado por Estatuto Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de aviso publicado no Jornal Diário de Notícias do dia 17/08/2019, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 01/08/2019, se encontra aberto concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, "Coordenador da Divisão de Apoio à Investigação" da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Área de atuação do cargo — compete ao Coordenador da Divisão de Apoio à Investigação, para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, previstas no artigo 4.º do Anexo dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2157/2019, de 4 de março e mencionadas nos artigos 3.º e 21.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 709/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

3 — São requisitos formais de provimento:

a) Ser trabalhador em funções públicas, contratado ou designado por tempo indeterminado;

b) Ser titular do grau académico de licenciado, preferencialmente na área de atuação do cargo;

c) Ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

d) Reunir, pelo menos, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível Licenciatura adequada.

4 — Perfil exigido: Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo das atividades a cargo do serviço, designadamente:

a) Coordenação de atividades e capacidade para gerir recursos da respetiva Divisão;

b) Exercer todas as competências específicas que lhe forem conferidas por lei e pelos estatutos ou regulamentos.

c) Possuir experiência profissional nas áreas de planeamento, gestão, coordenação e dinamização de equipas de trabalho e sólidos conhecimentos profissionais no domínio da gestão financeira.

d) Possuir capacidade de liderança e motivação dos colaboradores de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas à respetiva Divisão.

e) Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, com aplicação de metodologias de planeamento, controlo e avaliação.

f) Aptidão para o desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência da Divisão e para a valorização profissional dos trabalhadores.

4.1 — Condições preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de Apoio à Investigação Científica, nomeadamente em planeamento e apoio de candidaturas, gestão de unidades e projetos.

5 — Método de seleção: Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

5.1 — Critérios e subcritérios de seleção e respetiva ponderação

a) Competência técnica e aptidão para o exercício do cargo:

i) Experiência Profissional: 30 %
ii) Formação Académica: 10 %
iii) Formação Complementar: 10 %

b) Capacidade de Liderança: 15 %
c) Capacidade de planeamento e de organização: 15 %
d) Espírito de iniciativa: 10 %
e) Orientação para resultados: 10 %

5.2 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto Pessoal Dirigente, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor demonstre corresponder ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, tendo por base os critérios e subcritérios de seleção.

5.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

6 — Os candidatos que demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, redigido em folhas de papel de formato A4 e entregues pessoalmente durante o horário de expediente (segundas, quartas e sextas das 9.30h às 12.30h e Terças e quintas das 13.30h às 16.30h) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal, telefone e telemóvel);

b) Número de contribuinte;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);

g) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

7.2 — Documentos — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão ou, em alternativa, de documento ou documentos idóneos, emitidos por entidades públicas portuguesas, dos quais constem os mesmos dados de identificação dos candidatos.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março).

Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente: Professora Doutora Alexandra Assis Rosa Queirós de Barros, Subdiretora da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal: Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal: Lic. João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

19 de agosto de 2019. — A Presidente do Júri, *Professora Doutora Alexandra Assis Rosa Queirós de Barros*.

312526167

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14805/2019

Sumário: Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau, coordenador do Núcleo de Estudos e Planeamento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, adiante designado por Estatuto Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de aviso publicado no Jornal Diário de Noticias do dia 17/08/2019, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 01/08/2019, se encontra aberto concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau "Coordenador do Núcleo de Estudos e Planeamento" da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Área de atuação do cargo — compete ao Coordenador do Núcleo de Estudos e Planeamento, para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, previstas no artigo 5.º do Anexo dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2157/2019, de 4 de março e mencionadas no artigo 41.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 709/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

3 — São requisitos formais de provimento: Nos termos do artigo 20.º do Estatuto Pessoal Dirigente, podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo.

4 — Perfil exigido: Competência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

5 — Método de seleção: Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto Pessoal Dirigente, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

6 — Os candidatos que demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, redigido em folhas de papel de formato A4 e entregues pessoalmente durante o horário de expediente (segundas, quartas e sextas das 9.30h às 12.30h e Terças e quintas das 13.30h às 16.30h) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal, telefone e telemóvel);

b) Número de contribuinte;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);

g) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

7.2 — Documentos — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão ou, em alternativa, de documento ou documentos idóneos, emitidos por entidades públicas portuguesas, dos quais constem os mesmos dados de identificação dos candidatos.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas cópias.

Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente: Professor Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal: Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal: Mestre Susana Paula Veiga da Rocha de Oliveira, Diretora do Gabinete de Estudos e Planeamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

19 de agosto de 2019. — O Presidente do Júri, *Professor Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen*.

312528735

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14806/2019

Sumário: Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau, coordenador do Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, adiante designado por Estatuto Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de aviso publicado no Jornal Diário de Notícias do dia 17/08/2019, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 01/08/2019, se encontra aberto concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau "Coordenador do Núcleo de Expediente e Arquivo" da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Área de atuação do cargo — compete ao Coordenador do Núcleo de Expediente e Arquivo, para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, previstas no artigo 5.º do Anexo dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2157/2019, de 4 de março e mencionadas no artigo 29.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 709/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

3 — São requisitos formais de provimento: Nos termos do artigo 20.º do Estatuto Pessoal Dirigente, podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo.

4 — Perfil exigido: Competência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

5 — Método de seleção: Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto Pessoal Dirigente, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

6 — Os candidatos que demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se

como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, redigido em folhas de papel de formato A4 e entregues pessoalmente durante o horário de expediente (segundas, quartas e sextas das 9.30h às 12.30h e Terças e quintas das 13.30h às 16.30h) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal, telefone e telemóvel);

b) Número de contribuinte;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);

g) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

7.2 — Documentos — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão ou, em alternativa, de documento ou documentos idóneos, emitidos por entidades públicas portuguesas, dos quais constem os mesmos dados de identificação dos candidatos.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas cópias.

Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente: Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal: Dr.ª Valentina Luísa Sousa Oliveira, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Planeamento da Divisão de Estratégia, Planeamento e Acreditação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal: Mestre Tatiana Luena Baptista Sanches, Chefe da Divisão de Documentação da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

19 de agosto de 2019. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Lameiro Santos*.

312526807

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14807/2019

Sumário: Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau, coordenador do Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, adiante designado por Estatuto Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de aviso publicado no Jornal Diário de Notícias do dia 17/08/2019, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 01/08/2019, se encontra aberto concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau "Coordenador do Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património" da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Área de atuação do cargo — compete ao Coordenador do Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património, para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, previstas no artigo 5.º do Anexo dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2157/2019, de 4 de março e mencionadas no artigo 18.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 709/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

3 — São requisitos formais de provimento: Nos termos do artigo 20.º do Estatuto Pessoal Dirigente, podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo.

4 — Perfil exigido: Competência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

5 — Método de seleção: Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto Pessoal Dirigente, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

6 — Os candidatos que demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se

como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, redigido em folhas de papel de formato A4 e entregues pessoalmente durante o horário de expediente (segundas, quartas e sextas das 9.30h às 12.30h e Terças e quintas das 13.30h às 16.30h) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal, telefone e telemóvel);

b) Número de contribuinte;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);

g) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

7.2 — Documentos — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão ou, em alternativa, de documento ou documentos idóneos, emitidos por entidades públicas portuguesas, dos quais constem os mesmos dados de identificação dos candidatos.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas cópias.

Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Presidente: Lic. Maria José Aguilar Cardoso Clarinha, Coordenadora da Divisão de Compras e Manutenção da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal: Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal: Lic. Tânia Alexandra de Oliveira Fernandes, Coordenadora da Área de Compras e Aprovisionamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

19 de agosto de 2019. — A Presidente do Júri, *Lic. Maria José Aguilar Cardoso Clarinha.*

312526767

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14808/2019

Sumário: Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau, coordenador do Núcleo de Secretariado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, adiante designado por Estatuto Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de aviso publicado no Jornal Diário de Notícias do dia 17/08/2019, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 01/08/2019, se encontra aberto concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau "Coordenador do Núcleo de Secretariado" da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Área de atuação do cargo — compete ao Coordenador do Núcleo de Secretariado, para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, previstas no artigo 5.º do Anexo dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2157/2019, de 4 de março e mencionadas no artigo 29.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 709/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

3 — São requisitos formais de provimento: Nos termos do artigo 20.º do Estatuto Pessoal Dirigente, podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo.

4 — Perfil exigido: Competência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

5 — Método de seleção: Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto Pessoal Dirigente, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

6 — Os candidatos que demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se

como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, redigido em folhas de papel de formato A4 e entregues pessoalmente durante o horário de expediente (segundas, quartas e sextas das 9.30h às 12.30h e Terças e quintas das 13.30h às 16.30h) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal, telefone e telemóvel);

b) Número de contribuinte;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);

g) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

7.2 — Documentos — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão ou, em alternativa, de documento ou documentos idóneos, emitidos por entidades públicas portuguesas, dos quais constem os mesmos dados de identificação dos candidatos.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas cópias.

Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente: Professora Doutora Alexandra Assis Rosa Queirós de Barros, Subdiretora da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal: Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal: Lic. Paula Rosa Gomes Fialho Matos Rei, Diretora do Departamento Académico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

19 de agosto de 2019. — A Presidente do Júri, *Professora Doutora Alexandra Assis Rosa Queirós de Barros*.

312526078

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 14809/2019

Sumário: Concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, coordenador da Divisão de Compras e Manutenção da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, adiante designado por Estatuto Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de aviso publicado no Jornal Diário de Notícias do dia 17/08/2019, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 01/08/2019, se encontra aberto concurso de recrutamento e seleção de um(a) trabalhador(a), para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau "Coordenador da Divisão de Compras e Manutenção" da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Área de atuação do cargo — compete ao Coordenador da Divisão de Compras e Manutenção, para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, previstas no artigo 4.º do Anexo dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2157/2019, de 4 de março e mencionadas nos artigos 3.º e 21.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 709/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

3 — São requisitos formais de provimento:

a) Ser trabalhador em funções públicas, contratado ou designado por tempo indeterminado;

b) Ser titular do grau académico de licenciado, preferencialmente na área de atuação do cargo;

c) Ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

d) Reunir, pelo menos, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível Licenciatura adequada.

4 — Perfil exigido: Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo das atividades a cargo do serviço, designadamente:

a) Coordenação de atividades e capacidade para gerir recursos da respetiva Divisão;

b) Exercer todas as competências específicas que lhe forem conferidas por lei e pelos estatutos ou regulamentos.

c) Possuir experiência profissional nas áreas de planeamento, gestão, coordenação e dinamização de equipas de trabalho e sólidos conhecimentos profissionais no domínio da gestão financeira.

d) Possuir capacidade de liderança e motivação dos colaboradores de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas à respetiva Divisão.

e) Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, com aplicação de metodologias de planeamento, controlo e avaliação.

f) Aptidão para o desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência da Divisão e para a valorização profissional dos trabalhadores.

4.1 — Condições preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de Compras, Aprovisionamento, Património, Obras e Manutenção.

5 — Método de seleção: Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

5.1 — Critérios e subcritérios de seleção e respetiva ponderação

a) Competência técnica e aptidão para o exercício do cargo:

i) Experiência Profissional: 30 %
ii) Formação Académica: 10 %
iii) Formação Complementar: 10 %

b) Capacidade de Liderança: 15 %
c) Capacidade de planeamento e de organização: 15 %
d) Espírito de iniciativa: 10 %
e) Orientação para resultados: 10 %

5.2 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto Pessoal Dirigente, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor demonstre corresponder ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, tendo por base os critérios e subcritérios de seleção.

5.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do mesmo diploma, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

6 — Os candidatos que demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, redigido em folhas de papel de formato A4 e entregues pessoalmente durante o horário de expediente (segundas, quartas e sextas das 9.30h às 12.30h e Terças e quintas das 13.30h às 16.30h) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal, telefone e telemóvel);

b) Número de contribuinte;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);

g) A não assinatura do requerimento é suscetível de determinar a exclusão do concurso.

7.2 — Documentos — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão ou, em alternativa, de documento ou documentos idóneos, emitidos por entidades públicas portuguesas, dos quais constem os mesmos dados de identificação dos candidatos.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março).

Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente: Professora Doutora Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis, Subdiretora da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal: Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal: Lic. Manuela Maria Guerreiro Gonçalves de Castro, Coordenadora da Área de Gestão de Instalações e Manutenção do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

19 de agosto de 2019. — A Presidente do Júri, *Professora Doutora Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis.*

312526791

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 14810/2019

Sumário: 1.ª Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2016, entre o Município de Montijo e o SINTAP.

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2016 — Alteração

1.ª Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, entre o Município de Montijo e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

Cláusula 1.ª

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP)

A cláusula 14.ª do ACEEP celebrado com o SINTAP, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no n.º 2 do artigo 120.º da LTFP é de 200 horas.»

Cláusula 2.ª

Aditamento ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP)

São aditadas ao ACEEP celebrado com o SINTAP as cláusulas 15.ª-A e 15.ª-B, com a seguinte redação:

«Cláusula 15.ª-A

Férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período de férias referido no número anterior acresce um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

3 — O período normal de férias referido nos números anteriores, para os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, em sede de avaliação de desempenho, a menção de adequado ou superior, é acrescido em 3 dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando para o efeito as avaliações a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 3 do presente artigo.

Cláusula 15.º-B

Dispensas e tolerâncias de ponto

1 — Os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, em sede de avaliação de desempenho, no ciclo avaliativo anterior, a menção de adequado ou superior, ficam dispensados de comparecer ao serviço no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, nomeadamente caso ocorra em fim-de-semana, feriado ou período de férias.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal, os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto a Terça-Feira de Carnaval.

4 — Os trabalhadores ficam também dispensados de comparecer ao serviço para assistir ao funeral de um familiar na linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha).

5 — Sem prejuízo de outras tolerâncias de ponto concedidas casuisticamente por decisão do Presidente da Câmara no âmbito da sua competência na área de gestão de recursos humanos, e como recompensa do desempenho dos trabalhadores, desde que a maioria dos mesmos tenha obtido desempenho positivo na avaliação transata, são concedidos:

a) 1 dia no período do Natal, imediatamente anterior ou posterior ao dia de Natal, consoante o dia da semana do dia festivo;

b) 1 dia no período de Ano Novo, imediatamente anterior ou posterior ao dia de Ano Novo, consoante o dia de semana do dia festivo.

6 — Os dias concretos das tolerâncias referidas no número anterior são anualmente definidos por despacho do Presidente da Câmara.

7 — As tolerâncias de ponto obedecem às seguintes regras:

a) São assegurados os serviços essenciais prestados às populações, pelo que os trabalhadores que prestem serviço em dia de tolerância de ponto gozam, oportunamente e em data a acordar com as chefias, período idêntico ao concedido pela tolerância.

b) Os trabalhadores que se encontrem ausentes, independentemente do motivo, não podem transferir o gozo da tolerância de ponto para outro dia.

8 — Para efeitos da aplicação do disposto nos n.os 1 e 5 relevam as avaliações a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

9 — A falta de avaliação por motivo imputável ao Empregador Público determina a aplicação automática do disposto nos n.os 1 e 5 do presente artigo.»

Montijo, 22 de maio de 2019.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Montijo:

Nuno Ribeiro Canta, Presidente da Câmara Municipal.

Pela associação sindical:

Pelo SINTAP:

Joaquim José Grácio Ribeiro, Secretário Nacional e Mandatário.
Ana Patrícia Barbosa Patarra, Mandatária.

Depositado em 17 de junho de 2019, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 58/2019, a fls. 11 do Livro n.º 3.

30 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

312523112

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750